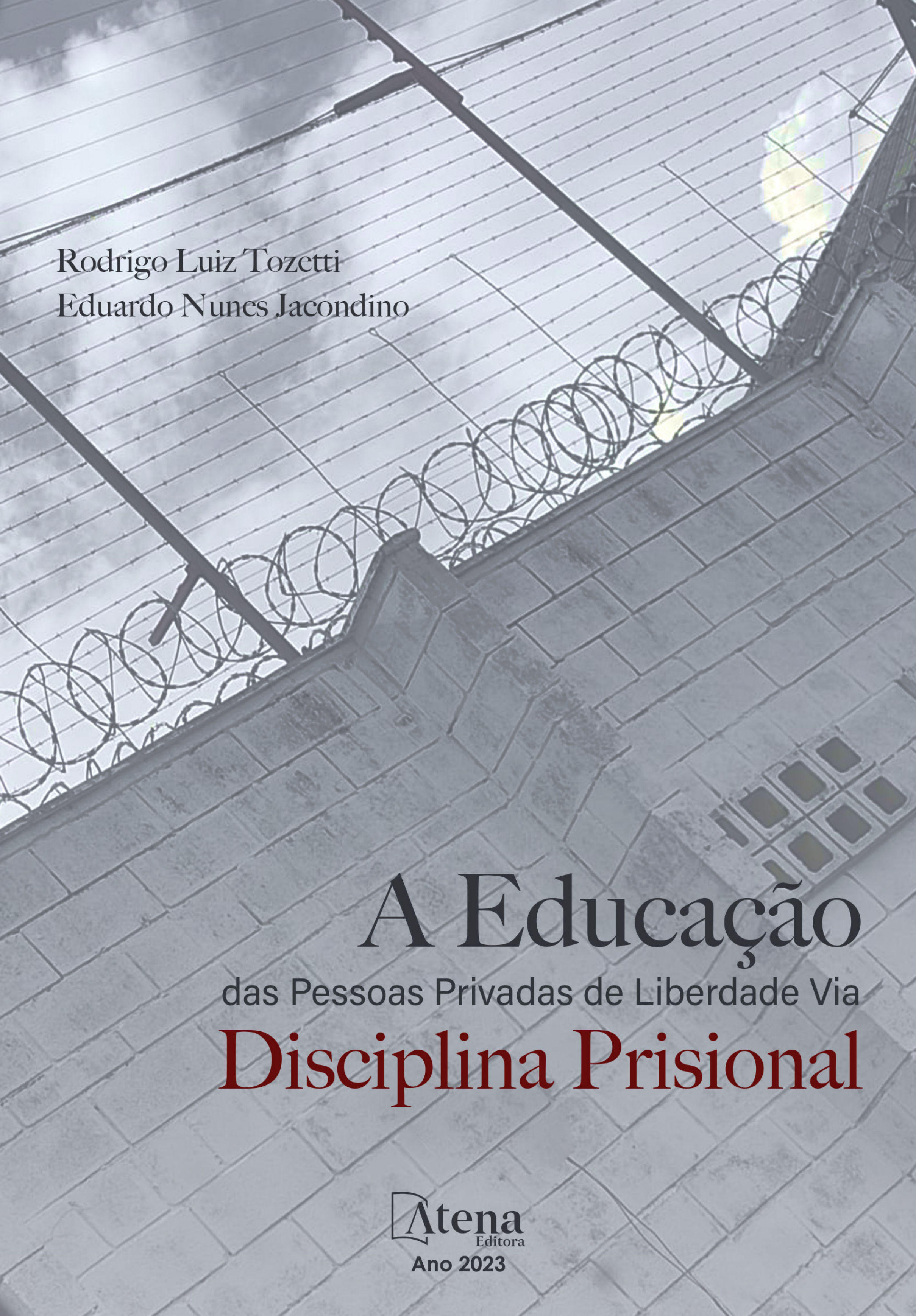
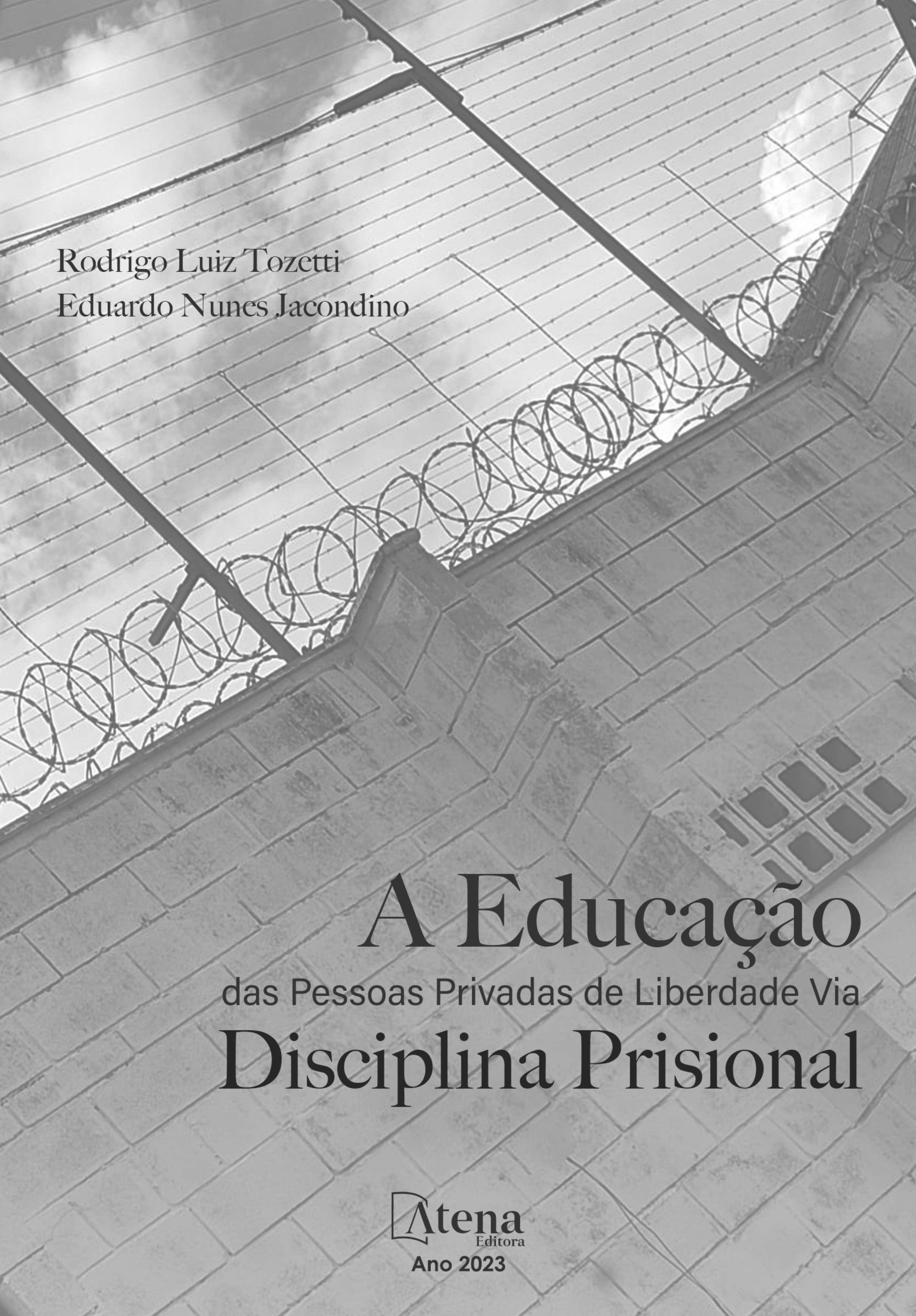


Rodrigo Luiz Tozetti
Eduardo Nunes Jacondino

A Educação
das Pessoas Privadas de Liberdade Via
Disciplina Prisional

Atena
Editora
Ano 2023



Rodrigo Luiz Tozetti
Eduardo Nunes Jacondino

A Educação
das Pessoas Privadas de Liberdade Via
Disciplina Prisional

Atena
Editora
Ano 2023

Editora chefe
Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira
Editora executiva
Natalia Oliveira
Assistente editorial
Flávia Roberta Barão
Bibliotecária
Janaina Ramos
Projeto gráfico
Camila Alves de Cremo
Ellen Andressa Kubisty
Luiza Alves Batista
Nataly Evilin Gayde
Imagens da capa
Rodrigo Luiz Tozetti
Edição de arte
Luiza Alves Batista

CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS

A educação das pessoas privadas de liberdade, via disciplina prisional

Diagramação: Ellen Andressa Kubisty
Correção: Maiara Ferreira
Indexação: Amanda Kelly da Costa Veiga
Revisão: Os autores
Autores: Rodrigo Luiz Tozetti
Eduardo Nunes Jacondino

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

T757 Tozetti, Rodrigo Luiz
A educação das pessoas privadas de liberdade, via disciplina prisional / Rodrigo Luiz Tozetti, Eduardo Nunes Jacondino. – Ponta Grossa - PR: Atena, 2023.

Formato: PDF
Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader
Modo de acesso: World Wide Web
Inclui bibliografia
ISBN 978-65-258-1509-1
DOI: https://doi.org/10.22533/at.ed.091230507

1. Prisioneiros - Educação. I. Tozetti, Rodrigo Luiz. II. Jacondino, Eduardo Nunes. III. Título.
CDD 374.1826927

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

Atena Editora
Ponta Grossa – Paraná – Brasil
Telefone: +55 (42) 3323-5493
www.atenaeditora.com.br
contato@atenaeditora.com.br

DECLARAÇÃO DOS AUTORES

CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS

DECLARAÇÃO DA EDITORA

O livro que você, leitor, tem em mãos é fruto de dissertação de mestrado defendida na Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, Campus de Francisco Beltrão –, no Programa de Pós-graduação em Educação, no ano de 2021. Por meio do estudo realizado, buscamos analisar o sistema penitenciário paranaense[1] diante do tema da disciplina imposta aos apenados, por meio do Conselho Disciplinar. Mas por que escolhemos o tema do Conselho Disciplinar? O tema da disciplina? Bem, segundo o relatório[2] efetivado pelo Conselho Nacional do Ministério Público brasileiro, acerca do sistema prisional, no ano de 2019 ocorreram 40.579 faltas disciplinares nas penitenciárias brasileiras. Números que mostram o fato de que a questão da chamada transgressão da disciplina é um problema nevrálgico, existente nas instituições prisionais.

Ao analisarmos uma forma específica de ação institucional, prisional, disposta a partir do Conselho Disciplinar - existente em prisões como a localizada na cidade de Francisco Beltrão/Paraná –, buscamos discutir aspectos relacionados às dinâmicas educativo/comportamentais direcionadas aos apenados, que perpassam o fenômeno do encarceramento. Questão singular, que nos remete à existência de uma complexa teia de relações desencadeadas no cotidiano prisional, que delineiam proposições institucionais (o instituído), e resistências atitudinais (o instituinte). Conformando uma situação tensa, que percorre o cotidiano de uma das instituições modernas – a prisão –, que mais tem recebido público no contemporâneo. A título de exemplo, e segundo os dados coletados pelo Conselho Nacional do Ministério Público, em 2017 a população prisional brasileira era de 714.810 presos. Já em 2019 passou a ser de 773.151 presos. Um aumento de 58.341 pessoas presas, em dois anos.

Tal fenômeno normalmente vem acompanhado de discursos e, por vezes, de políticas públicas que se voltam a essa problemática social; bem como, por análises que crescem e que delineiam apontamentos voltados a elucidar as questões que constantemente surgem, a partir desse fato social – a prisão –, envolto pela dinâmica do vigiar e punir (imposição de disciplina e da pretensa adoção de certos tipos de comportamento), por meio da execução da pena e do dispêndio de tempo de vida, por parte dos apenados e dos policiais penais, no interior das prisões.

Com base no aporte teórico advindo de autores como o filósofo Michel

1 Mais especificamente a Penitenciária Estadual localizada na cidade de Francisco Beltrão, Paraná.
2 Dados do sistema prisional em números referentes a disciplina no sistema penitenciário brasileiro: Disponível em: https://www.cnmp.mp.br/portal/relatoriosbi/sistema-prisional-em-numeros Acesso em: 10/03/2019.

Foucault[3] buscamos compreender a conformação do dispositivo[4] “Conselho Disciplinar” existente na Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão, enquanto aparato voltado a educar (disciplinar) o comportamento dos apenados que cumpriam pena nesta instituição. Os dados coletados para a análise se referem ao ano de 2019. Ano tomado como base para a efetivação da pesquisa.

Cabe salientar, por primeiro, que o sistema carcerário paranaense tem constituído uma trajetória de atuação respaldada na Lei de Execução Penal - Lei nº 7210/84 - e pelo Estatuto Penitenciário do Paraná - Lei nº 1276/95. Documentos que regem a execução da pena e organizam o sistema penitenciário, nacional e regional, oferecendo dispositivos de controle e atuação, por parte dos especialistas, que trabalham nesta instituição; bem como, por parte dos apenados. Dentre estes dispositivos temos o Conselho Disciplinar, que atua de modo a classificar os modos de conduta e as faltas disciplinares praticadas pelos apenados. Por meio deste Conselho, ainda, a instituição prisão pune as transgressões ou desvios de conduta cometidos no interior da prisão, ainda por parte dos apenados, a partir da instauração de sansão correspondente, em um primeiro momento, às normas dispostas pelos documentos citados; e, em um segundo momento, a partir das práticas institucionais efetivadas no cotidiano prisional.

Outrossim, chamamos a atenção para o fato de que o tema da prisão pode ser analisado por meio de leituras como as desenvolvidas por autores como Michel Foucault (2004), que apontaram, do ponto de vista histórico, para o fato de que esta instituição, no ocidente, se instituiu de modo muito peculiar, ou seja, “a forma-prisão preexiste à sua utilização, por meio das leis penais” (FOUCAULT, 2014, p. 223), estando mais voltada a pontos como os relacionados à conduta dos apenados e à questão da ressocialização, da reeducação destes. Adotando, por isso, regimes disciplinares atrelados à norma, ou seja, voltados a instituir procedimentos, diante da conduta dos apenados, voltados a conduzir suas ações em determinada direção esperada.

De todo modo, a instituição prisão se institui no início do século XIX quase que de forma unânime nos países do ocidente; justamente por conta de uma mudança adotada, do ponto de vista da punição, direcionada à população transgressora da ordem social. Nesta direção, como assinalou Foucault (2014),

---

3 Michel Foucault (1926-1984) foi um dos mais importantes filósofos do século XX. Caracterizou-se, dentre outras coisas, por desenvolver um estudo sobre o encarceramento, na década de 70 do século XX, que alcançou enorme repercussão.

4 Foucault em entrevista transcrita no livro: “Microfísica do Poder” (2018), traz a definição de dispositivo como: “um conjunto decididamente heterogêneo, que engloba discursos, instituições, organizações arquitetônicas, decisões regulamentares, leis, medidas administrativas, enunciados científicos, proposições filosóficas, morais, filantrópicas. Em suma, o dito e o não dito são os elementos do dispositivo” (FOUCAULT, 2018, p. 244).

"uma nova legislação passa a definir o poder de punir como uma função geral da sociedade, função que é exercida da mesma maneira sobre todos os seus membros" (2014, p.223), por meio dos regimes disciplinares. A questão da disciplina, portanto – do controle dos comportamentos, feita não mais por meio da violência, mas amparada em outras formas de ação institucional - se faz presente na trajetória das prisões, a partir de então. Atualmente, no que diz respeito as prisões, a questão da disciplina se constitui como marco definidor de estratégias institucionais – como as alocadas no Conselho Disciplinar – que organizam a instituição prisão, por excelência.

Observa-se, neste sentido, que a transgressão da disciplina é um dos principais problemas enfrentados, hoje, por parte das instituições prisionais, tais como a encontrada na cidade de Francisco Beltrão. Diante deste fato, questionamos: Quais formas de transgressão existem no ambiente prisional, localizado na cidade de Francisco Beltrão? As faltas disciplinares, aplicadas, interferem na execução da pena? Interferem no trabalho dos agentes públicos? Interferem nas relações interpessoais entre os presos[5]? Conformam formas específicas de ação, por parte dos apenados, nas prisões? Quais são as regras de comportamento elaboradas pela instituição? De que modo estas regras são levadas aos apenados? Como os agentes que atuam na instituição prisional elaboram suas práticas, diante destas regras? De que modo aplicam aos apenados o controle advindo destas regras? Estas questões perpassam, de forma micropolítica, os diversos aspectos da produção subjetiva, ou seja, das relações de poder e saber que se configuram da PEFB, e provavelmente nas demais prisões.

Ressalta-se que a Lei de Execução Penal (LEP), Lei nº 7210/84[6] se constituiu como importante dispositivo de orientação da conduta dos apenados, no que diz respeito ao período em que estes se encontram apartados da sociedade. Na seção III, que trata da disciplina, e em seu artigo 49[7], a LEP[8] basicamente classifica as faltas disciplinares em três tipos: faltas leves, faltas médias e faltas graves[9]. Cabe ressaltar que a legislação local é que especifica as faltas leves e médias, bem como as respectivas sanções a serem utilizadas diante da ocorrência destas. Cabe, da mesma forma, ao Conselho Disciplinar[10]

5 O termo preso ou o termo apenado será adotado neste texto a partir de diversas referências encontradas, sem distinção de gênero ou número, ou seja, conforme o contexto, poderemos nos referir a preso/presa, presos/presas; interno/interna, internos/internas.
6 BRASIL. Lei de execução Penal. Lei nº 7210 de 11 de julho de 1984. A LEP confere os dispositivos regulamentares para o cumprimento das penas de prisão no Brasil.
7 As faltas disciplinares classificam-se em leves, médias e graves. A legislação local especificará as leves e médias, bem como as respectivas sanções. Parágrafo único. Pune-se a transgressão com a sanção correspondente à falta consumada.
8 LEP – sigla que se refere à Lei de Execução Penal nº 7210/84.
9 A tipologia e as implicações das faltas serão explicadas detalhadamente no decorrer desta dissertação.
10 O Conselho Disciplinar é a instância – elemento que atua como um dispositivo - que trata administra-

prisional atuar como ferramenta administrativa, em consonância com a justiça penal, mediando este fenômeno – disciplinar/comportamental -, e educativo, na prisão. Daí, para nós, a importância desta instância institucional, quando relacionada ao processo formativo/comportamental dos presos.

De todo modo, cabe ressaltar que nossa experiência profissional, calcada no trabalho enquanto agente penitenciário, que completou 12 anos de 2020, nos trouxe, por um lado, o interesse pelo tema do Conselho Disciplinar prisional; e, por outro lado, nos trouxe desafios, no sentido de nos colocarmos como pesquisadores, e não como profissionais que atuavam/atuam na instituição. Diante disso, buscamos consolidar um distanciamento mínimo, necessário ao desenvolvimento de um olhar enquanto pesquisador da questão prisional. Agindo, inclusive, enquanto um intelectual específico, tal como apresentado por Foucault (2018):

> Parece–me que o que se deve levar em consideração no intelectual não é, portanto, ser este "o portador de valores universais"; ele é alguém que ocupa uma posição específica, mas cuja especificidade está ligada às funções gerais do dispositivo de verdade em nossas sociedades. Em outras palavras, o intelectual tem uma tripla especificidade: a especificidade de sua posição de classe (pequeno burguês a serviço do capitalismo, intelectual "orgânico" do proletariado); a especificidade de suas condições de vida e de trabalho, ligadas à sua condição de intelectual (seu domínio de pesquisa, seu lugar no laboratório, as exigências políticas a que se submete, ou contra as quais se revolta, na universidade, no hospital, etc.); finalmente, a especificidade da política de verdade nas sociedades contemporâneas. É então que sua posição pode adquirir uma significação geral, que seu combate local ou específico acarreta efeitos, tem implicações que não são somente profissionais ou setoriais. (FOUCAULT, 2018.p. 53)

Agindo, portanto, como alguém que mergulha em certas questões e, ao conhecê-las, pode atuar de modo a contribuir com a ressignificação das visões – sociais – que se acercam, rotineiramente, destas questões. Por vezes, de modo equivocado e ou de forma a instituir procedimentos de saber e poder que não auxiliam, necessariamente, os indivíduos ali dispostos.

No caso mais específico da prisão, o sujeito envolto no campo de pesquisa, que vivência e problematiza o cotidiano desta instituição é atravessado por uma série de questões, regulamentos, ações esperadas/regulamentadas, que muitas vezes passam desapercebidas por grande parte da sociedade. Pelo imaginário

---

tivamente das faltas disciplinares cometidas durante a execução das penas. É apresentado no capítulo IV do Estatuto Penitenciário do Paraná - Decreto Estadual nº. 1276 de 31 de outubro de 1995 - e tornado público pelo Diário Oficial nº. 4625 de 31 de outubro de 1995. (...) O Conselho Disciplinar, existente em cada estabelecimento prisional, será composto por um secretário, que é relator, quatro técnicos e um defensor, sendo presidido pelo diretor da prisão.

da sociedade. A complexidade deste *lócus* impõe, para os que ali convivem, por vezes, situações que referendam problemas muito próprios deste ambiente. Além disso, como um local de sofrimento, envolto por diversos problemas, este ambiente tende a ser perpassado por transtornos, em seu cotidiano. Compreender este processo, mesmo que por meio de uma instância específica, deve nos colocar diante de capacidade de compreender as ações praticadas na instituição; sem que se faça, de antemão, procedimentos moralistas ou formas de interpretação, das pessoas e do ambiente, descoladas do contexto ali vivido.

Foi o que buscamos fazer, na medida do possível, a partir de um estudo mais direcionado ao Conselho Disciplinar, que sedimentava/sedimenta estratégias e ações voltadas ao controle/estimulação do comportamento a ser adotado pelos apenados, durante a realização de suas penas, na PEFB. O Conselho Disciplinar, portanto, apresentou-se como lugar privilegiado para se compreender a complexidade que envolvia/envolve o comportamento adotado, tanto por parte dos apenados quanto por parte dos funcionários que trabalhavam no ambiente prisional citado, no ano de 2019.

Ambiente atravessado por uma complexa teia de relações, interações, que situavam/situam, por um lado, os policiais penais que ali trabalhavam/trabalham, em um lugar de apreensão; uma vez que estes servidores penitenciários se sentiam/sentem acuados diante da condição em que se encontram[11]. Por outro lado, existem os sujeitos na condição de aprisionamento, sempre sagazes e aptos por uma oportunidade para tentarem empreender a fuga. O que os coloca como potenciais infratores diante das condições impostas pela Lei e pelas práticas prisionais desencadeadas.

Ponto que nos faz observar, novamente, a importância do Conselho Disciplinar, uma vez que é por meio deste aparato institucional que a prisão lida, de forma mais explicita, com a questão das infrações cometidas pelos apenados. Fato que, em ocorrendo, coloca todo o sistema prisional em alerta, levando a instituição a adotar medidas punitivo/corretivas diante de tais ações.

Entendemos ser importante explicitarmos o fato de que diante do ato infracional, o agente penitenciário penal - que presencia tal fato -, redige um comunicado[12], relatando a conduta disciplinar do preso. Tal comunicado é enviado para avaliação da Direção prisional, da chefia de segurança e do

---

11 Ressaltamos, aqui, que o Estado geralmente se apresenta com carências de subsídios. O que redunda em questões como, por exemplo, as do baixo efetivo de profissionais que fazem plantão na penitenciária. Colocando em risco todo um aparato de segurança institucional e fazendo com que sejam praticamente ineficazes a utilização de câmeras, sirenes e portas automatizadas nesta instituição.

12 Documento interno que relata a conduta delituosa do preso, que posteriormente reporta-se a um relatório diário que sinaliza para o fato de que a ação praticada poderá sofrer posterior apuração, por parte do Conselho Disciplinar prisional, conforme descrito nas normas presentes no Estatuto Penitenciário do Paraná.

Conselho Disciplinar da unidade. A trajetória da transgressão disciplinar, desde sua anotação até a respectiva aplicação da falta, é atravessada por fecundas relações de poder e saber, que perpassam desde a subjetividade do infrator até a interpretação – feita por parte das respectivas autoridades, dos respectivos profissionais – do ato considerado infracional.

Questões que tendem a gerar conflitos no interior da instituição prisional, entre presos e funcionários; bem como, tendem a consolidar visões de ordem moral/comportamental inerentemente ligadas à capacidade institucional de imprimir ações, ditas disciplinares. Questões que chamaram nossa atenção, do ponto de vista do estudo proposto.

Do ponto de vista do *locus* que serviu à pesquisa efetivada e que redundou neste livro, informamos que a Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão – PEFB[13] - se constitui enquanto um importante campo investigativo, diante de questões que se voltaram para as relações disciplinares que ali se processavam. Para além disso, cabe destacar que a Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão é visitada constantemente por diversas instituições, dentre elas escolas, igrejas, universidades, organizações não-governamentais, etc. Além disso, a administração da unidade prisional, com autorização do Departamento Penitenciário do Paraná – DEPEN[14] -, permite que ali sejam desenvolvidos estágios, estudos, por parte de inúmeros campos do saber.

Do ponto de vista do campo da educação, área de onde partimos para observarmos o tema proposto, buscamos tecer uma relação entre os saberes/poderes advindos do universo comportamental – disciplinar –, dos presos, regido pelo CD; e as demais instâncias de regulação de comportamentos presentes no interior da instituição prisional. De modo a refinarmos a relação entre disciplina prisional e ato educativo. Até porque não há uma pedagogia específica, diretamente direcionada aos ambientes prisionais, dentre as propostas pedagógicas existentes. Mesmo dentre àquelas de cunho progressista, ou seja, àquelas que visam discutir as questões políticas (formas de dominação, exploração, divisões sociais, etc), contribuindo para libertar os indivíduos dominados das amarras institucionais, sociais, não há uma que se volte, de forma específica, para os ambientes prisionais. Pedagogias como a desenvolvida por Paulo Freire (1921-1997) – o nome mais célebre ligado a uma prática pedagógica progressista - embora apontem para o fato de que “a educação é o processo constante de criação do conhecimento, e de busca da transformação-reinvenção da realidade, pela ação humana” (DA COSTA, 2015, p. 77), e para o fato de que o ato educativo gira em torno do sujeito, enquanto autor de sua trajetória; não

13 PEFB – sigla que se refere à Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão.
14 DEPEN - sigla que se refere ao Departamento Penitenciário do Paraná.

desenvolveram um olhar mais específico para a questão prisional.

Da mesma forma, leituras desenvolvidas por autores importantes da Sociologia Latino-Americana como Florestan Fernandes (1920-1995), que pensou a educação enquanto também do ponto de vista progressista, como "elemento crucial para o reajustamento do homem a situações sociais que se alteram celeremente" (SAVIANI, 1996, p.76), ou como aquela atividade humana que "deve ter como objetivo supremo a afirmação da liberdade, originalidade e autonomia ética do indivíduo" (SAVIANI, 1996, p. 80); também não pensou uma educação específica, a ser alocada nos ambientes prisionais.

Outros autores terceiros mundistas, importantes, tais como Franz Fanon (1925-1961), que analisaram a educação por meio do "estudo das inter-relações que se estabelecem no plano do pensamento e as interconexões que ocorrem através de inúmeras razões, entre elas a existência do colonialismo e suas interconexões" (ARANTES, 2011, p.407), mesmos atentos para os aspectos de dominação colonial, ao apresentarem uma visão da educação fortemente calcada em bases de coloniais, não propuseram uma pedagogia diretamente ligada ao universo prisional.

O pensador colombiano Orlando Fals Borda (1925-2008), apresentado no artigo intitulado: "Fontes da educação popular na América Latina: contribuições para uma genealogia de um pensar pedagógico de colonial", desenvolvido pelo pesquisador João Colares da Mota Neto (2019)[15], traz a ideia de uma pedagogia de colonial, vista como "um conjunto de teorias-práticas de formação humana que capacitam os grupos subalternos para a luta contra a lógica opressiva da modernidade/colonialidade" (BORDA, 2019, p.209), dentro de uma lógica progressista. Isto porque prega, como horizonte, "a formação de um ser humano" (BORDA, 2019, p. 209) e de uma sociedade livre, amorosa, justa e solidária; por meio da qual a educação considere o sujeito como protagonista de sua história. Vemos, aqui, mais uma ideia de educação atrelada a um ideário progressista, mas que não desenvolve um olhar específico para o campo da educação prisional.

Percebemos, deste modo, que autores Latino Americanos importantes, que atuaram ou atuam no campo da educação progressista não desenvolveram um olhar voltado ao campo prisional. O que não tira o mérito, em absoluto, de nenhum deles. Mas aponta para o fato de que no ambiente prisional as ações educativas, feitas por pedagogos, e que levam em consideração algum método pedagógico, específico, se processam como fontes advindas de outros meios, de outros ambientes sociais. Além disso, estas experiências educativas transcorrem,

15 Fontes da educação popular na América Latina: contribuições para uma genealogia de um pensar pedagógico decolonial. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-40602019000600207&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 09/08/2020.

no interior das prisões, a par de outras experiências e práticas institucionais. Todas elas voltadas a instigar determinadas formas de comportamento, por parte dos presos. Práticas que podem ser, também, analisadas enquanto ações educativas (disciplinares).

Assim, diante das considerações elaboradas, buscamos compreender o cotidiano prisional a partir dos seguintes questionamentos: O papel a ser exercido pela educação, dentro do sistema penitenciário, está limitado a atuação do pedagogo e ou do professor prisional enquanto processo formal/educativo que é ofertado aos apenados, como forma de remição[16] de suas penas? Existe uma perspectiva pedagógica que capacite docentes para atuarem, de forma específica, dentro dos contextos prisionais? Existe uma perspectiva pedagógica mais adequada ao campo institucional, prisional? Seria a pedagogia tradicional? Seria a pedagogia crítica? Ou a pedagogia pós-crítica? Somente as correntes pedagógicas, formais, exercem função educativa no interior das prisões?

Para nós, a instituição prisão é atravessada por práticas disciplinares/educativas disseminadas por outras instâncias, tais como as encontradas no Conselho Disciplinar. Até porque existe uma relação direta entre a disciplina comportamental (disciplinar), prisional, direcionada aos apenados e a educação 'formal' efetivada nestes ambientes prisionais. Entre estas duas instâncias existem proximidades e, no mínimo, relações de complementaridade. Isto porque os apenados precisam apresentar bom comportamento para poderem ter acesso à educação formal e ou às atividades que envolvem trabalho, no interior das prisões. Questões que passam, necessariamente, pelo CD. Deste modo, o comportamento adotado pelos apenados no interior da instituição prisional antecede o seu acesso, ou não, à escolarização formal e ou à prática do trabalho. Além disso, a proximidade entre disciplina comportamental e educação formal, por parte dos presos, ocorre por meio de uma relação indireta, diante do fato de que a disciplina construída no ambiente prisional alimenta certas formas de sentir, pensar e agir, que tendem a complementar o que o campo da educação formal espera, deste apenado, ao retornar à sociedade.

Ao questionarem a relação da educação com a prisão, os olhares menos atentos tendem a reduzir o campo investigativo, da educação, apenas aos processos formais, inerentes ao viés escolarizado. Ao fazerem isto deixam de prestar atenção nas demais dimensões que envolvem a educação/socialização dos indivíduos, feitas nas mais diversas instituições sociais, por meio de práticas discursivas e de práticas institucionais que ocorrem no cotidiano institucional. Da mesma forma, há leituras que olham para a prisão como o lugar de estrito

16 A remição de pena é um benefício que o preso desfruta ao trabalhar e estudar durante o percurso da pena, que lhe confere a cada três dias de trabalhado/estudo, um a remir de sua pena.

cumprimento de penas, diante dos crimes cometidos; ou ainda como o lugar em que formas de assistência social devem/precisam ser fornecidas aos apenados, para sua recuperação. Para nós, tais visões tendem a desenvolver uma discussão que deixa escapar elementos de poder, microfísicos, que se fazem presentes nestes ambientes e que envolvem estratégias institucionais – dispositivos -, e resistências por parte dos apenados. Isto porque onde existe poder, existe resistência.

Deste modo, a ideia de estudarmos a questão da disciplina enquanto recurso prisional adotado para instituir formas de docilização comportamental, a partir de um esquadrinhamento espaço/temporal, voltado a formatar os corpos/comportamentos dos apenados, na PEFB – por meio da aplicação de saberes e poderes, ou seja, de ações que visam consolidar visões de sujeito, do que este deve absorver, no que deve se transformar -, tomou força ao analisarmos o fato de que todo o aparato formal (leia-se jurídico), que se acerca do mundo prisional – dotado, normalmente, de maior visibilidade -, é atravessado por outras formas de saber e de poder existentes no interior dos ambientes prisionais. Isto porque são os policiais penais os responsáveis por instituir procedimentos que dão vida à prisão, tais como os encontrados no Conselho Disciplinar prisional; e não códigos processuais, penais, etc, que existem mas que, se tomados em si mesmos, encontram-se desconectados do dia a dia institucional.

Quando trazemos a discussão prisional, e mesmo a educativa, para esta dimensão nos deparamos com os sujeitos que operam todo o dispositivo disciplinar, imposto aos presos. Diante disto, nos perguntamos: Quais são as competências exigidas para o exercício destas funções? Estas funções atuam de forma educativo/comportamental? Como proceder para compreender este processo?

O saber jurídico, o mais conhecido dentre àqueles que se articulam ao derredor do campo prisional - por regulamentar normas de atuação, via Leis, passíveis de serem adotadas no interior das instituições prisionais -, ao instituir o que pode e o que não pode ser feito nestes ambientes, conforma um interdito institucional. Todavia, os sujeitos que performam os ambientes institucionais não se adéquam, sem resistência, às Leis, às normas. Entre o instituído e o instituinte há uma distância, e esta distância geralmente é atravessada pela norma, ou seja, pelas ações e pelos saberes que, para além do saber jurídico, atravessam corpos e atuam de modo a perfazer ações comportamentais a serem acatadas pelos encarcerados no interior das instituições prisionais.

Quando pensamos sobre estas estratégias, sobre as práticas advindas destas estratégicas, pensamos em formas disciplinares voltadas à ação cotidiana efetivada no interior das prisões. Neste sentido, nos perguntamos: A

disciplina opera como poder transformador de ações, na prisão? Ou a disciplina atua, apenas, como correia transmissora da Lei? Que outros poderes e saberes disciplinares atuam no cotidiano da prisão, via Conselho Disciplinar?

Deste modo, o tema do trabalho que desenvolvemos, enquanto pesquisa, e que redundou no presente livro, ficou assim estabelecido: O Conselho Disciplinar da Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão - PR: a educação dos apenados via disciplina institucional. Trabalho que teve como objetivo geral problematizar o formato disciplinar, comportamental, direcionado aos apenados da PEFB, através do Conselho Disciplinar existente nesta instituição, por meio de uma atuação educativa.

Este objetivo geral desdobrou-se em objetivos específicos, que ficaram assim estabelecidos: compreender como se constitui a problemática da instituição “prisão” e o surgimento do dispositivo disciplinar prisional; consolidar uma leitura institucional, de um ambiente prisional, por meio da base conceitual retirada do pós-estruturalismo de base foucaultiana; propor uma discussão voltada aos elementos que compõem as práticas do Conselho Disciplinar, existente na Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão; analisar as relações de saber e poder, via dispositivo disciplinar, desencadeadas na Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão.

Entendemos como importante o trajeto efetivado pois quando buscamos informações acerca de demais pesquisas, efetivadas em penitenciárias, no sistema (tede.unioeste.br) e ou na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações[17], sobre dissertações feitas no Estado do Paraná, que continham o termo “Penitenciária”, encontramos quatorze (14) resultados, abaixo elencados, relacionados ao tema:

Programa/ano	**Título da pesquisa**
Programa de Pós-Graduação em Ciências Aplicadas à Saúde - 2019	(Estudo caso-controle para identificar fatores de risco associados à sorologia anti-hcv reagente em homens presos em penitenciárias do Estado do Paraná, Brasil)
Programa de Pós-Graduação em Ensino – *2018*	(Tuberculose em prisões: conhecimento, atitudes e práticas de agentes penitenciários)
Programa de Pós-Graduação em Educação – *2018*	(A Educação nas Prisões: um estudo sobre a perspectiva de Emancipação Humana.)
Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional e Agronegócio – *2018*	(Economia do crime: uma análise para jovens criminosos no Paraná e Rio Grande do Sul)

17 Pesquisa realizada com o termo ‘penitenciária’ no banco de dados da Biblioteca Digital de Teses e Dissertações – TEDE.

Programa de Pós-Graduação em Serviço Social – *2017*	(O retrato em movimento das violações de direitos humanos nos jornais de Cascavel: sua inferência sobre a rebelião da Penitenciária Estadual de Cascavel em 24 de agosto 2014)
Programa de Pós-Graduação em Letras – *2017*	(“Habeas corpus”: desafios, perspectivas e outras faces da educação e da prática docente no sistema prisional)
Programa de Pós-Graduação em Educação – *2017*	(Políticas públicas educacionais para universalização da alfabetização com ênfase na penitenciária de Cascavel)
Programa de Pós-Graduação em Educação – *2017*	(Direitos humanos e educação escolar prisional: um estudo de caso na Penitenciária Estadual de Cruzeiro do Oeste)
Programa de Pós-Graduação em Letras - Mestrado Profissional – *2016*	(A escrita é livre? Contribuições da poesia lírica para além das grades)
Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Serviço Social – *2016*	(Reflexões sobre o processo de prisão e as consequências nas condições socioeconômicas para famílias de presos da Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão/PR)
Programa de Pós-Graduação em Educação – *2016*	(Educação escolar como fator de reabilitação social do aprisionado: um estudo de caso na Penitenciária Industrial de Cascavel)
Programa de Pós-Graduação em Sociedade, Cultura e Fronteiras - *2014*	(Formas de controle e individualização do preso: uma via possível para compreensão do exame criminológico nas Penitenciárias I e II de Foz do Iguaçu)
Programa de Pós-Graduação em Sociedade, Cultura e Fronteiras – *2013*	(Tatuagem na prisão: estigma & identidade.)
Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Desenvolvimento Regional e Agronegócio – *2005*	(Análise das circunstâncias econômicas da prática criminosa no Estado do Paraná: estudo de caso nas penitenciárias estadual, central e feminina de Piraquara.

Quadro 1 – Pesquisas com o termo *penitenciária*, no Paraná

FONTE: elaborado pelo autor com base nos dados da Biblioteca Digital de Teses e Dissertações, 2019.

Dentre as quatorze dissertações encontradas e que mencionaram o termo ‘penitenciária’, apenas uma pesquisa teve como *locus* de pesquisa a Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão. Por meio do seguinte estudo: “*Reflexões sobre o processo de prisão e as consequências nas condições socioeconômicas para famílias de presos da Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão/PR*”. Pesquisa que teve como mote os aspectos e consequências que o aprisionamento gera, no meio familiar, durante o período de cumprimento das penas.

Ainda em busca de mais pesquisas que evidenciassem assuntos a respeito do sistema penitenciário local, refinamos a busca para o Campus de Francisco Beltrão, por meio de pesquisas voltadas aos trabalhos realizados no ano de dois mil e dezoito (2018), no Programa de Mestrado em Educação. Foram encontradas 52 pesquisas publicadas, mas nenhuma especificamente adotou,

como campo de pesquisa, a Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão.

Diante deste quadro, e diante dos argumentos aqui apresentados, justificou-se a necessidade de estudarmos a educação do sujeito prisional, via Conselho Disciplinar, por meio de análise efetuada na Penitenciária Estadual, localizada na Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão.

Como cerne do trabalho apareceram as relações de poder e saber dispostas no ambiente prisional estudado. Cabe ressaltar, nesta direção, que para Foucault (2018) a prisão representa um modelo disciplinar/institucional que serve de parâmetro para se compreender a formatação social, contemporânea. Ou seja, para se compreender a sociedade capitalista, chamada por Foucault de sociedade disciplinar. Onde relações entre saberes e formas de exercício do poder se entre mesclam. Daí a necessidade, segundo Foucault (2018), de se desenvolver um outro olhar sobre o próprio poder.

> De uma maneira geral, os mecanismos de poder nunca foram muito estudados na história. Estudaram-se as pessoas que detiveram o poder. Era a história anedótica dos reis, dos generais. Ao que se opôs a história dos processos, das infraestruturas econômicas. A essas, por sua vez, se opôs uma história das instituições, ou seja, do que se considera como superestrutura em relação a economia. Um assunto que foi ainda menos estudado é a relação entre o poder e o saber, as incidências de um sobre o outro". (2018, p.230).

Estas relações de poder e saber, para Foucault, perpassam as relações sociais e individuais. São relações assimétricas, mas não impedem os sujeitos de se manifestarem. Isto porque o poder, aqui, é visto como algo que incita, fomenta, por parte dos indivíduos, certas formas de ação, de manifestação. O poder, então, não é àquilo que apenas impediria, mas àquilo que produziria ação, que produziria o próprio sujeito. Inclusive o sujeito prisional. Entendemos que este tema, diante das problemáticas até aqui apresentadas, se apresentava como significativo e mereceria ser estudado, do ponto de vista prisional e dos processos que intercruzavam a educação, não necessariamente formal, nos ambientes prisionais. Para analisarmos tais questões efetuamos pesquisa por meio de estudo de caso, na PEFB. Os resultados de tal pesquisa estão abaixo relacionados.

LISTA DE ANEXOS

Anexo 1 - Foto da Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão – 2019

Anexo 2 - Foto da Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão – 2020

Anexos 3 - Práticas de Gestão e Procedimentos Administrativos nas Unidades Penais

Anexos 4 - Práticas de Segurança nas Unidades Penais do Paraná

Anexos 5 - Práticas e Orientações Técnicas da Área da Saúde nas Unidades Penais

Anexos 6 - Práticas de Tratamento Penal nas Unidades Penais do Paraná

Anexos 7 - Manual de Procedimentos Disciplinares Penitenciários do Pará

LISTA DE APÊNDICES

Apêndice 1 - Termo de ciência do responsável pelo campo de estudo;

Apêndice 2 – Parecer consubstanciado do CEP;

Apêndice 3 - Termo de consentimento livre e esclarecido (Instituição);

Apêndice 4 - Termo de assentimento livre e esclarecido (grupo focal);

Apêndice 5 - Termo de consentimento livre e esclarecido (diretor/vice-diretor);

Apêndice 6 – Carta de solicitação de coleta de dados;

Apêndice 7 – Ofício 44/2020 Conselho Disciplinar / PEFB;

Apêndice 8 – Modelo de portaria de sanção por falta grave;

Apêndice 9 - Modelo de portaria de sanção por falta média;

Apêndice 10 - Modelo de portaria de sanção por falta leve;

Apêndice 11 - Roteiro para entrevista com o diretor, vice-diretor e chefe de segurança;

Apêndice 12 – Convite grupo focal;

Apêndice 13 - Roteiro dos assuntos a serem discutidos pelo grupo focal.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Pesquisas com o termo *penitenciária* no Paraná.

Quadro 2 – Disciplina em número de fugas – Regiões Brasil.

Quadro 3 – Disciplina em número de sanções de isolamento aplicadas – Região Sul.

Quadro 4 – Disciplina em número de fugas – Região Sul.

Quadro 5 – Disciplina número de movimentos coletivos para subverter a ordem ou a disciplina – Região Sul.

Quadro 6 – Disciplina em número de faltas graves individuais de desobediência e desrespeito – Região Sul.

Quadro 7 – Disciplina em número de faltas graves individuais de desobediência e desrespeito - Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão.

Quadro 8 – Número de estabelecimentos prisionais segundo o CNJ.

Quadro 9 – Relatório CNJ – Estado do Paraná.

Quadro 10 – Capacidade e ocupação (vagas) - Estado do Paraná.

Quadro 11 – Quantidade de estabelecimentos penais no Estado do Paraná.

Quadro 12 – Região Sudoeste – Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão.

Quadro 13 – Regionais do Paraná e distribuição das penitenciárias por tipo de regime.

Quadro 14 – Mapa carcerário do Estado do Paraná.

Quadro 15 – Quadro demonstrativo de dimensões e categorias.

Quadro 16 – Dados CDP – PEFB ano 2019.

Quadro 17 – Gráfico com as decisões do CDP – 2019.

Quadro 18 – Faltas graves artigo 63 do EPP por tipologia CDP – 2019.

Quadro 19 – Gráfico das faltas graves artigo 63 do EPP por tipologia CDP – 2019.

LISTA DE SIGLAS

CF – Constituição Federal
CD – Conselho Disciplinar
CP – Código Penal
CNIEP – Conselho Nacional de Inspeção em Estabelecimentos Prisionais
CNJ – Conselho Nacional de Justiça
CNMP – Conselho Nacional do Ministério Publico
DEPEN-PR – Departamento Penitenciário do Paraná
EPP – Estatuto Penitenciário do Paraná
LEP – Lei de Execução Penal
PAD – Procedimento Administrativo Disciplinar
PCC – Primeiro Comando da Capital
PDP – Procedimento Disciplinar Prisional
PEESP - Plano Estadual de Educação no Sistema Prisional do Paraná
PEFB – Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão
SEJU - Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania
SUSIPE-PA - Superintendência do Sistema Penitenciário do Pará
TEDE – Biblioteca de Teses e Dissertações
UNIOESTE – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
VEP – Vara de Execuções Penais

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1

INSTITUIÇÕES PRISIONAIS E CONSELHO DISCIPLINAR.................... 1

Genealogia da instituição prisional...1

A Lei de Execução Penal e o tratamento penal 7

O Estatuto Penitenciário do Paraná...12

Dispositivo Conselho Disciplinar 16

Processo Administrativo Disciplinar, Processo Disciplinar Prisional e suas distinções 17

Do Processo Disciplinar.. 19

Das Faltas e das Sanções Disciplinares 26

CAPÍTULO 2

DISCIPLINA E SUAS VARIÁVEIS 31

Disciplina via lei e via código dos presos - definições necessárias 31

Disciplina pela Lei de Execuções Penais e Estatuto Penitenciário...................... 33

Disciplina segundo o Crime Organizado 35

Disciplina via produção de dados estatísticos: Uma biopolítica distante do cotidiano prisional.. 42

Poder/Saber – conceitos foucaultianos.. 50

CAPÍTULO 3

A SÉTIMA REGIONAL DO DEPEN E A PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE FRANCISCO BELTRÃO 53

Sistema Penitenciário – quadro geral em números 53

Sistema Penitenciário do Paraná: Regionais e especificidades da Regional 7 DEPEN – Sudoeste do Paraná 59

Departamento Penitenciário do Paraná – DEPEN – sistema organizacional 62

A Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão –PR 65

A pesquisa efetuada na PEFB 67

CAPÍTULO 4

A EDUCAÇÃO VIA DISCIPLINA INSTITUCIONAL............................70

Categorias e dimensões analíticas 70

Coleta de dados, análises e resultados 75

Sobre as faltas: graves, medias e leves, e das abstenções 76

Grupo focal 79

Entrevista semiestruturada 93

CONCLUSÃO 97

REFERÊNCIAS 101

ANEXOS 105

SUMÁRIO

INSTITUIÇÕES PRISIONAIS E CONSELHO DISCIPLINAR

Neste capítulo buscamos analisar o momento histórico diante do qual surge a instituição prisão, como forma de controle social e dispositivo de disciplinamento dos corpos. Levando em consideração, na sequência, uma questão mais específica, ou seja, relacionada ao dispositivo Conselho Disciplinar, existente na Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão.

Deste modo, a questão da genealogia[1] da instituição prisional e, na sequência, a questão do 'dispositivo', temas retirados das obras de Michel Foucault, se constituíram como pontos importantes nesta parte do trabalho. Que expôs, na sequência, a hierarquia de Leis que passaram a regulamentar o andamento do meio prisional, inclusive na sua versão disciplinar/comportamental. Nos referimos aqui, mais especificamente, a Lei de Execução Penal nº 7210/84 e ao Estatuto Penitenciário do Paraná, Lei nº 1276/95.

Em seguida, o capítulo apresenta, de forma mais específica, a questão do dispositivo 'Conselho Disciplinar', uma vez que este foi o elemento crucial de estudo, abordado no trabalho, por meio da análise do aparato jurídico que o criou; por meio da análise de suas atribuições, ritos e práticas; bem como, por meio da atuação educativa efetivada por esta instância institucional, no quesito disciplinamento dos corpos/comportamentos dos apenados da PEFB.

1 | GENEALOGIA DA INSTITUIÇÃO PRISIONAL

O momento histórico que retrata o surgimento da instituição prisão, como forma de controle social e dispositivo de disciplinamento dos corpos, descreve uma genealogia. Notadamente no que se refere a questão da disciplina, que impera como relação de poder e saber existente nesta esfera de controle dos comportamentos dos apenados, dos infratores sociais.

Este processo se liga a saberes advindos das Ciências Humanas (Psicologia, Assistência Social, Sociologia, etc), e ao saber jurídico. Compondo relações de poder e de saber - advindos das práticas institucionais que se configuram na história das prisões - e que passam a emoldurar as discussões que se voltam para a questão de como ressocializar os presos, sem que se tenha que usar da força física para isso. Daí o surgimento de instâncias como o Conselho Disciplinar.

Do ponto de vista da gênese[2] da instituição prisão, autores como Lourenço (2011) apontam para o fato de que esta surge anteriormente ao estabelecimento dos códigos penais, que somente em momento posterior passaram a sistematizar as regras institucionais

1 Genealogia, aqui, entendida como um fazer histórico que busca elucidar o como chegamos a ser o que somos. Como desencadeamos, enquanto sociedade, formas de controle dos corpos/comportamentos e formas de ser. Notadamente no que se refere as instituições prisionais.
2 A origem, evolução e disseminação desta instituição, através da história.

a serem preservadas por tal instituição. A prisão, deste modo, surge antes de que sejam instituídas, concretizadas, as prescrições legais que a legitimem. Por isso,

> A forma geral de uma aparelhagem para tornar os indivíduos dóceis e úteis, por meio de um trabalho preciso sobre seu corpo, criou a instituição-prisão, antes que a lei a definisse como pena por excelência (FOUCAULT, 2014, p.223).

De todo modo, embora a prisão tenha surgido à margem do aparelho judiciário, encontra-se paradoxalmente imersa em processos de repartição, fixação e distribuição dos indivíduos, elencados por meio do campo jurídico. Por isso, para autores como Michel Foucault:

> Delineia contradições que a própria técnica judiciária ignora. A prisão, tal qual conhecemos hoje, como penalidade aplicada a infratores da lei, não teve sua origem no movimento de reforma do sistema judiciário e penal do século XVIII. Surgiu como sansão penal, quase que sem nenhuma justificação teórica. Originou-se, precisamente, como grande punição do século XIX, numa prática judiciária denominada letre-de-cache (FOUCAULT, 2014, p.35).

Os letres-de-cache[3] foram documentos datados entre 1660 e 1760, dirigidos aos sujeitos em particular, obrigando-os a fazer ou deixar de fazer algo. Embora não tenham constituído Leis ou decretos melhores instituídas, tais documentos germinaram a prática prisional que passou a ser conhecida em momento posterior. Neste sentido, autores como Lourenço (2011) reforçam o fato de que o surgimento da prisão desencadeou um marco recente na história da justiça penal, uma vez que instituiu o acesso a 'humanidade' do sujeito – sem, no entanto, amenizar o poder de punir –, por meio da consolidação do conceito de 'exata medida da punição' (2011, p.34).

Neste sentido, a questão do surgimento das prisões, se comparada a função da pena aplicada ao longo da história, é, com certeza, fato considerado recente. A punição foi durante muito tempo o método de ação usado por sobre o corpo dos criminosos e ou dos infratores sociais. Inclusive, por meio da tortura e do estilhaçamento dos corpos dos mesmos. Feito em praças púbicas, até meados do século XVIII.

A pena, como direito à vida – e não mais como ritual de mortificação do corpo e, consequentemente, como momento privilegiado de salvação da alma, caso houvesse arrependimento por parte do condenado -, foi colocada em discussão diante da inquietude da população perante a execução dos suplícios dos corpos. População que, com o passar do tempo, passou a se colocar contra os torturadores (os carrascos), que agiam em nome dos soberanos – dos monarcas, dos reis - e que até então detinham o poder político e social.

Processo que ganha força, segundo Foucault, no momento que se percebe

> Que é mais eficaz e mais rentável, segundo a economia do poder, vigiar do

3 Documentos do século XVIII que, em países como a França, eram utilizados de modo a fazer com que o poder do Rei se apresentasse, a partir da capacidade de mandar prender indivíduos, de forma sigilosa e sem a necessidade de julgamento.

> que punir. Esse momento corresponde à formação, ao mesmo tempo rápida e lenta, no século XVIII e no início do século XIX, de um novo tipo de exercício de poder. Todos conhecem as grandes transformações, os reajustes institucionais que implicaram a mudança de regime político, a maneira pela qual as delegações de poder no ápice do sistema estatal foram modificadas. Mas quando penso na mecânica do poder, penso em sua forma capilar de existir, no ponto em que o poder encontra no nível dos indivíduos, atinge seus corpos, vem se inserir em seus gestos, suas atitudes, seus discursos, sua aprendizagem, sua vida quotidiana. O século XVIII encontrou, por assim dizer, um regime sináptico de poder, de seu exercício *no* corpo social, e não *sobre* o corpo social. A mudança de poder oficial esteve ligada a esse processo, mas por meio de decalagens. Trata-se de uma mudança de estrutura fundamental que permitiu a realização, com uma certa coerência, da modificação dos pequenos exercícios de poder. Também é verdade que foi a constituição deste novo poder microscópio, capilar, que levou o corpo social a expulsar elementos como a corte e o personagem do rei. A mitologia do soberano não era mais possível a partir do momento em que uma certa forma de poder se exercia no corpo social. O soberano tornava-se então um personagem fantástico, ao mesmo tempo monstruoso e arcaico (2018, p.215).

Foucault (2018) se refere aqui à passagem da sociedade de soberania (existente no período feudal e ligada à posse das terras) para a da sociedade disciplinar (capitalista, ligada ao processo produtivo e que passou a necessitar, a partir de então, de corpos dóceis politicamente, mas úteis economicamente). Sociedade, por isso, que passa a capitalizar suas formas de controle e a promover certas condutas, esperadas. Daí a mortificação do corpo não ser, mais, desejada.

Do ponto de vista da prisão, esta opera uma transição da tortura para novas formas de punir. Formas, estas, atreladas a uma nova economia – forma de organização – social, baseada não mais no espetáculo mas na eficácia das disciplinas, que vão sendo aplicadas por sobre os corpos dos apenados. Na definição de Foucault:

> A prisão: um quartel um pouco estrito, uma escola sem indulgência, uma oficina sombria... não foi primeiro uma privação de liberdade a que se teria dado em seguida uma função técnica de correção, **ela foi desde o início** uma "detenção legal" encarregada de um suplemento corretivo, ou ainda **uma empresa de modificação dos indivíduos que a privação de liberdade permite fazer funcionar no sistema legal. Em suma, o encarceramento penal, desde o início do século XIX, recobriu ao mesmo tempo a privação de liberdade e a transformação técnica dos indivíduo**s[4] (2014, p.225).

Vê-se, deste modo, que a prisão se apresentou desde o século XIX – ao menos, no ocidente - como aparelho disciplinar/comportamental destinado a normalizar comportamentos, modificar condutas, não mais por meio da violência (do suplício). Daí encontrarmos no rol de ferramentas que perfazem este dispositivo disciplinar/ comportamental elementos como o Conselho Disciplinar, tal qual o que existe no estado Paraná, Brasil. Atrelado, por sua vez, ao Estatuto Penitenciário Paranaense, desde o ano

4 Grifos nossos.

de 1973[5]. Conforme pode ser visto nos cadernos do DEPEN-PR[6]. Dispositivo institucional que criou um Estatuto Legal, de modo a instituir práticas penais no estado do Paraná.

O que existia, até então, enquanto prática destinada aos apenados eram processos desencadeados por meio de "Casas de Correção", que tratavam a questão do encarceramento de forma distinta, como o fazia o Hospício de Nossa Senhora da Luz[7], no bairro no Ahú, em Curitiba. Instituição que foi transformada na Penitenciária do Estado (Presídio do Ahú) em 1909. (DEPEN-PR. 2019, p 01)[8]

As técnicas prisionais utilizadas neste período advinham do período da escravatura, conformando-se enquanto práticas que envolviam o exercício da violência física e de humilhações, e que dependiam unicamente da interpretação individual, a ser feita por cada guarda prisional, relacionadas aos atos praticados pelos presos. Sendo comum, por exemplo, colocarem-se certos presos em isolamento total – em cela escura – pelo fato de algum guarda prisional ter interpretado alguma palavra ou frase, advinda daquele preso, de forma pejorativa.

Não havia, neste período, normatização voltada a orientar ações articuladas, direcionadas aos presos. O "poder disciplinar", dentro das prisões, estava atrelado exclusivamente à figura de cada guarda prisional, policial e/ou delegado que entrava em contato com aqueles. Fato que, por um lado, mostra a inexistência de um ritual codificado, articulado, regendo as ações a serem feitas em relação aos apenados; mas que, por outro lado, mostra o crescimento do número de especialistas que passaram a lidar com os prisioneiros, paulatinamente.

Percebe-se, portanto, a gênese do encarceramento, ou seja, o fato de que a vida do prisioneiro passou a ser atravessada por saberes (formas de conhecimento, institucionalmente referendadas) e por poderes (olhares, prescrições comportamentais, mesmo que inicialmente não tão organizadas) advindos de figuras de autoridade que se acercaram, cada vez mais, das instituições prisionais.

Sobre a relação poder/saber Foucault afirma:

> O fundamental da análise é que saber e poder se implicam mutuamente: não há relação de poder sem constituição de um campo de saber, e, reciprocamente, todo saber constitui novas relações de poder. Assim, o hospital não é apenas um local de cura, "máquina de curar", mas também um instrumento de produção, acúmulo e transmissão do saber. Do mesmo modo, a escola está na origem da pedagogia; a prisão, da criminologia; o hospício, da psiquiatria. E, em contrapartida, todo saber assegura o exercício de um poder. Cada vez mais se impõe a necessidade de o poder se tornar competente. Vivemos cada vez mais sob o domínio do perito. Mais especificamente, a partir do século XIX, todo agente do poder vai ser um agente de constituição de saber, devendo enviar aos que lhe delegaram um poder um determinado saber correlativo ao poder que exerce (FOUCAULT, 2018, p.28).

5 PARANÁ. Decreto de Lei n.3.800, de 06 de junho de 1973. Dispõe sobre o Estatuto Penitenciário.
6 ESPEN. Cadernos do DEPEN. Práticas de tratamento penal nas Unidades Penais do Paraná. 2011.
7 O Hospício de Nossa Senhora da Luz funcionou de 1903 a 1909.
8 DEPEN – A história do Sistema Penitenciário paranaense.

Vê-se que de forma paulatina o suplício, enquanto forma de expiação da pena, vai sendo substituído, na modernidade, por formas mais "humanas" – disciplinares - de se lidar com os apenados. Tal qual é projetado pela Organização das Nações Unidas (ONU), em 1955, a partir da criação do 'Primeiro Congresso das Nações Unidas para a Prevenção do Crime e o Tratamento dos Delinquentes"[9], regras mínimas para o tratamento de reclusos. Propondo, inclusive, que as regras estabelecidas neste evento fossem aprovadas pela Comissão de Assuntos Sociais, do Conselho Econômico e Social desta entidade.

Além disso, estes procedimentos vieram acompanhados de recomendação, no sentido da adoção e aplicação, por parte das administrações dos estabelecimentos penitenciários, destas normas. Deste modo, a ONU explicita uma preocupação, no sentido de instituir critérios 'mais justos' no trato com os presos. A serem observados – institucionalmente -, durante a execução das penas,

Este procedimento fez eco no estado do Paraná somente duas décadas depois, quando o estado finalmente decidiu acabar com os abusos, cometidos por parte das autoridades, em relação aos apenados. Instituindo, no lugar desta prática, um Estatuto Penitenciário, regulamentando os deveres e direitos dos que convivem dentro do sistema prisional. Fato, entretanto, que não veio acompanhado de apurações, destinadas a verificar a questão disciplinar – os atos infracionais, ou as faltas - cometidas pelos apenados no interior das prisões paranaenses.

Isto porque na época o Brasil ainda carecia de leis que versassem sobre o assunto, como bem apresenta Oliveira (2011). Diante desta carência foi aprovado o decreto de Lei nº 3800/73, instituindo o Estatuto Penitenciário do Paraná; uma espécie de ensaio acerca da codificação de normas que passariam a arregimentar o cumprimento das penas. Instituiu-se, deste modo, um "procedimento disciplinar" a nível nacional. (2011, p.16)

Cabe ressaltar que no ano de 1983 foi aprovado, no Brasil, o projeto de lei do Ministro da Justiça, Ibrahim Abi Hackel, que posteriormente se transformou na Lei nº 7.210 - de 11 de julho de 1984. Esta lei passou a tratar das execuções penais. Em seu artigo 1º, ditou: "A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado". (BRASIL, Lei nº: 7210 de 1984).

A Lei de Execução Penal surgiu, portanto, no sistema jurídico brasileiro como parte de um "dispositivo" que organizou a aplicação das penas e das medidas de segurança, de acordo com a sentença designada pela justiça criminal. O Estado, por meio de seu direito de punir[10], castigar – na devida proporção - o criminoso, passou a buscar formas de inibir o mesmo, de modo que não cometesse novos crimes, preservando o corpo social.

9 ONU – Regras adotadas pelo Primeiro Congresso das Nações Unidas sobre a Prevenção do Crime e o Tratamento dos Delinquentes, realizado em Genebra em 1955, e aprovadas pelo Conselho Econômico e Social das Nações Unidas através das suas resoluções 663 C (XXIV), de 31 de julho de 1957 e 2076 (LXII), de 13 de maio de 1977.
10 Conforme Max Weber (1982), o Estado é o ente administrativo que, na modernidade, atingiu o estatuto de deter o monopólio da coerção física legítima, em nome da sociedade.

A execução penal, no Brasil, de lá para cá buscou estabelecer medidas para a reeducação, readaptação e a reabilitação do sujeito, condenado. Para autores como Avena (2016) a Lei de Execução Penal brasileira se instituiu como "a disciplina que rege o processo e cumprimento da sentença penal e seus objetivos". (2016, p. 01). Nota-se que a LEP surgiu como parte de um dispositivo, um conjunto de princípios e normas que têm a finalidade de tornar exequíveis as demandas judiciais, determinadas por meio das sentenças penais, que devem ser efetivadas dentro das penitenciárias.

Importa registrar que dispositivo, para Foucault, é ferramenta que as instituições desenvolvem, local e contingencialmente, de modo a agenciar a ação dos indivíduos alocados nestas instituições. Daí observar Foucault:

> Por esse termo tento demarcar, em primeiro lugar, um conjunto decididamente heterogêneo, que engloba discursos, instituições, organizações arquitetônicas, decisões regulamentares, leis, medidas administrativas, enunciados científicos, proposições filosóficas, morais, filantrópicas. Em suma, o dito e o não dito são os elementos do dispositivo. O dispositivo é a rede que pode se estabelecer entre esses elementos. Em segundo lugar, gostaria de demarcar a natureza da relação que pode existir entre esses elementos heterogêneos. Sendo assim, tal discurso pode aparecer como programa de uma instituição ou, ao contrário, como elemento que permite justificar e mascarar uma prática que permanece muda; pode ainda funcionar como interpretação dessa prática, dando-lhe acesso a um novo campo de racionalidade. Em suma, entre estes elementos, discursivos ou não, existe um tipo de jogo, ou seja, mudanças de posição, modificações de funções, que também podem ser muito diferentes. Em terceiro lugar, entendo dispositivo como um tipo de formação que, em um determinado momento histórico, teve como função principal responder a uma urgência (2018, p. 364).

Em meio a essa trajetória que referenda a constituição de um dispositivo disciplinar prisional, é mister comentar que o Brasil viveu o fim de uma ditadura militar no ano de 1985, e que três anos mais tarde foi promulgada a Constituição da República Federativa do Brasil (em 1988), lei fundamental e suprema do país, que estabeleceu um marco na história dos direitos a serem usufruídos pela sociedade brasileira. Com o advento da Constituição Federal de 1988 os estados ficaram incumbidos de legislar a respeito da organização e aplicação da LEP. No Paraná, no ano de 1995 entrou em vigor o Estatuto Penitenciário, aprovado pelo Decreto Estadual nº. 1276 de 31 de outubro de 1995. Documento que representa, desde então, a matriz curricular que norteia a questão do funcionamento das unidades prisionais existentes neste Estado.

Este Estatuto Penitenciário é o documento que instituiu o Conselho Disciplinar nas prisões do Paraná. Conforme podemos observar em seus títulos: Título I: do sistema penitenciário, trata dos estabelecimentos penais e dos órgãos auxiliares; título II: do regime penitenciário nos estabelecimentos penais, abrange os regimes fechado, semiaberto e aberto; bem como, versa sobre a casa do albergado, o patronato e o pró-egresso, os estabelecimentos médicos prisionais, o centro de observação criminológica e triagem; título

III: da classificação; título IV: da assistência; título V: do trabalho; título VI: dos direitos, dos favores, das recompensas e dos deveres; título VII: da disciplina, este título do EPP, que é um dos objetos deste estudo, é subdividido em quatro capítulos, que estão dispostos da seguinte forma: capítulo I, do regime disciplinar; capítulo II, dos meios de coerção; capítulo III, das faltas e das sanções disciplinares; capítulo IV, do processo disciplinar. E por fim o título VIII, que trata das disposições finais do Estatuto Penitenciário do Paraná.

Vê-se, deste modo, que aos poucos se consolidaram, nos ambientes prisionais, e mais especificamente no estado do Paraná, documentos direcionados à rotina adstrita à instituição prisional. Estes documentos, que vão consolidando regramentos, rituais, normas de conduta a serem seguidas no trato com os apenados constituem, de forma cada vez mais significativa – nos seus detalhes – toda uma série de prescrições atitudinais, comportamentais, que somadas engendram um dispositivo, voltado a instituir mecanismos disciplinares com o intuito de conformar determinados tipos de sujeitos, prisionais, esperados pelo sistema.

Tais procedimentos delineiam uma microfísica do poder – mecanismos, tecnologias institucionais – que se voltam a consolidar as atitudes, esperadas, por parte dos apenados, no interior da prisão. Uma forma de governamento das condutas que, entretanto, enfrenta resistências.

Estudar este tipo de questão nos colocou diante do fato de que o disciplinamento dos corpos e dos comportamentos dos apenados é construído, instigado, fabricado nas instituições penais. Compondo um rol de procedimentos – por meio do dito e do não dito – que se volta a ‘normalizar’ – disciplinar – o corpo dos apenados. Suas ações. O que demanda um esforço considerável, a ser feito por parte das instituições prisionais e que, mesmo assim, sempre enfrenta resistências.

2 | A LEI DE EXECUÇÃO PENAL E O TRATAMENTO PENAL

O elemento que compõe o dispositivo que regula, em grande medida, o poder disciplinar existente no Sistema Penitenciário brasileiro, ou seja, a Lei de Execução Penal 7210/84, foi apresentado neste tópico como forma de analisarmos os aspectos normativos que buscavam/buscam regular a dimensão disciplinar existente no interior das penitenciárias brasileiras. Para a feitura de tal pesquisa nos utilizamos das seguintes fontes: Lei de Execução Penal - 7210/84, conforme é apresentada pelo Departamento Penitenciário do Paraná - DEPEN-PR; a obra: *A Execução Penal - Teoria Crítica*[11], de Estrada (2018), dentre outros documentos. Pois estes apresentam aspectos formativos, educativos, direcionados aos apenados e que estão envoltos pela dimensão dos direitos e deveres dos presos. Embora de um ponto de vista do interdito, e não da norma.

A Lei de Execução Penal surge no Brasil em meados de 1984, anteriormente à

11 Execução penal: teoria crítica. Rodrigo Duque Estrada Roig. – 4ª.ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

Constituição da República de 1988. Diante das manifestações advindas dos movimentos sociais e políticos que fervilhavam no país durante o período de redemocratização. Considerada, por um lado, uma lei nova, se comparada ao Código Penal de 1940; por outro lado, foi analisada como uma lei tardia e que referendaria o fato de que os estudiosos do direito seriam negligentes, no que concerne à situação da população carcerária brasileira[12].

Todavia, o avanço galgado com a LEP foi o atrelado ao fato de ter colocado na pessoa do juiz de direito a garantia dos direitos fundamentais da população carcerária. Em especial, no que diz respeito ao princípio da legalidade, que deve vigorar durante a execução da pena.[13] Cabe ressaltar, como aponta Roig (2018), que no âmbito da execução penal o princípio encontra-se materializado no art. 45 da LEP, segundo o qual "não haverá falta nem sanção disciplinar sem expressa e anterior previsão legal ou regulamentar". A aplicação do princípio da legalidade supõe, deste modo, não apenas que as faltas e sanções estejam legalmente previstas, mas que sejam ainda estritamente interpretadas, sob pena de tornarem sem sentido o princípio Legal (ROIG, 2018, p. 22). O que tende a estabelecer, entre sujeito preso e o Estado, uma relação de direitos e deveres.

A LEP traz 204 artigos, por meio dos quais o objetivo não é só "efetivar as disposições de sentença ou decisão da justiça penal", como consta em seu artigo 1º[14]; mas também "proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado". Esta dimensão é um dos grandes paradoxos que o sistema penitenciário enfrenta, pois as circunstâncias múltiplas que envolvem a vida do apenado: sejam elas sociais, culturais e políticas que intercruzam os corpos destes sujeitos presos muitas vezes são determinantes, de fato, de sua condição prisional. Para além das questões jurídicas.

De todo modo, percebe-se, por meio da leitura das obras de estudiosos da condição prisional como Davis (2018) e Marcondes (2001) o fato de que a LEP evidencia a presença de postulados advindos da Nova Defesa Social[15], movimento de política criminal - de inspiração humanista - que busca instituir formas mais equitativas de tratamento das penas, levando em consideração questões como a da necessidade de o sistema prisional estabelecer formas efetivas para a ressocialização dos apenados.

Nota-se que a preocupação com as questões de caráter humano - educativo – aparecem neste tipo de proposta de encarceramento. Diante disso, é possível apontar três motivos que conferem ao movimento da Nova Defesa Social, aspectos essencialmente humanitários, que devem ser levados em consideração, por parte do sistema prisional, como apresenta Marcondes:

---

12 É o que aparece no caderno do DEPEN, sobre as práticas de tratamento penal (publicadas em 2011).

13 O princípio da legalidade é previsto no art. 5º, XXXIX, da Constituição da república e no art. 1º do Código Penal, estabelecendo que não haverá crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal.

14 LEP - Art. 1º A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado.

15 Movimento que constitui o conjunto das representações sobre o crime, a pena e o direito penal construídas pelo saber oficial, visando proteger bens jurídicos - lesados - garantindo penalidades igualitárias e controle da criminalidade, em defesa da sociedade, mediante a intimidação e ressocialização.

> a) fundar-se no conhecimento e na apreciação do delinquente; b) refutar a ideia da proteção da sociedade, com o sacrifício do indivíduo; mesmo que se trate de criminoso. Procurando, isto sim, a ressocialização dessa pessoa humana, cuja ação se processa em vista de sua personalidade; e c) buscar a individualização judiciária e executória da pena privativa de liberdade, mediante a observação, classificação e ressocialização, via medidas assistenciais, sempre tendo em conta o respeito à dignidade humana. (MARCONDES, 2001, p.22).

No que diz respeito, mais especificamente, aos aspectos de humanização do tratamento a ser dados aos apenados no interior das instituições penais é possível verificar que a LEP apresentou avanços, mesmo estando ligada a uma função jurídica. Ou seja, não se apresenta apenas como mero aparato discursivo, uma vez que o dispositivo da lei acaba sendo rediscutido por diversos autores/olhares, ao longo de sua existência.

Ainda dentro desta dimensão cabe analisar os artigos 10 e 11 da LEP, que apontam para formas de assistência que devem ser dadas aos presos, “objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à sociedade” (Artigo 10). Já o artigo 11 aborda “as áreas nas quais o preso deve receber assistência: área de saúde, área jurídica, educacional, social, religiosa, além da assistência material”. (DEPEN, 2011, p. 23).

Desta forma, a Lei de Execução Penal, como apresentado previamente, logra estabelecer entre os sujeitos presos e o Estado uma relação de direitos e deveres mútuos. Tem-se, assim, como principais direitos do preso as diversas modalidades de assistência, o contato com o mundo externo, dentre outros pontos elencados na seção II do artigo 41 da LEP: dos direitos. Assim, constituem direitos do preso:

> I - alimentação suficiente e vestuário; II - atribuição de trabalho e sua remuneração; III - Previdência Social; IV - constituição de pecúlio; V - proporcionalidade na distribuição do tempo para o trabalho, o descanso e a recreação; VI - exercício das atividades profissionais, intelectuais, artísticas e desportivas anteriores, desde que compatíveis com a execução da pena; VII - assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa; VIII - proteção contra qualquer forma de sensacionalismo; IX - entrevista pessoal e reservada com o advogado; X - visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados; XI - chamamento nominal; XII - igualdade de tratamento salvo quanto às exigências da individualização da pena; XIII - audiência especial com o diretor do estabelecimento; XIV - representação e petição a qualquer autoridade, em defesa de direito; XV - contato com o mundo exterior por meio de correspondência escrita, da leitura e de outros meios de informação que não comprometam a moral e os bons costumes. XVI – atestado de pena a cumprir, emitido anualmente, sob pena da responsabilidade da autoridade judiciária competente. Parágrafo único. Os direitos previstos nos incisos V, X e XV poderão ser suspensos ou restringidos mediante ato motivado do diretor do estabelecimento. (LEP 7210/84).

Nota-se que nesta seção, relacionada aos direitos concedidos aos sujeitos presos, o parágrafo único aponta: “Os direitos previstos nos incisos V, X e XV poderão ser suspensos ou restringidos mediante ato motivado do diretor do estabelecimento”. O que se relaciona com a questão do Conselho Disciplinar Prisional, com a dimensão do poder/saber presente

nesta instância, uma vez que por meio de encaminhamento advindo desta, poderão ser suspensos alguns direitos dos apenados[16]. O que já denota, de cara, o fato de que as prescrições Legais são atravessadas, moldadas, por elementos de ordem disciplinar/comportamental, a partir da atuação de instâncias de acompanhamento dos presos, tais com o Conselho Disciplinar.

Já no que se refere a dimensão dos deveres dos apenados, cabe a estes cumprirem as **regras** e **normas** disciplinares impostas pelo dispositivo prisional, a fim de que sejam garantidos o bom andamento e a segurança no convívio do estabelecimento penitenciário. No sentido de apresentar o que constitui a dimensão dos deveres dos apenados apresentamos, a seguir, a seção I do artigo 39 da LEP:

> Art. 39. Constituem deveres do condenado: I - comportamento disciplinado e cumprimento fiel da sentença; II - obediência ao servidor e respeito a qualquer pessoa com quem deva relacionar-se; III - urbanidade e respeito no trato com os demais condenados; IV - conduta oposta aos movimentos individuais ou coletivos de fuga ou de subversão à ordem ou à disciplina; V - execução do trabalho, das tarefas e das ordens recebidas; VI - submissão à sanção disciplinar imposta; VII - indenização à vítima ou aos seus sucessores; VIII - indenização ao Estado, quando possível, das despesas realizadas com a sua manutenção, mediante desconto proporcional da remuneração do trabalho; IX - higiene pessoal e asseio da cela ou alojamento; X - conservação dos objetos de uso pessoal. Parágrafo único. Aplica-se ao preso provisório, no que couber, o disposto neste artigo. (LEP 7210/84).

Nota-se, diante destas duas dimensões (direitos e deveres), certa imprecisão, uma vez que os direitos são os elementos que embasam o tratamento penal a ser dado aos presos; mas que, em última análise, se impõem a estes como regras a serem cumpridas, de modo prévio, enquanto deveres. Isto porque estes direitos podem ser retirados caso haja alguma forma de ação que desabone a conduta esperada. Diante disto, o seguinte questionamento é apontado pelo DEPEN (2011): É obrigatório, ou não, que o preso se submeta ao tratamento oferecido a ele, pelo sistema prisional? É o tratamento um direito ou um dever? (DEPEN, 2011, p.23).

Nesta direção, autores como Marcondes (2001) colocam que “o tratamento penitenciário ressocializador, de natureza assistencial, deve ser concebido como uma assistência ao preso, para que ele ajude a si próprio, e somente pode ser realizado com o consentimento esclarecido do condenado” (MARCONDES, 2011, p. 132). Desta forma, o tratamento penal conferido aos sujeitos presos parece oferecer a possibilidade de que existam escolhas, feitas por parte dos apenados, durante o cumprimento da pena. Como apontam os cadernos do DEPEN (2011), “o tratamento penal oferecido ao recluso deve ser entendido não como um dever que lhe possa ser imposto coativamente, caso em que

16 Relacionados ao inciso V – que versa sobre a proporcionalidade na distribuição do tempo para o trabalho, o descanso e a recreação; ao inciso X – que se refere a visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados e inciso XV – referente ao contato com o mundo exterior, por meio de correspondência escrita, da leitura e de outros meios de informação que não comprometam a moral e os bons costumes.

sempre se abriria a via de uma qualquer manipulação sobre a personalidade amplificada, na hipótese em que o tratamento afetasse a sua consciência ou sua escala de valores".

Todavia, uma ambiguidade perpassa o que a LEP aponta como sendo direitos e deveres do apenado, diante do cumprimento de sua pena. Tal como reflexiona o documento efetivado pelo DEPEN (2011), quando diz que os questionamentos feitos à LEP são importantes

> ... uma vez que, por um lado, (sic) aponta para um paradoxo da LEP, e, por outro, interfere diretamente nas práticas dos operadores da execução penal, mais especificamente àquelas relacionadas com a elaboração dos pareceres técnicos, que levam em conta a resposta do preso ao tratamento penal (...) De qualquer forma, essa questão aponta para um paradoxo da LEP, na medida em que, como vimos, tem como subsídios dogmas das teorias socializadoras, cujas premissas consideram o recluso como sujeito da execução da pena e não objeto desta; ao mesmo tempo em que condiciona a progressão de regime à adaptação do preso à disciplina, art. 112, e, embora subliminarmente, à adaptação ao tratamento penal. (DEPEN, 2011, p. 24).

Percebe-se que o sujeito preso, na dinâmica da execução da pena, está condicionado, por um lado, a posição de "sujeito da execução" e não de "objeto da execução". Ao mesmo tempo, a progressão da pena[17] em direção a um regime mais brando fica condicionada a sua adaptação as regras disciplinares, impostas pela Lei de Execução Penal.

De acordo com o DEPEN (2011) a Lei de Execução Penal "representa a entrada do sistema penitenciário brasileiro, ao menos em tese, para a era moderna, cuja barbárie anterior a ela, se ainda sobrevive, está prestes a definhar". Para o DEPEN (2011) a LEP, em certa medida, representa o "contrato social"[18] existente no interior das instituições penais. Contudo, um contrato nem sempre respeitado por parte daqueles que têm a tarefa de fazer este mesmo sistema funcionar. Atitude que, todavia, pode ser denunciada (DEPEN, 2011)

A discussão apresentada entre a LEP e o DEPEN mostra haver, no campo adstrito ao sistema penal – mais especificamente no que se refere ao sistema prisional – relações de poder e de saber que advém, em um primeiro momento, do Direito; mas que se estendem ao universo institucional – prisional -, que "atualiza" os preceitos advindos do saber jurídico ao campo das relações humanas, ali dispostas, e que constituem o cotidiano da prisão. Envolta, como vimos, pela presença do Conselho Disciplinar, ao qual cabe elaborar análises e pareceres acerca da conduta dos apenados.

Ressaltamos, aqui, o fato de que a instituição prisional é atravessada por certas

---

17 A progressão de pena, como consta no § 1º do artigo 33 do Código Penal dispõe que: Art. 33, § 1º - Considera-se: a) regime fechado a execução da pena em estabelecimento de segurança máxima ou média; b) regime semiaberto a execução da pena em colônia agrícola, industrial ou estabelecimento similar; c) regime aberto a execução da pena em casa de albergado ou estabelecimento adequado.

18 Refere-se ao livro de Jean-Jacques Rousseau (1996), onde busca explicar como se manifesta a necessidade e o porquê de os homens, que nascem livres, revogarem essa condição. Faz isso por meio de uma história que coloca os homens, num estado primeiro, chamado estado de natureza; e em seguida, em um estado seguinte, definido como estado civil. O rompimento entre estes dois estados, de natureza e civil, aponta para a necessidade da existência de um contrato que faça a mediação entre o poder soberano (o Estado) e o poder existente na sociedade civil, visando atender o bem comum.

contradições, uma vez que o discurso sobre os direitos humanos – dos presos -, se imiscui com prescrições comportamentais que se voltam a moldar a ação comportamental esperada, por parte destes. Comportamentos (formas de pensar, sentir, agir), que são 'pressionadas' a se explicitarem, por parte dos apenados, diante de um olhar panóptico[19] que tudo vigia; que busca tudo controlar; e que pune àqueles que se desviam do que é esperado, desejado pelo sistema. Deste modo, o discurso dos direitos do apenado não são o que, efetivamente, atravessa os corpos destes, no cotidiano prisional. Neste sentido, as disciplinas, tais como as advindas do Conselho Disciplinar prisional parecem exercer influências mais significativas na conduta dos apenados.

De todo modo, os preceitos legais são importantes por estabelecerem, social e institucionalmente, as formas de tratamento dada aos presos. No que diz respeito, mais especificamente, às normas disciplinares consolidadas no interior das penitenciárias brasileiras, e presentes nos dispositivos da Lei de Execução Penal - em específico, as que se relacionam ao funcionamento do Conselho Disciplinar -, estas serão apresentadas abaixo como forma de avançarmos na análise dos instrumentos que compõem o dispositivo disciplinar, penitenciário. Aproximando-nos, cada vez mais, do nosso lócus de pesquisa, situado no estado do Paraná.

3 | O ESTATUTO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ

Seguindo a trilha proposta para a feitura deste capítulo da dissertação, por meio deste subtítulo buscamos analisar a sequência hierárquica das Leis que passaram a regulamentar o andamento da disciplina, nos ambientes prisionais. Em específico, o Estatuto[20] Penitenciário do Paraná - Lei nº 1276/95. Buscamos, deste modo, compreender, por meio de um viés genealógico – histórico - e a partir da categoria 'dispositivo', advinda de Michel Foucault, configurações singulares que se acercam dos sujeitos – apenados -, compondo relações de poder e saber que transitam em torno destes.

Antes de tecermos quaisquer considerações sobre o Estatuto Penitenciário do Paraná, Lei 1276/95, referendamos um apontamento presente na dissertação intitulada: "Anos de vida penalmente perdidos, custo socioeconômico e custo efetivo dos presos do Estado do Paraná", de autoria do pesquisador Wilkinson Fabiano Oliveira de Arruda. Dissertação apresentada em 2019, na Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE – Campus de Francisco Beltrão, no Programa de Mestrado em Gestão e Desenvolvimento Regional. Segundo Arruda:

> A situação prisional do Paraná, e de outros Estados brasileiros, é apenas um

19 Panóptico é um termo utilizado para designar uma penitenciária ideal, concebida pelo filósofo e jurista inglês Jeremy Bentham em 1785, que permite a um único vigilante observar todos os prisioneiros, sem que estes possam saber se estão ou não sendo observados. Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Pan-%C3%B3ptico Acesso em: 15/01/2021.

20 Estatuto é um conjunto de normas jurídicas, acordada pelos sócios ou fundadores, que regulamenta o funcionamento de uma pessoa jurídica, quer seja uma sociedade, uma associação ou uma fundação. Em geral, é comum a todo o tipo de órgãos colegiados, incluindo entidades sem personalidade jurídica.

> reflexo da política criminal adotada no âmbito federal. No Brasil, ao contrário dos Estados Unidos, os Estados possuem menos autonomia, ficando a questão da definição de crimes, e suas respectivas penas, adstrita à seara federal. Porém, os impactos das decisões do governo central são sentidos de forma intensa nos governos estaduais, que não somente são obrigados a aplicar a legislação federal como também pagam, literalmente, a conta pelo modelo de aprisionamento brasileiro adotado (ARRUDA, 2019, p.23)

Nota-se que na legislação brasileira a Lei de Execução Penal – LEP - é um dispositivo normativo e que condiciona a ação dos estados, fazendo-os responsáveis por organizar, regulamentar e aplicar - em estatutos próprios - todo o aparato penitenciário, em consonância com o que versa a lei. Tal situação coloca em dúvida a capacidade de os legisladores e ou, mesmo, dos operados jurídicos, no sentido de estabelecerem relações logísticas mais adequadas aos distintos estabelecimentos prisionais. Neste sentido, é possível pensarmos que o aparato jurídico, embora importante, tende a se colocar bastante distante dos contextos prisionais, no seu transcurso cotidiano. Diante de suas realidades específicas.

De todo modo, como descrito anteriormente, o primeiro Estatuto Penitenciário do Paraná foi elaborado em 1973, constando as diretrizes principais para assistência aos sujeitos encarcerados. A posteriori foram elaboradas as diretrizes recomendadas pela Lei de Execução Penal, demonstrando que o Estado do Paraná foi um dos precursores nas discussões que se voltaram para os assuntos penitenciários. Na sequência dos fatos, em 1995, através do decreto 1276 tornou-se público - pelo Diário Oficial 4625 de 31 de outubro daquele ano -, o segundo e atual Estatuto Penitenciário do Estado do Paraná. Para a elaboração do novo texto foi montada, na época, uma comissão de estudos, como aponta o documento DEPEN (2011):

> Para a elaboração desse último, foi instituída, no âmbito da Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania, pelo então secretário e procurador de justiça, Ronaldo Antonio Botelho, uma comissão responsável pela realização de estudos que pudessem orientar a revisão e atualização do Estatuto anterior e proceder à elaboração do atual. Essa comissão foi presidida pelo então juiz do Tribunal de Alçada, Jair Ramos Braga, e integrada pelos senhores Felix Fisher (procurador de justiça), Mauricio Kuehne (promotor de justiça), Cezinando Vieira Paredes, à época subcoordenador do sistema penitenciário, e Peter André Ferenczy (defensor público), e secretariada pela servidora pública Zelma Zampieri. (DEPEN, 2011, p.25).

Neste sentido,

> O Estatuto Penitenciário do Estado do Paraná, além de reforçar e regulamentar a aplicação da Lei de Execução Penal no Estado do Paraná, a complementa, já que leva em conta também as regras recomendadas pela Organização das Nações Unidas (ONU) e pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – CNPCP. Insere, por exemplo, a assistência psicológica, não prevista na Lei de Execução Penal, **e estabelece, com detalhes, os atos considerados como faltas disciplinares leves e médias e as sanções a**

elas correspondentes.[21] (DEPEN, 2011, p.25).

No que diz respeito a composição, o estatuto compôs oito títulos, divididos em oitenta e nove artigos. Os títulos estão elencados na seguinte ordem: I – Do Sistema Penitenciário, II – Do Regime Penitenciário; III – Da Classificação; IV – Da Assistência; V – Do Trabalho; VI – Dos Direitos, dos Favores, das Recompensas e dos Deveres, VII – Da Disciplina. Por fim, o VIII – Disposições Finais. Dentre estes títulos foram objetos de um olhar mais atento – de nossa parte - o título "VI – Dos Direitos, dos Favores, das Recompensas, dos Deveres", e o título "VII – Da Disciplina", este último apresentado no próximo subtítulo do presente livro, e que trouxe, em específico, a questão do dispositivo "Conselho Disciplinar" prisional; bem como, a questão das dimensões que se reportam a disciplina dos sujeitos presos.

Para ilustrar melhor ao leitor a dimensão que abrange tais títulos, advindos do Estatuto Penitenciário, apresentamos o título VI – capítulo I, "dos direitos", que aponta:

> Art. 43- Ao preso e ao internado serão assegurados todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela lei. Parágrafo Único - independente do disposto no Título III, aplicam-se as disposições contidas nos artigos 40 a 43 e seu parágrafo único, da Lei de Execução Penal.
>
> Art. 44- Em caso de falecimento, doenças, acidente grave ou transferência do preso ou do internado para outro estabelecimento, o diretor informará imediatamente ao cônjuge, se for o caso, a parente próximo ou a pessoa previamente indicada. I. o preso ou internado será informado, imediatamente, do falecimento ou de doença grave de cônjuge, companheiro, ascendente, descendente ou irmão, podendo ser permitida a visita a estes, sob custódia; II. o preso ou internado terá direito de comunicar imediatamente a família, sua prisão ou a transferência para outro estabelecimento.
>
> Art. 45- O preso ou internado não será constrangido a participar ativa ou passivamente de ato de divulgação de informações aos meios de comunicação social, especialmente no que tange à sua exposição compulsória à fotografia ou filmagem. Parágrafo Único - A autoridade responsável pela custódia do preso ou internado providenciará para que informações sobre a vida privada e a intimidade do mesmo sejam mantidas em sigilo, especialmente aquelas que não têm relação com sua prisão ou internação.
>
> Art. 46- Em caso de deslocamento do preso ou do internado, por qualquer motivo, deve-se evitar sua exposição ao público, assim como resguardá-lo de insultos e da curiosidade geral.
>
> Art. 47- Em caso de perigo para ordem ou a segurança do estabelecimento, a autoridade competente poderá restringir a correspondência dos presos ou dos internados, respeitados os seus direitos. Parágrafo Único - A restrição referida no "caput" deste artigo cessará, imediatamente, quando restabelecida a normalidade.

A respeito "dos favores" o título VI - capítulo II, versa que:

> Art. 48 - **Em cada estabelecimento será instituído um sistema de recompensas, conforme os diferentes grupos de presos ou de internados**

21 Grifos nossos.

> **e os diferentes métodos de tratamento, a fim de motivar a boa conduta, desenvolver os sentidos de responsabilidade e promover o interesse e a cooperação**[22].
>
> Art. 49- Serão concedidos favores aos presos e internados, gradativamente, de acordo com a administração do estabelecimento, que consistem: II - uso de rádio e/ou televisão na cela ou alojamento; III - visita de parentes e amigos; IV - visita íntima do cônjuge ou companheira, nas condições estabelecidas pela administração; V - práticas esportivas; VI - participação em atividades internas ou espetáculos recreativos; VII - recolhimento ao cubículo ou alojamento após o horário estabelecido pela administração.

Por fim, o título VI - capítulo III, "dos deveres", o Art. 50 aponta: "Constituem deveres do condenado e do preso provisório[23] os previstos nos incisos I a IX, do Art. 39 da Lei de Execução Penal." Diante do fato deste título se reportar e se orientar diretamente à LEP, reproduzimos a citação a seguir, na íntegra, e que discorre sobre o artigo 39 desta Lei:

> Art. 39. Constituem deveres do condenado: I - **comportamento disciplinado e cumprimento fiel da sentença**; II - obediência ao servidor e respeito a qualquer pessoa com quem deva relacionar-se; III - urbanidade e respeito no trato com os demais condenados; IV - **conduta oposta aos movimentos individuais ou coletivos de fuga ou de subversão à ordem ou à disciplina**; V - execução do trabalho, das tarefas e das ordens recebidas; VI - **submissão à sanção disciplinar imposta**[24]; VII - indenização à vítima ou aos seus sucessores; VIII - indenização ao Estado, quando possível, das despesas realizadas com a sua manutenção, mediante desconto proporcional da remuneração do trabalho; IX - higiene pessoal e asseio da cela ou alojamento; X - conservação dos objetos de uso pessoal. Parágrafo único. Aplica-se ao preso provisório, no que couber, o disposto neste artigo.

Ao descrevermos a gênese do Estatuto Penitenciário do Paraná lembramos que autores como Foucault, ao estudarem as instituições da modernidade, levaram em consideração o estudo dos saberes locais – trabalhados dentro destas instituições -; entendendo os mesmos como formas de exercício de poder que produzem determinados tipos de sujeito. Voltando-se, deste modo, para o exercício de relações de poder que incitam ações, por parte dos indivíduos, dispostos diante destas instituições. O que implica, inclusive, formas de resistência. Percebe-se, deste modo, a imbricação existente entre EPP e prescrições comportamentais, disciplinarizadas institucionalmente, que delimitam normas de conduta a serem internalizadas e praticadas pelos apenados. Normas consagradas por distintos saberes (advindos da psicologia, da assistência social, da pedagogia, da administração prisional, da religião), prescrevendo regras de comportamento a serem seguidas. Envoltas, não raras vezes, por preceitos morais.

Deste modo, ao apresentarmos o Estatuto Penitenciário do Paraná procuramos

22 Grifos nossos.

23 No Brasil existem duas espécies de prisão: prisão cautelar ou provisória, também chamada de prisão processual (que tem função de assegurar o trâmite do processo penal), na qual se enquadram a prisão em flagrante, a prisão temporária e a prisão preventiva; e prisão pena, que tem função de punição, em razão da condenação do acusado pela prática de crime.

24 Grifos nossos

elencar a forma com que este documento se reporta, especificamente, as dimensões do vigiar e punir, prisional. Ao se reportar a itens como: "dos direitos, dos favores, das recompensas, dos deveres"; bem como da questão disciplinar, mais propriamente dita – referendada pelo segundo título, "VII – da disciplina", que diz respeito ao fenômeno comportamental/disciplinar; em grande medida arregimentado por meio do dispositivo Conselho Disciplinar, que referenda formas mais explícitas de exercício do saber e do poder, que na esfera microestrutural se volta mais especificamente ao comportamento dos apenados.

4 I DISPOSITIVO CONSELHO DISCIPLINAR

Neste subtítulo apresentamos o Conselho Disciplinar prisional, que, como vimos, é regulamentado pelo Estatuto Penitenciário do Paraná e que, por sua vez - em seu artigo 67, "prevê a existência de um Conselho Disciplinar em cada estabelecimento penal". Desta forma, pretendemos esmiuçar alguns aspectos normativos e discricionários[25] presentes no dispositivo Conselho Disciplinar, que importam para o estudo em tela.

Cabe dizer que a leitura do Conselho Disciplinar se voltou para outros saberes e poderes presentes neste dispositivo, ou seja, buscamos compreender, para além do viés jurídico, quais outros saberes se faziam presentes nas relações de poder existentes na Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão. Da mesma forma, buscamos compreender as implicações destas para com o caráter formativo - educativo – dos apenados, que se fazia presente a partir deste dispositivo.

Para tal, vale lembrar os levantamentos apresentados até este ponto: A problemática sobre o surgimento das prisões; a transição do "caráter punitivo" da pena para um "caráter pedagógico" do vigiar e compor formas de comportamento esperados, por parte dos apenados; o próprio momento histórico que caracterizou a discussão sobre os direitos e deveres dos sujeitos presos; as leis que regulavam/regulam e normatizavam/normatizam a execução das penas - LEP 7210/84 e o EPP 1276/95 - e, por fim, o Conselho Disciplinar, instituído nas penitenciárias paranaenses.

O Conselho Disciplinar[26] se configura como um dos principais dispositivos de regulação da ordem, dentro das prisões, e atua em consonância ao poder judiciário, apurando as condutas disciplinares que ocorrem nas penitenciárias. Para esmiuçar, de forma mais detalhada, ao leitor, os pontos que se ligam a este dispositivo, este subtítulo foi divido em pontos específicos, relativos ao Conselho Disciplinar prisional. Começamos com uma discussão que se voltou a estabelecer as distinções entre o "Processo Administrativo

25 Normativo: Que estabelece normas ou padrões de comportamento, que determina o que é correto, bom etc. Discricionário: Disposto por meio de condições, de restrições; arbitrário, discricional, ilimitado.
26 O termo CD poderá aparecer ao longo desta escrita, referindo-se ao Conselho Disciplinar.

Disciplinar” – PAD[27] - e o “Processo Disciplinar Prisional - PDP[28]” -, como veremos a seguir.

5 I PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, PROCESSO DISCIPLINAR PRISIONAL E SUAS DISTINÇÕES

Dentro das matérias do saber jurídico, especificamente atreladas ao campo do direito administrativo, existem inúmeras discussões que discorrem acerca do Procedimento Administrativo Disciplinar e do Processo Administrativo Disciplinar, pontos que julgamos importante apresentarmos aqui. Isto porque o Conselho Disciplinar existente no interior das penitenciárias usa como base legal - em seus ritos procedimentais – os saberes advindos do direito administrativo. Pelo fato de não existir um padrão procedimental, nacional, que estabeleça os ritos procedimentais a serem utilizados pelo Conselho Disciplinar[29]. O que abre margem para que este se consolide, de certa forma, por conta do estabelecimento de critérios discricionários.

Para o jurista e professor Celso Antônio Bandeira Mello (2015, p. 486), “o tema do procedimento administrativo ou processo administrativo é dos mais importantes, como instrumento de garantia dos administrados ante as prerrogativas públicas, mas tem despertado pouca atenção de nossos doutrinadores”. Já o jurista e magistrado Hely Lopes Meireles (1990) apresenta o PAD “como a faculdade de punir internamente as infrações funcionais dos servidores e demais pessoas sujeitas à disciplina dos órgãos e serviços da Administração”. Afirma, ainda, que este documento representa a supremacia especial que o Estado exerce sobre todos aqueles que se vinculam à Administração, por relações de qualquer natureza, “subordinando-se às normas de funcionamento do serviço ou do estabelecimento, que passa a integrar definitiva ou transitoriamente”. (MEIRELES 1990, p. 126)

Nota-se que ao versar sobre o procedimento ou processo administrativo os especialistas apresentam o PAD, dentre outras coisas, como matéria importante a ser pesquisada, em virtude de não se restringir ao mero aspecto jurídico-formal.

No sentido de encontrar uma terminologia para o PAD, que é gerado pelo Conselho Disciplinar, a LEP estabelece, no artigo 47, que “o poder disciplinar, na execução da pena privativa de liberdade, será exercido pela autoridade administrativa, conforme as disposições regulamentares”.

Neste sentido, Meireles diz:

> Não se deve confundir o poder disciplinar da Administração com o poder punitivo do Estado, realizado através da Justiça Penal. O poder disciplinar é exercido como faculdade punitiva interna da Administração e, por isso

27 O PAD se refere ao procedimento administrativo disciplinar que apura as transgressões praticadas por servidores públicos.

28 O PDP diz respeito ao procedimento disciplinar prisional instaurado em razão de falta disciplinar cometida por sujeitos presos.

29 Além do que versa a LEP 7210/84 e EPP 1276/95.

> mesmo, só abrange as infrações relacionadas com o serviço; a punição criminal é aplicada com finalidade social, visando à repressão de crimes e contravenções definidas nas leis penais, e por esse motivo é realizada fora da Administração ativa, pelo Poder Judiciário. (MEIRELES 1990, p. 126).

Considerando o caso de definir a terminologia a ser utilizada nesta pesquisa, ampliamos as buscas por manuais práticos que versavam sobre os procedimentos disciplinares, usados nas penitenciárias brasileiras. Localizamos, em termos de estudos que permeiam este tema, o "Manual de Procedimentos Disciplinares Penitenciários da Superintendência do Sistema Penitenciário do Pará" SUSIPE-PA (2014). Este documento traz informações relevantes, na direção do que nos propomos definir, uma vez que para além de discutir a competência da administração da coisa pública, como apontado no começo deste tópico, o manual traz - em sua apresentação - a seguinte assertiva:

> O Manual foi elaborado em parceria com a Defensoria Pública do Estado, numa iniciativa pioneira de colaboração técnica interinstitucional. O trabalho foi desenvolvido em consonância com as disposições da Lei de Execução Penal (Lei Federal nº 7.210/1984) e teve como objetivo reunir em um documento específico e prático as orientações necessárias para instrução dos procedimentos instaurados no âmbito das Unidades Prisionais, zelando pela uniformização, transparência e agilidade. (SUSIPE-PA, 2014, p.04).

Percebe-se, em matéria de saber prisional, que os Estados seguem as diretrizes da LEP/7210/84, no sentido de criarem seus Estatutos e aplicarem o verso da lei, dando especial atenção para o dispositivo disciplinar. Todavia, se faz necessário distinguir o PAD - procedimento administrativo disciplinar -, do PDP – procedimento disciplinar penitenciário -, pois se apresentam como formas reguladoras, mas que apontam para instâncias – e grupos – diferenciados, no interior das prisões.

A respeito desta definição o "Manual de Procedimentos Disciplinares Penitenciários da Superintendência do Sistema Penitenciário do Pará" - SUSIPE-PA (2014), nos apresenta:

> Adotamos a designação Procedimento Disciplinar Penitenciário a fim de diferenciá-lo dos processos instaurados no âmbito administrativo, em face de conduta de servidores públicos, ou seja, para que haja uma distinção clara entre o Procedimento Disciplinar Penitenciário (instaurado em razão de falta disciplinar do preso) e o Processo Administrativo Disciplinar (que apura transgressões praticadas por servidores). Isto porque há peculiaridades próprias, rito e competências distintas. Trata-se, portanto, de procedimento que merece designação especial. (SUSIPE-PA, 2014, p.04).

Como dito anteriormente, cabe lembrar que de acordo com a LEP/7210/84 "o poder disciplinar, no âmbito do cumprimento da pena privativa de liberdade, deverá ser exercido pela autoridade administrativa, isto é, a administração penitenciária, conforme disposições regulamentares".

Ainda, segundo a SUSIPE-PA (2014):

> É necessário que a autoridade conheça o embasamento teórico e prático do Procedimento Disciplinar Penitenciário (PDP), visando à correta adoção dos mecanismos de apuração de faltas disciplinares, cometidas pelos

> presos, bem como a eventual aplicação de sanção disciplinar. "Desta forma, adotaremos o termo específico PDP para nos referirmos ao procedimento disciplinar prisional. SUSIPE-PA (2014, p.05).

É por isso que, após a feitura das distinções entre o que é o processo administrativo disciplinar e o processo disciplinar prisional, utilizamos o termo PDP – processo disciplinar prisional -, nesta pesquisa, ao nos referirmos ao procedimento instaurado pelo CD - Conselho Disciplinar Penitenciário -, em razão das faltas disciplinares cometidas pelos sujeitos presos, durante o cumprimento da pena.

5.1 Do Processo Disciplinar

No que concerne ao Conselho Disciplinar Prisional a primeira observação importante a ser feita é que este é o dispositivo responsável por gerir a dinâmica de funcionamento e a apuração dos processos disciplinares prisionais – PDP – praticados pelos apenados. Em outras palavras, após cometido um ato de indisciplina dentro da penitenciária o Conselho Disciplinar – CD -, através das atribuições que lhe são conferidas instaura um rito procedimental administrativo para apurar os fatos.

Ressaltamos, aqui, que ao comentar sobre a questão do poder, a partir de Michel Foucault, o professor, doutor e sociólogo Eduardo Nunes Jacondino (2015) aponta que:

> Para Foucault, o poder é algo que atua em cadeia, conformando corpos, individualidades, tanto no sentido "negativo" do controle/repressão quanto no sentido "positivo" da manipulação/estimulação. Por isso, Foucault declarou: "Se o poder é forte é porque produz efeitos positivos ao nível do desejo e também ao nível do saber (JACONDINO, 2015, p.61)

Sublinhamos isto em consonância com o fato de que para Foucault o poder (na verdade, as relações de poder), não referenda meramente ações impeditivas, mas produtivas, ou seja, relações por meio das quais certos indivíduos ou grupos de indivíduos busca(m) estimular certos tipos de comportamento, por parte de outros indivíduos ou grupos de indivíduos. Diante de tais colocações cabe perguntar: O que encontramos em instâncias como o DEPEN (2011), ao afirmar que se um preso não cumprir com o que está estabelecido na LEP 7210/84 e no EPP 1276/95, como seu dever, e ou que se este cometer uma ação que não condiz com as normas do estabelecimento penal em que se encontra, e for flagrado nessa ação, "deve ser imediatamente encaminhado ao setor de inspetoria[30] do estabelecimento para registro da ocorrência" (DEPEN, 2011.p.31), se refere mais à punição ou à estimulação de ações, advindas dos presos?

De todo modo, segundo o Estatuto Penitenciário do Paraná, diante dos casos de infração prisional, os trâmites ocorrem desta forma:

30 É o setor subordinado diretamente à Divisão de Segurança e Disciplina, composta por Policiais Penais que coordenam as atividades de segurança do estabelecimento penal. Supervisiona, coordena e fiscaliza as atividades na unidade penal, diuturnamente, relacionadas às seções de Portaria, de Guarda e Vigilância e de Controle e Inspeção. (DEPEN, 2011).

> Art. 65- Cometida a infração, o preso será conduzido ao setor de inspetoria do órgão ou do estabelecimento, para registro da ocorrência e, se necessário, imediato isolamento provisório, por prazo não superior a 10 dias, contados do dia do cometimento da falta. Parágrafo Único - A decisão que determinar o isolamento provisório será fundamentada.
>
> Art. 66- A ocorrência será comunicada imediatamente ao diretor que a encaminhará ao Conselho Disciplinar.

Vale lembrar que a depender da circunstância que envolve a falta disciplinar, apenas é lavrado o comunicado da ocorrência (a exemplo, um caso de fuga da penitenciária), que posteriormente deve ser encaminhado ao diretor. Este, por sua vez, o encaminha para o secretário do Conselho Disciplinar.

No que diz respeito aos agentes públicos, voltados a dar sequência às atividades do Conselho Disciplinar, estes devem se dirigir ao diretor da unidade penal e estarem munidos – em termos da conformação diante do Conselho Disciplinar – da presença de um secretário, de um defensor e de quatro técnicos: um psicólogo, um assistente social, um profissional de laborterapia e um da pedagogia.

Conforme apresenta o EPP 1276/95, a constituição do CD se dá da seguinte forma:

> Art. 67 - O Conselho Disciplinar, existente em cada estabelecimento, será composto por um secretário, que é relator, quatro técnicos e um defensor, sendo presidido pelo diretor. § 1º - Os técnicos serão, respectivamente, dos setores de psicologia, serviço social, laborterapia e pedagogia. § 2º - As decisões serão tomadas por maioria de votos. § 3º - Somente terão direito a voto os técnicos e o diretor. § 4º - O representante da divisão de segurança será ouvido, obrigatoriamente.
>
> Art. 68 - No caso de recolhimento provisório, encaminhar-se-á a comunicação do fato ao juiz competente, no prazo de vinte e quatro horas.

Nota-se que é uma tarefa de extrema importância, ser membro do Conselho Disciplinar, pois confere ao técnico um poder que deve ser exercido com cautela, uma vez que as decisões ali tomadas podem interferir diretamente na vida e no andamento da pena do sujeito preso.

No percurso da apuração da infração disciplinar cabe ao secretário requisitar o prontuário individual do preso envolvido, comunicar o mesmo da infração, apurar demais provas, obter o depoimento do ofendido (se houver) e das testemunhas, para apresentá-los posteriormente aos membros do Conselho Disciplinar - CD.

Deste modo, como afirma o EPP 1276/95:

> Art. 69 - O secretário do Conselho Disciplinar autuará a comunicação, efetuando a juntada dos dados gerais do preso e, em dois dias úteis, realizará as diligências necessárias para a elucidação do fato, cabendo-lhe: I - requisitar o prontuário individual; II - ouvir, tomando pôr termo, o preso, o ofendido e as testemunhas, assegurada a participação do defensor.
>
> Art. 70 - Instruído o processo com relatório circunstanciado do secretário, o Conselho Disciplinar observará, na aplicação das sanções, o estatuído no art. 54 da Lei de Execução Penal. Parágrafo Único - As decisões do Conselho

> Disciplinar, assim como as que couberem ao diretor do estabelecimento, serão proferidas no prazo de 48 horas, fundamentadamente.

Sublinhando isto, e durante reunião, após ouvirem o relato do ocorrido, os depoimentos e a defesa, os membros do Conselho Disciplinar “decidirão, através de votação, pela sanção cabível àquele caso, ou pela absolvição” (DEPEN, 2011, p.30). Processo que ilustra as relações de poder e saber presentes no Conselho Disciplinar – CD -, uma vez que as decisões sobre as sanções a serem impostas aos apenados, como dito anteriormente, apresentam-se por meio de um viés educativo - diante da subjetivação[31] disposta ao sujeito preso.

Deste modo, o poder de punir, ou educar? existente no interior da PEFB – via Conselho Disciplinar – se dá a partir de olhares que buscam disciplinar as ações cometidas pelos apenados. Um olhar panóptico, centralizado (situado no Conselho Disciplinar) e que se apresenta como legítimo (regulado por decretos e leis); e, além disso, que se orienta por meio de um trabalho pretensamente interdisciplinar (que transita entre os campos do saber da psicologia, da assistência social, da pedagogia, do campo administrativo), e que pretende agir de forma ‘branda’, ou seja, por meio de olhares (saberes) pretensamente mais humanizados do que o saber jurídico. Constituído pela letra fria da lei.

Estes saberes conformam, então, regimes disciplinares ou formas disciplinares de saber e poder. Neste sentido, ao comentar sobre os regimes disciplinares, Jacondino (2015), referindo-se ainda ao olhar foucaultiano, coloca que:

> O que há de específico nos discursos e nas práticas disciplinares, e o que os distingue dos discursos e da prática jurídica soberana, é que os primeiros estão voltados a uma norma social e/ou às regras de atuação social, ou seja, aos processos-socioinstitucionais. Neste sentido, buscam sujeitar as forças, tornar ‘dóceis’ os comportamentos, construindo uma ‘arte do corpo humano’, tornando-o obediente e produtivo. Ao referir-se a este processo Foucault utilizava o termo ‘anatomia política’. Os regimes disciplinares atuam, então, como um conjunto de técnicas que permitem o controle minucioso do corpo, adestrando gestos, atitudes, hábitos, comportamentos e discursos. (JACONDINO, 2015, p.61).

Considerando o caso específico da falta disciplinar – considerada a forma, por excelência, de controle disciplinar prisional -, será levado em conta, pelo Conselho Disciplinar – CD -, **o grau de adaptação à vida carcerária, por parte do sujeito preso**; o tempo de prisão; **se o preso é reincidente**[32]; e principalmente a natureza da falta. A respeito disso o EPP 1276/95 versa:

> Art. 71 - Na fixação da sanção ter-se-á em conta a natureza da falta, o grau de adaptação à vida carcerária, o tempo de prisão e primariedade ou reincidência.

31 Subjetivação, basicamente, é o processo de tornar-se sujeito. Assim como a noção de sujeito, esse termo está ancorado em diferentes perspectivas nas ciências humanas. Para Foucault, subjetivação é o ato de produzir subjetividades, de se produzir um sujeito. O que é feito, ainda em Foucault, por meio dos saberes, dos poderes e, ainda, por meio da reflexão que o sujeito faz de sua própria vida.
32 Grifos nossos

> Art. 72 - Em se tratando de falta leve ou média, a sanção imposta poderá ficar suspensa até 30 dias, a juízo do presidente do Conselho Disciplinar, para observação da conduta do preso ou internado que, sendo satisfatória, importará no cancelamento da sanção.
>
> Art. 73 - A execução da sanção disciplinar será suspensa quando desaconselhada pelo serviço de saúde do estabelecimento. Parágrafo Único - Cessada a causa que motivou a suspensão, a execução será iniciada ou terá prosseguimento.
>
> Art. 74 - O isolamento preventivo do preso será computado na execução da sanção disciplinar.

Percebe-se que, nas faltas leves, a sanção pode perdurar por até trinta dias de suspensão, para observação da conduta do sujeito preso; a qual, se satisfatória, acarretará em cancelamento da sanção.

Ainda, no sentido de apresentar as condutas que implicam os ritos procedimentais do PDP, o caso de sanção por fuga requer uma atenção a parte, já que a apuração da fuga é realizada na reentrada do regresso na penitenciária. O artigo 75 do EPP 1276/95 apresenta que: "o preso que praticar falta considerada grave, pelo motivo de evasão ou fuga, ao retornar ao Sistema Penitenciário deverá, de imediato, passar pelo Conselho Disciplinar da unidade que estiver adentrando, para apreciação de sua conduta". Cabe salientar, aqui, que a questão relacionada à fuga ou evasão da prisão, por parte de apenado, será uma das dimensões analisadas no livro.

Outrossim, seguindo a ordem dos procedimentos presentes no PDP, após a sanção imposta pelo Conselho Disciplinar – CD -, o preso poderá recorrer do dispositivo. O artigo 76 do EPP 1276/95 diz que "o preso poderá solicitar a reconsideração da decisão, no prazo de 5 dias, contado de sua intimação, quando não tiver sido unânime a decisão do Conselho Disciplinar ou quando a mesma, se for da competência do diretor, não acolher o que foi decidido ou se a decisão não estiver de acordo com o relatório".

Na sequência, o artigo 77 do EPP/1276/95 informa que "após a decisão do Conselho Disciplinar, lavrar-se-á ata da reunião, assinada por todos os membros, cuja cópia será remetida ao juiz da execução". Dito de outra forma, Roig (2018) coloca que **"o dever de submissão à sanção disciplinar imposta, assim como outros elementos, exalta os valores de ordem, disciplina e subordinação, demonstrando os sentidos totalizante e verticalizante da execução penal"**.[33] (ROIG, 2018, p. 95).

Vê-se, aqui, que palavras como ordem, disciplina e subordinação são importantes, do ponto de vista da atuação disciplinar, prisional. Isto porque denotam haver, no interior das instituições prisionais, concepções normativas, esperadas, que se insurgem por sobre a conduta, diuturna, dos apenados. Por um lado, buscando fazê-los agirem de certa forma; ou, por outro lado, buscando puni-los caso não ajam da forma requerida, esperada. Daí as disciplinas atuarem a nível da conduta.

33 Grifos nossos

Entretanto, por mais que o poder soberano (do Estado-nação) se imponha por sobre as ações dos sujeitos presos, através das relações de saber e poder "macroestruturais" – tais como as advindas do campo jurídico -; e que o poder disciplinar (advindo das disciplinas especializadas, dos olhares panópticos existentes no interior das prisões, tais como o do campo psicológico, da assistência social, da pedagogia, da administração prisional) se insurja diante dos apenados, buscando normatizar formas de sentir, pensar e agir, esse poder não é absoluto. Pode ser confrontado pelos apenados. Pode não ser aceito. Pode não atingir, em absoluto, sua influência.

É o que pode ser visto por meio do próprio estatuto (EPP), quando este apresenta a possibilidade de o preso apresentar recurso diante do que o CD aplica. Em caso de contestação da sanção, o EPP 1276/95 apresenta a seguinte possibilidade:

> Art. 78 - Poderá ser requerida a revisão do processo disciplinar quando: I. a decisão se fundamentar em testemunho ou documento comprovadamente falso; II. a sanção tiver sido aplicada em desacordo com as normas deste Estatuto ou da Lei.
>
> Art. 79 - Os pedidos de revisão das sanções serão requeridos ao presidente do Conselho Disciplinar do estabelecimento, que o submeterá à apreciação do referido Conselho, em dois dias úteis, o qual decidirá fundamentadamente. § 1º - Julgado procedente o pedido, serão canceladas as sanções aplicadas, comunicando-se ao juiz da execução. § 2º - Entendendo o Conselho que a decisão deva ser mantida, os autos serão encaminhados ao Conselho de Reclassificação e Tratamento, em se tratando de falta grave.

De acordo com o DEPEN (2011), cabe ao Conselho de Reclassificação e Tratamento - CRT[34] -, a reabilitação das faltas disciplinares, quando graves; sendo que "o pedido de reabilitação deverá ser requerido pelo preso ou por seu procurador, e instruído com a cópia dos dados gerais e da ficha de comportamento carcerário". Conforme o artigo 80 do EPP:

> Art. 80 - As faltas graves somente serão passíveis de reabilitação pelo Conselho de Reclassificação e Tratamento. § 1º - O pedido de reabilitação deverá ser requerido pelo preso ou por seu procurador, e será encaminhado ao Conselho de Reclassificação e Tratamento por intermédio da direção. § 2º - O pedido será instruído com a cópia dos dados gerais e da ficha de comportamento carcerário.

Na sequência, o artigo 81 do EPP 1276/95 versa sobre os pedidos de reabilitação de falta grave, que serão submetidos à apreciação do Conselho de Reclassificação e Tratamento – CRT -, que decidirá por aplicar, no prazo de 15 dias, os seguintes procedimentos:

> I. transcorrido o período mínimo de seis meses, após o término do cumprimento da sanção, para os presos que cumpram pena em regime fechado; II. transcorrido o período mínimo de três meses, após o término do cumprimento da sanção, para os presos que cumpram pena em regime semiaberto, desde que não haja regressão de regime imposta pelo juiz da execução.

34 Dispõe o EPP 1276/95 - Artigo 82: Os membros do Conselho de Reclassificação e Tratamento serão nomeados anualmente pelo secretário de Estado da Justiça e da Cidadania, compreendendo, no mínimo, seis diretores dos estabelecimentos e um defensor público. Parágrafo Único - A proposta de nomeação será efetuada pelo coordenador geral do Departamento Penitenciário, que é o membro nato e seu presidente.

> Art. 81 - Os pedidos de reabilitação de falta grave serão submetidos à apreciação do Conselho de Reclassificação e Tratamento, que decidirá no prazo de 15 dias.

Ainda, seguindo a ordem dos procedimentos recursais advindos do PDP, cabe ao Conselho Disciplinar – CD - da penitenciária se posicionar diante do cometimento das faltas leves e médias. Considerando o artigo 83 do EPP 1276/95, que prevê:

> Art. 83 - Caberá ao Conselho Disciplinar do estabelecimento a reabilitação das faltas leves e médias, desde que transcorridos trinta dias após o término do cumprimento da sanção disciplinar. Parágrafo Único - A não reabilitação, qualquer que seja a natureza da falta, decorridos doze meses do cumprimento da última sanção imposta, ensejará ao preso ou internado o retorno à condição de primário, para os fins previstos neste Estatuto.

Assim, como apresentado até este ponto, o Conselho Disciplinar da unidade penal fica incumbido de apurar as condutas disciplinares, de qualquer espécie, através do PDP. Entretanto, no que diz respeito a reabilitação das sansões disciplinares cometidas, só compete ao Conselho Disciplinar – CD -, proceder diante da reabilitação das faltas médias e leves.

Já no que se refere as sanções disciplinares a serem efetuadas, em casos de falta grave, o Conselho Disciplinar instrui o PDP, através dos procedimentos até aqui descritos, auxiliando o Poder Judiciário nas decisões que serão tomadas pelo juiz da execução da pena.

Diante do exposto é possível afirmar que o procedimento punitivo, editado por meio da aplicação de faltas leves, medias e graves tende a apresentar ambiguidades dentro dos sistemas prisionais. Se, por um lado, pretende ser usado como mecanismo que auxilie no processo de ressocialização dos apenados, apontando para ações – disciplinares - a serem efetivadas, por parte destes; por outro lado, mantém-se como instrumento meramente punitivo – amparado na esfera jurídica -, e que mantém as instituições prisionais enquanto instâncias de poder soberano (do Estado-nação). Com seu poder de punir.

Daí autores como Roig (2018) apontarem para o fato de que a 'falta disciplinar é um dispositivo paradoxal, uma vez que não poderia ultrapassar a esfera administrativa para criar efeitos na execução da pena'.

O mesmo autor aponta, ainda, que:

> Muito embora a LEP disponha que nas faltas graves a autoridade representará ao Juiz da execução, para fins de regressão de regime[35] (art. 118, inc. I), revogação da saída temporária[36] (art. 125), revogação do tempo remido de pena[37] (art. 127) e conversão de pena restritiva de direitos em privativa de

35 Sobre a 'Regressão de Regime' o artigo 118 da LEP diz que a execução da pena privativa de liberdade ficará sujeita à forma regressiva, com a transferência para qualquer dos regimes mais rigorosos, quando o condenado: I - praticar fato definido como crime doloso ou falta grave; II - sofrer condenação, por crime anterior, cuja pena, somada ao restante da pena em execução, torne incabível o regime (artigo 111).

36 Sobre a 'Saída Temporária' o artigo 125 da LEP diz que o benefício será automaticamente revogado quando o condenado praticar fato definido como crime doloso, for punido por falta grave, desatender as condições impostas na autorização ou revelar baixo grau de aproveitamento do curso.

37 A remição de pena é um benefício que o preso desfruta ao trabalhar e estudar durante o percurso da pena, que lhe

liberdade[38] (art. 181, §§ 1º, letra d, e 2º), na verdade, como salienta Salo de Carvalho, "em nenhuma hipótese a falta disciplinar poderia ultrapassar a esfera administrativa, para produzir efeitos no campo judicial" (ROIG, 2018, p. 96).

Vê-se, deste modo, que o cotidiano prisional é atravessado por questões legais e disciplinares/comportamentais regradas por discursos que pretendem fazer com que este aparato sirva como mote, como condutor de ações que redundem na ressocialização dos apenados. Neste sentido, as características do rito procedimental do PDP, instruído pelo Conselho Disciplinar prisional –CD-, apresentam, ao mesmo tempo, um caráter regulador da ordem – por meio dos poderes a ele conferidos - , e um caráter educativo, que perpassa todo o percurso da instrução diante das faltas disciplinares cometidas.

Este dispositivo – Conselho Disciplinar -, portanto, parece conter elementos disciplinares (olhar hierárquico, sansão normalizadora e exame), diante das ações praticadas pelos apenados; além de um caráter formativo/educativo, desempenhado sobre estes mesmos indivíduos. Ao mesmo tempo, e por outro lado, tal dispositivo mantém-se refém do poder soberano (do poder de punir advindo do Estado-nação), diante do sujeito criminógeno. Encarcerado.

De todo modo, parece ser instância que agrega o olhar panóptico, prisional, e que congrega distintas formas de saber e poder que, historicamente, conseguiram adentrar o universo prisional, moderno. Sendo alimentado por disciplinas humanísticas: psicologia, assistência social, pedagogia.

Na sequência, direcionaremos nosso olhar para as relações microestruturais presentes no dia a dia das instituições penitenciárias, no que diz respeito as regras disciplinares impostas pela lei e apuradas pelo 'dispositivo' Conselho Disciplinar, agregando uma leitura feita a partir da análise da 'microfísica do poder"[39] e dos "regimes disciplinares"[40], que nos ajudam a olhar para a questão das faltas e das sanções disciplinares aplicadas aos detentos, por parte do Conselho Disciplinar Prisional. Questões que contribuem, assim entendemos, para nos aproximarmos de nossa temática fundamental: o Conselho

confere a cada três dias de trabalhado/estudo, um a remir de sua pena. O artigo 127 da LEP versa que, em caso de falta grave, o juiz poderá revogar até 1/3 (um terço) do tempo remido, observado o disposto no art. 57, recomeçando a contagem a partir da data da infração disciplinar.

38 Sobre a regressão de pena restritiva para pena privativa, o artigo 181 da LEP aponta que a pena restritiva de direitos será convertida em privativa de liberdade, nas hipóteses e na forma do artigo 45 e seus incisos do Código Penal. § 1º A pena de prestação de serviços à comunidade será convertida quando o condenado: a) não for encontrado por estar em lugar incerto e não sabido, ou desatender a intimação por edital; b) não comparecer, injustificadamente, à entidade ou programa em que deva prestar serviço; c) recusar-se, injustificadamente, a prestar o serviço que lhe foi imposto; d) praticar falta grave; e) sofrer condenação por outro crime à pena privativa de liberdade, cuja execução não tenha sido suspensa. § 2º A pena de limitação de fim de semana será convertida quando o condenado não comparecer ao estabelecimento designado para o cumprimento da pena, recusar-se a exercer a atividade determinada pelo Juiz ou se ocorrer qualquer das hipóteses das letras a, d e e do parágrafo anterior.

39 O livro Microfísica do Poder (2018) é o resultado de uma coletânea de artigos e entrevistas feitas com Michael Foucault, onde apresenta temas como o do poder. Que, para Foucault, não é algo que se possa possuir. Foucault percebe o poder como relações de poder, relações sociais.

40 Os regimes disciplinares referem-se aos dispositivos disciplinares, ou instrumentos do poder disciplinar. Dentre eles: O *olhar hierárquico,* que consiste na ideia mais ampla de *vigilância*. A vigilância é a mais importante máquina, a principal engrenagem do poder disciplinar: ela contribui para automatizar e desindividualizar o poder, ao passo que contribui para individualizar os sujeitos a ele submetidos. (POGREBINSCHI, 2004)

Disciplinar prisional da PEFB. Sua constituição, seu funcionamento.

6 I DAS FALTAS E DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Passemos então a análise da aplicação das sanções disciplinares, que segundo o artigo 57 da LEP 7210/84, antes de serem usadas, "deve-se levar em conta a natureza, os motivos, as circunstâncias e as consequências do fato, bem como a pessoa do faltoso e seu tempo de prisão", ou seja, deve seguir os mesmos princípios da individualização da pena.

Nesta direção, o DEPEN (2011) coloca que compete a cada técnico, servidor, membro do Conselho Disciplinar, "um estudo minucioso não só da situação que motivara o fato em si, mas também de todas as circunstâncias que fizeram com que tal fato chegasse ao conhecimento do Conselho".

Para Meireles:

> O poder administrativo concedido à autoridade pública tem limites certos e forma legal de utilização. Não é carta branca para arbítrios, violências, perseguições ou favoritismos governamentais. **Qualquer ato de autoridade, para ser irrepressível, deve conformar-se com a lei, com a moral da instituição e com o interesse público**[41]. Sem esses requisitos o ato administrativo expõe-se a nulidade. (MEIRELES 1990, p. 112).

Diante disso, como apresenta o DEPEN (2011, p.30), "o técnico não pode se embasar apenas no comunicado e nos depoimentos apresentados pelo secretário do Conselho Disciplinar, pelo contrário, deve ele próprio proceder a entrevistas oitivas com os presos envolvidos, bem como consultar o prontuário, as pastas, provas (materiais coletados no ato da infração), o SPR[42] e ao que mais tiver acesso, sobre os fatos relativos à falta disciplinar."

Por outro lado, sugere o (DEPEN, 2011, p.31), que "as entrevistas feitas com o preso, para fins de reunião do Conselho, podem e devem ultrapassar o âmbito da investigação para alcançar o âmbito do próprio tratamento penal", através de coleta de dados que possam auxiliar na dinâmica da individualização da pena e apontar para eventuais necessidades de encaminhamentos até então não detectados.

Processo bem analisado pela cientista política Thamy Pogrebinschi (2004), quando tece as seguintes considerações:

> No núcleo de cada sistema disciplinar funciona um pequeno mecanismo penal. A disciplina traz consigo uma maneira específica de punir. **O castigo disciplinar tem a função de reduzir os desvios, ele é corretivo. Com a sanção, os indivíduos são diferenciados em função de sua natureza, de suas virtualidades, de seu nível ou valor... eles são, enfim, avaliados, e por isso são, por mais uma vez e por mais um motivo, individualizados. A punição característica do poder disciplinar, contudo, não visa nem a**

41 Grifo nosso. Vemos, aqui, mais exemplos dos distintos saberes que se acercam do sujeito prisional.

42 SPR - Sistema de Informações Penitenciárias. Refere-se ao programa de computador utilizado internamente nas penitenciárias do Paraná.

expiação, nem a repressão: "a penalidade perpétua que atravessa todos os pontos e controla todos os instantes das instituições disciplinares compara, diferencia, hierarquiza, homogeneíza, exclui. Em uma palavra, ela *normaliza*"[43]. Com o poder disciplinar surge, portanto, o poder da *norma*, que substitui – de forma muito diferenciada, é claro – o papel que a lei desempenhava no regime do poder da soberania. Saiu de cena a codificação dos comportamentos para entrar em cena a normalização das condutas. (POGREBINSCHI, 2004, p. 07).

Entende-se, deste modo, que cada passo dado pelo apenado é, de certa forma, acompanhado e controlado, disciplinado. O que concorre, muito provavelmente, para que cada um adote uma postura que leve em conta este controle. As normas que pesam sobre si e as respectivas consequências que acarretam, para o transcurso de sua pena.

Além disso, o parágrafo citado demonstra o fato de que o poder normativo, disciplinar, visa categorizar, numerar, individualizar a existência de cada apenado. Pois desta forma consegue melhor controlar suas ações. Vê-se, aqui, que o olhar hierárquico que esquadrinha o campo de observação de cada indivíduo apenado; que sanciona suas ações, por meio das regras impostas; e que o examina, constantemente, aplicando-lhe castigos ou recompensas, se articula por meio do Conselho Disciplinar prisional.

No que diz respeito as faltas disciplinares, a sanção direcionada a cada ato considerado inadequado dependerá da classificação da ocorrência. De acordo com a LEP 7120/84, em seu artigo 49, e com o EPP 1276/95, no artigo 60, as faltas disciplinares podem ser classificadas como leves, médias ou graves. Segundo o EPP 1276/95, em seu artigo 64, "para cada uma destas faltas, existem as sanções correspondentes". Sendo estas, as sanções:

> Art. 64 - Constituem sanções disciplinares: I. Faltas Leves: a) advertência; b) suspensão de visita até dez dias; c) suspensão de favores e de regalias até dez dias; d) isolamento na própria cela ou em local adequado, de dois a cinco dias. II. Faltas médias: a) repreensão; b) suspensão de visitas, de 10 a 20 dias; c) suspensão de favores e de regalias, de 10 a 20 dias d) isolamento na própria cela ou em local adequado, de 5 a 10 dias. III. Faltas graves: a) suspensão de visitas, de 20 a 30 dias; b) suspensão de favores e de regalias, de 20 a 30 dias; c) isolamento na própria cela ou em local adequado, de 20 a 30 dias. § 1º - As sanções de advertência, repreensão e suspensão serão aplicadas pelo diretor, ouvido o Conselho Disciplinar. § 2º - A sanção de isolamento será aplicada por decisão do Conselho Disciplinar da unidade onde ocorreu a falta.

No sentido de melhor esclarecer o leitor desta pesquisa acerca do que constituem as faltas; bem como, a respectiva sanção aplicada a cada uma, nos utilizamos do trecho a seguir – do EPP – que se refere às faltas leves.

> Art. 60 - As faltas classificam-se em leves, médias e graves. Parágrafo Único - Pune-se a tentativa com sanção correspondente à falta consumada. Art. 61- São consideradas faltas leves: I - atitude de acinte ou desconsideração perante funcionário ou visitas; II - emprego de linguagem desrespeitosa; III -

43 Grifo nosso.

apresentar-se de forma irreverente diante do diretor, funcionários, visitantes ou outras pessoas; IV - desatenção em sala de aula ou de trabalho; V. permutar, penhorar ou dar garantia, objetos de sua propriedade a outro preso, internado ou funcionário; VI - executar, sem autorização, o trabalho de outrem; VII - descuidar da higiene pessoal; VIII - descuidar da higiene e conservação do patrimônio do estabelecimento; IX - dissimular ou alegar doença ou estado de precariedade física para eximir-se de obrigações; X. comprar ou vender, sem autorização, a outros presos, internados ou funcionários; XI - portar ou manter na cela ou alojamento, material de jogos não permitidos; XII - produzir ruídos que perturbem o descanso e as atividades do estabelecimento; XIII - procrastinar, discutir cumprimento de ordem, ou recusar o dever de trabalho; XIV - responder por outrem a chamada ou revista, ou deixar de responder as chamadas regulamentares; XV - transitar pelo estabelecimento, manter-se em locais não permitidos ou ausentar-se, sem permissão, dos locais de presença obrigatória; XVI - proceder de forma grosseira ou discutir com outro preso; XVII - sujar pisos, paredes ou danificar objetos que devam sem conservados; XVIII - desobedecer os horários regulamentares; XIX - descumprir as prescrições médicas; XX - abordar autoridade ou pessoa estranha ao estabelecimento, sem autorização; XXI - lavar ou secar roupa em local não permitido; XXII - fazer refeições em local e horário não permitido; XXIII - utilizar-se de local impróprio para satisfação das necessidades fisiológicas; XXIV - conversar através de janela, guichê de sela, setor de trabalho ou local não apropriado; XXV - descumprir as normas para visita social ou íntima.

Como descrito anteriormente, após elencadas as condutas de indisciplina, apresentamos as sanções disciplinares referentes as faltas leves, que segundo o EPP 1276/95, são: a) advertência; b) suspensão de visita até dez dias; c) suspensão de favores e de regalias até dez dias e d) isolamento na própria cela ou em local adequado, de dois a cinco dias.

Dando seguimento a apresentação das faltas e sanções, apresentamos abaixo o que diz respeito as faltas médias:

Art. 62 - São consideradas faltas médias: I. deixar de acatar as determinações superiores; II - imputar falsamente fato ofensivo à administração, funcionário, preso ou internado; III - dificultar averiguação, ocultando fato ou coisa relacionada com a falta de outrem; IV - manter, na cela, objeto não permitido; V. abandonar, sem permissão, o trabalho; VI - praticar ato libidinoso, obsceno ou gesto indecoroso; VII - causar dano material ao estabelecimento ou a coisa alheia; VIII - praticar jogo previamente não permitido; IX - abster-se de alimento como protesto ou rebeldia; X. utilizar-se de outrem para transportar correspondência ou objeto, sem o conhecimento da administração; XI - provocar, mediante intriga, discórdia entre funcionários, presos ou internados, para satisfazer interesse pessoal ou causar tumulto; XII - colocar outro preso ou internado à sua submissão ou à de grupo em proveito próprio ou alheio; XIII - confeccionar, portar ou utilizar chave ou instrumento de segurança do estabelecimento salvo quando autorizado; XIV - utilizar material, ferramenta ou utensílios do estabelecimento em proveito próprio ou alheio, sem autorização; XV - veicular, por meio escrito ou oral, acusação infundada à administração ou ao pessoal penitenciário; XVI - desviar material de trabalho, de estudo, de recreação e outros, para local indevido; XVII - recusar-se a deixar a cela quando determinado, mantendo-se em atitude de rebeldia; XVIII - deixar de

> frequentar, sem justificativa, as aulas no grau em que esteja matriculado; XIX - maltratar animais; XX - alterar ou fazer uso indevido de documentos ou cartões de identificação fornecidos pela administração, para transitar no interior do estabelecimento; XXI - praticar fato definido como crime culposo; XXII - portar, sem ter em sua guarda, ou fazer uso de bebida com teor alcoólico, ou apresentar-se embriagado.

Descritas as condutas de indisciplina classificadas como médias, apresentamos as sanções disciplinares referentes as faltas médias. Segundo o EPP 1276/95, são elas: a) repreensão; b) suspensão de visitas, de 10 a 20 dias; c) suspensão de favores e de regalias, de 10 a 20 dias d) isolamento na própria cela ou em local adequado, de 5 a 10 dias.

Por fim, no rol da classificação das faltas disciplinares, estão as faltas graves. São elas:

> Art. 63 - São consideradas faltas graves: I - incitar ou participar de movimento para subverter a ordem ou a disciplina; II - fugir/evadir-se; III - possuir, indevidamente, instrumento capaz de ofender a integridade física de outrem; IV - provocar acidente de trabalho; V. descumprir, no regime aberto, as condições impostas; VI - praticar fato definido como crime doloso; VII - inobservar os deveres previstos nos incisos II e IV do Art. 39 da Lei de Execução Penal.

As sanções referentes as condutas disciplinares de natureza grave são as seguintes: a) suspensão de visitas, de 20 a 30 dias; b) suspensão de favores e de regalias, de 20 a 30 dias; c) isolamento na própria cela ou em local adequado, de 20 a 30 dias.

Cabe frisar que o artigo 64 do EPP 1276/95, após elencar as sanções respectivas as faltas leves, médias e graves, ainda versa em seus parágrafos §1º - "as sanções de advertência, repreensão e suspensão serão aplicadas pelo diretor, ouvido o Conselho Disciplinar" e §2º - "a sanção de isolamento será aplicada por decisão do Conselho Disciplinar da unidade onde ocorreu a falta".

Nota-se que o Conselho Disciplinar prisional se apresenta como a instância que está ligada diretamente a dinâmica de regulação e imposição dos comportamentos a serem observados pelos detentos, no interior das prisões. Sublinhado isto cabe ressaltar que os apontamentos feitos até então – neste item -, ou seja, as distinções entre PAD e PDP, as competências do Conselho Disciplinar, os ritos procedimentais do processo disciplinar prisional – PDP - que se voltam para as faltas e sanções disciplinares, possibilitaram o avanço, em termos de conhecimento, diante de melhor compreensão do CD, nosso objeto de estudo. Notadamente, da importância de tal instância prisional enquanto promotora das ações disciplinares, institucionalmente efetivadas, voltadas aos apenados.

Trabalho que se dá, no interior das prisões, tendo como pano de fundo prescrições comportamentais específicas, voltadas a instigar a adoção de certas condutas, por parte dos presos. Condutas ligadas ao asseio pessoal; à responsabilidade, diante dos objetos pessoais, a ser adotada por parte dos apenados; a aquisição de uma postura responsável diante do trabalho e dos estudos; ao autocontrole, no que se refere ao uso de materiais:

revistas, chaves e demais objetos que não podem portar; relacionadas à alimentação; ao vestuário; às palavras que proferem no seu dia a dia, etc.

Tais prescrições comportamentais trazem consigo valores morais como o da necessidade de o sujeito não ser portador de vícios, de adotar padrão comportamental proativo (voltado ao mundo do trabalho), adotar maneirismos (a fala, a vestimenta), regrados por certas normas de etiqueta consideradas superiores, condizentes com a civilidade. O que denota que a pena perpassa por uma tentativa de mudar a conduta dos sujeitos apenados. Seu modo de ser e se comportar.

Vê-se, aqui, toda uma ação moralizante dos comportamentos, direcionada aos apenados. Toda uma conformação disciplinar comportamental destinada a instituir certas formas de ser, pensar e agir, por parte dos mesmos. Procedimento acompanhado por olhares vigilantes – advindos, notadamente, do CD -, por sansões sempre prontas a serem aplicadas e por análises, constantes, da vida prisional. A ser medida, comparada com a vida prisional de outros detentos.

Visto isso, o capítulo II tratará, de forma mais específica, das dimensões do campo disciplinar presentes nas instituições prisionais. Dimensões disciplinares que extrapolam a atuação do poder centrado no CD; mas que, independente disto, e por conformarem a ação de certos apenados, tendem a ser visibilizadas pelo dispositivo conselho disciplinar prisional.

DISCIPLINA E SUAS VARIÁVEIS

Neste capítulo buscamos compreender o que representa a disciplina prisional, via lei e via código dos presos, tendo em vista que estes dois conjuntos discursivo/disciplinar atravessam os corpos dos apenados, regulando o comportamento, a educação e o andamento das penas.

Ainda neste capítulo revisitamos a Lei de Execução Penal e o Estatuto Penitenciário do Paraná, mas agora em suas relações para com o que discorrem, mais especificamente, a respeito da disciplina. Até para buscarmos tecer as possíveis relações entre esta e a dimensão da educação.

Na sequência do capítulo apresentamos alguns elementos que constituem o dispositivo crime organizado, no Brasil, uma vez que este, embora não seja foco central de nossas análises, impera nas entrelinhas da massa carcerária e dos presídios brasileiros; atuando com estatuto próprio e um caráter pedagógico disciplinar, por meio do estabelecimento de leis, enunciados, manuais, etc. Sendo, em certa medida, a voz que coordena as ações efetivadas pelos detentos nas prisões brasileiras e paranaenses. Como é o caso da PEFB. Elemento que merecia ser, ao menos, apontado neste trabalho.

Tentamos refletir, ainda, sobre a existência de dados quantitativos, relacionados as instituições prisionais e coletados pelas instituições de justiça (Conselho nacional de Justiça - CNJ - e Conselho nacional do Ministério Público – CNMP), que se apresentam como instâncias de biopoder (poder do Estado-nação que atua por sobre as distintas populações que compõem um país; tal como a população prisional) e enquanto possíveis balizadores de ações políticas, voltadas ao mundo prisional. Olhar, todavia, que nem sempre condiz com a efetiva realidade vivenciada no cotidiano prisional. Nas instâncias microfísicas de poder.

Por fim, ainda neste capítulo, examinamos mais detidamente as categorias dispositivo, poder e saber – advindas do filósofo Michel Foucault –, enquanto ferramentas teóricas que auxiliaram na busca por entendermos as microrrelações adstritas aos ambientes prisionais. Mais especificamente, as que ocorriam no interior da Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão. Principalmente no que se referia a dimensão da educação que poderia tomar corpo, ali, diante das ações disciplinares desencadeados pelo Conselho Disciplinar.

1 I DISCIPLINA VIA LEI E VIA CÓDIGO DOS PRESOS - DEFINIÇÕES NECESSÁRIAS

Há neste subtítulo a ideia de apresentar ao leitor, possíveis variáveis presentes no contexto prisional diante do qual se depara o dispositivo disciplinar prisional - Conselho Disciplinar – localizado na cidade de Francisco Beltrão. Se tomarmos Foucault (2018) como base de leitura e análise veremos que um dispositivo é “um conjunto decididamente

heterogêneo, que engloba discursos, instituições, organizações arquitetônicas, decisões regulamentares, leis, medidas administrativas, enunciados científicos, proposições filosóficas, morais, filantrópicas. Em suma, o dito e o não dito são os elementos do dispositivo" (2018, p. 244).

Dispositivo, então, representa um aglomerado de elementos (leis, valores, agregado de saberes, normas procedimentais), que são articulados em determinada instituição, compondo estratégias de ação. Voltada ao comportamento dos indivíduos dispostos nesta instituição. Nesta direção, buscamos apresentar, aqui, certos elementos que possam atuar como relações de poder e saber diante das atribuições encampadas pelo Conselho Disciplinar prisional. Notadamente no que diz respeito aos códigos comportamentais, disciplinares, adotados na PEFB.

Na trilha apresentada, a Lei de Execução Penal – LEP 7210/84 – traz, no artigo 44, que "a disciplina consiste na colaboração com a ordem, na obediência às determinações das autoridades e seus agentes e no desempenho do trabalho". Já o Estatuto Penitenciário do Paraná - EPP 1276/95 -, com os poderes que lhe são conferidos, através do artigo 47 da LEP 7210/84, diz que "o poder disciplinar, na execução da pena privativa de liberdade, será exercido pela autoridade administrativa conforme as disposições regulamentares". Neste sentido, tal documento aponta para um rol de condutas e sanções, impostas, e que devem ser seguidas pelos sujeitos presos, conforme apontamos em itens anteriores.

No sentido de enriquecer as análises, há de se considerar uma dimensão não menos importante e que impera dentro das prisões, no Brasil e no Paraná, diga-se, o crime organizado. Este se consolida como um dispositivo próprio, e como o nome traz, é organizado e atuante diante do comportamento dos sujeitos presos.

O crime organizado se constitui a partir de um código de condutas e normas disciplinares voltados ao comportamento dos apenados. A título de exemplo, ao pesquisarmos brevemente matérias em sites jornalísticos, acerca deste tema, observamos que o jornal Estadão, de São Paulo, apresentou a seguinte chamada, em julho de 2018: "PCC adota 'código penal' próprio e um setor com cadastro de inadimplentes[1]".

Autores como Jacondino (2015), que estuda os regimes disciplinares a partir de Michel Foucault, reforçam a ideia de que estes são, para o filósofo "um conjunto de técnicas de coerção voltadas ao esquadrinhamento do tempo, do espaço, do movimento, das atitudes, dos gestos e dos corpos dos indivíduos". Este autor, ainda baseado nas leituras de Foucault, coloca:

> Os regimes disciplinares se constituem enquanto técnicas que, ao individualizarem os efeitos do poder, através de mecanismos de sujeição exercidos por sobre os indivíduos (...) A disciplina, deste modo, é a

1 O Primeiro Comando da Capital (PCC) criou uma espécie de código penal para disciplinar seus membros. Chamado de "cartilha", ele reúne delitos como "ato de malandrismo", "mão na cumbuca", "abandono de responsa" e "falta de visão" ou "sem noção". As punições para os integrantes da facção que incorrem nessas condutas vão de suspensão de 90 dias da facção até a exclusão. Disponível em: https://sao-paulo.estadao.com.br/noticias/geral,pcc-adota-codigo-penal-proprio-e-um-setor-com-cadastro-de-inadimplentes,70002392233 Acesso: 31/01/2020

> própria microfísica do poder, instituída para o controle e sujeição do corpo, com objetivo de tornar o indivíduo dócil e útil. Processo obtido através da dissociação entre corpo individual (capacidade produtiva), e vontade pessoal (poder do sujeito sobre a energia do corpo). (JACONDINO, 2015, p. 61).

Compreendido desta forma pode-se dizer que o crime organizado se constitui como uma dimensão paralela, que entrecruza as relações de poder e saber presentes nas leis e normativas prisionais. Regendo sua própria disciplina.

Sobre a disciplina, via código dos presos, tomada enquanto dispositivo, Roig (2018) tece as seguintes considerações, em referência a LEP 7210/84, que transita em torno dos deveres do preso:

> A exigência de comportamento oposto aos movimentos individuais ou coletivos de fuga ou de subversão à ordem ou à disciplina é um dever emblemático, por demandar do preso a adoção de uma conduta antissolidária, traidora ou mesmo delatora em relação aos companheiros de cárcere, na essência, a exigência jurídica de uma inexigibilidade fática, haja vista o risco à integridade física e à saúde causado pela conduta oposta ao coletivo carcerário. (ROIG, 2018, p. 94)

Percebe-se que a massa carcerária tem poder nas decisões que vão contra a vontade do coletivo. O sujeito preso, para além de toda a normativa descrita nesta pesquisa, se vê cerceado por um outro dispositivo, repleto de saberes e normas procedimentais. Em certa medida, invisível aos olhos dos dispositivos impostos por meio das leis do Estado-nação, haja vista que essas relações de poder e saber, aqui descritas, acontecem nas entrelinhas do cotidiano prisional.

Dito isto, na sequência do texto serão apresentados – tal qual o subtítulo anterior - pontos específicos que se ligam a questão da disciplina e que discorrerão, mais especificamente, sobre: Disciplina, segundo a LEP 7210/84 e segundo a EPP 1276/95; Disciplina, segundo o Crime Organizado; Disciplina, via dados estatísticos (biopoder). Com isso, continuaremos em busca de dimensões que envolvem o dispositivo disciplinar, conformando suas relações de poder e saber, efetivadas por meio do Conselho Disciplinar prisional, objeto deste estudo.

2 | DISCIPLINA PELA LEI DE EXECUÇÕES PENAIS E ESTATUTO PENITENCIÁRIO

A Lei de Execução Penal, como apontado até este momento, consagra-se como a grande matriz que rege a questão da disciplina, nas prisões brasileiras. Elenca, em seu artigo 39, que cabe ao sujeito preso: Ter comportamento disciplinado e cumprimento fiel da sentença; obediência ao servidor e respeito a qualquer pessoa com quem deva relacionar-se; urbanidade e respeito no trato com os demais condenados; conduta oposta aos movimentos individuais ou coletivos de fuga ou de subversão à ordem ou à disciplina; execução do trabalho, das tarefas e das ordens recebidas; submissão à sanção disciplinar imposta; indenização à vítima ou aos seus sucessores; indenização ao Estado,

quando possível, das despesas realizadas com a sua manutenção, mediante desconto proporcional da remuneração do trabalho; higiene pessoal e asseio da cela ou alojamento e a conservação dos objetos de uso pessoal.

Nos termos da Lei de Execução Penal, no artigo 44, a disciplina consiste na colaboração com a ordem, na obediência às determinações das autoridades e seus agentes e no desempenho do trabalho. Ao infrator caberá pena privativa de liberdade ou restritiva de direitos. Ora, conforme um autor como Foucault (2014) aponta é possível dizer que os princípios da disciplina são constituídos pelo adestramento dos corpos, através da vigilância hierárquica, da sanção normalizadora e do exame.

Dito isto, apresentamos a seguir mais aspectos sobre a disciplina, presentes no Estatuto Penitenciário do Paraná, que se apresenta como outra dimensão, mas que também condiciona as condutas disciplinares. Para tal, elencaremos, aqui, os artigos que tratam do termo disciplina e que não foram apresentados no subtítulo 1.4 – Dispositivo Conselho Disciplinar; uma vez que este item tratou especificamente dos procedimentos do CD e das faltas disciplinares.

Importa registrar as informações que são apresentadas ao sujeito preso, ao ingressar na prisão, baseadas no que a LEP apresenta em seu artigo 32, ou seja, que: “quando do ingresso no estabelecimento, o preso ou internado receberá informações escritas sobre as normas que orientarão o seu tratamento, as imposições de caráter disciplinar, bem como sobre os seus direitos e deveres”. Parágrafo Único - Ao preso ou internado analfabeto essas informações serão prestadas verbalmente. Nota-se que no caso de o preso não ser instruído, as informações serão lidas ao mesmo.

Já o artigo 34 apresenta a possibilidade de capacitação a ser ofertada ao apenado, quando diz: “será permitido participação em cursos por correspondência, rádio ou televisão, sem prejuízo da disciplina e da segurança do estabelecimento”. Isso, desde que não interfira na disciplina da prisão.

Por fim, o artigo 40 aponta que: “nenhum preso ou internado deverá desempenhar função ou tarefa disciplinar ou administrativa no estabelecimento”. Importante frisar que este mesmo artigo aponta, em seu parágrafo único, que: “este dispositivo não se aplica aos sistemas baseados na autodisciplina e nem deve ser obstáculo para a atribuição de tarefas, atividades ou responsabilidades de ordem social, educativa ou desportiva”. Desta forma, no que se refere a disciplina imposta pela LEP 7210/84 e o EPP 1276/95, estes dispositivos trazem um mapa conceitual, amplo, acerca das condutas a serem observadas pelos apenados, por meio do qual o caráter educativo se apresenta sob diversas formas.

Como consideração final, neste item, que trata da “disciplina, pela LEP e EPP”, apresentaremos o mapa conceitual que se expõe, a partir destes dispositivos. De todo modo, e diante destes apontamentos poderíamos questionar: Seriam apenas estes os aspectos educativos da disciplina? Ter comportamento disciplinado? obediência, urbanidade e respeito? conduta oposta à subversão à ordem ou à disciplina? higiene pessoal e asseio

da cela? conservação dos objetos de uso pessoal? permissão para participação em cursos sem prejuízo da disciplina e da segurança? sistemas baseados na autodisciplina? Na sequência, damos prosseguimento à essa discussão.

3 | DISCIPLINA SEGUNDO O CRIME ORGANIZADO

Conforme apontado preliminarmente na apresentação deste capítulo está presente no sistema prisional brasileiro o espectro do "crime organizado". Este impera entre a massa carcerária brasileira, atuando com estatuto próprio e adotando, em certa medida, caráter de protagonismo na coordenação, educação e disciplinamento das ações efetivadas pelos detentos.

De todo modo, insistamos mais um pouco acerca do caráter presente nos regimes disciplinares. Jacondino (2015), ao comentar sobre estes, mais uma vez baseado em Foucault, afirma que:

> O que há de específico nos discursos e nas práticas disciplinares, e o que os distingue dos discursos e da prática jurídica soberana, é que os primeiros estão voltados a uma norma social e/ou às regras de atuação social, ou seja, aos processos-socioinstitucionais. Neste sentido, buscam sujeitar as forças, tornar 'dóceis' os comportamentos, construindo uma 'arte do corpo humano', tornando-o obediente e produtivo (...) Os regimes disciplinares atuam, então, como um conjunto de técnicas que permitem o controle minucioso do corpo, adestrando gestos, atitudes, hábitos, comportamentos e discursos. (JACONDINO, 2015, p.61)

Ou seja, e para o que nos interessa discutir aqui, os corpos dos apenados são produzidos – no sentido de sua conduta – pelas normas adstritas ao sistema prisional e ou são produzidos, atravessados pelos códigos, pelas regras advindas do crime organizado.

No que se refere ao trato dado pela imprensa e ou outras instituições, diante da questão da criminalidade e ou das formas de ação delituosa, presentes no país – caracterizado por vários tipos de leitura -, cabe ressaltar que uma, em específico, volta-se à análise[2] do tema: "crime organizado" no Brasil e no Paraná. Ao longo das últimas décadas diversos estudos foram desenvolvidos, abrangendo este fenômeno. O que ressalta a importância de considerarmos tal dispositivo, diga-se, "crime organizado", como dimensão analítica nesta pesquisa. No nosso caso, voltada à influência que exerce sobre a disciplina que se acerca dos apenados e que acaba sendo enfrentada pelo trabalho desenvolvido pelo Conselho Disciplinar, prisional.

A questão do "crime organizado" foi tratada por diversas obras, ao longo das duas últimas décadas. Autores como Dráuzio Varella (1999), Percival de Souza (2006), José Vicente Bittencourt (2012) e Rafael Godoi (2017) discorreram, em suas obras, sobre questões distintas, relacionadas ao crime organizado. Entretanto, uma questão é comum

---

2 Existem diversos sites na internet que se reportam ao assunto, a exemplo, o site Primeiro Comando da Capital/Facção PCC 1533, que traz notícias, estudos, artigos acadêmicos, fatos, histórias e estatísticas referentes à facção paulista. Disponível em: https://faccaopcc1533primeirocomandodacapital.org/. Acesso em: 03/02/2020

entre todas, àquela que se refere ao poder de auto-organização e à unidade presente entre os criminosos; notadamente dos que participam de facções criminosas. Isto porque, nestas, impera um código penal próprio - escrito nas entrelinhas - que organiza o comportamento da população carcerária.

Um livro clássico, escrito por Percival de Souza (2006), que retrata o surgimento das facções criminosas nos presídios brasileiros: 'Sindicato do Crime – PCC e outros grupos', aponta, dentre outras coisas, que:

> A instalação do crime organizado dentro da prisão é a primeira grande novidade penitenciária do século XXI. Se o Primeiro Comando da Capital foi fundado em 1993, o fato é que sua primeira grande demonstração de organização aconteceu com rebeliões simultâneas em 2001. Até então, os presídios poderiam ser, no máximo, fontes de informação para o esclarecimento de determinados casos, fora das prisões. Comandar o crime é a primeira vez. A verdade da rua nem sempre está dentro dos processos, o que provoca ajustes de contas com resultados quase sempre fatais. O PCC ocupou um espaço vago. Não é comum ver pessoas que trabalham no sistema penal circulando pelas prisões. Portanto, a sociedade castiga mandando para o cárcere, mas não sabe como é o lugar para onde se manda. Há quem se delicie com o sofrimento imposto, imaginando o que está acontecendo com os autores de certos tipos de crime. (...), mas no moderno Coliseu, os mais variados tipos de vítima vão para a arena: no universo em que a função de ressocializar é delegada ao próprio preso, as regras de convivência externa entre bandos foram levadas para dentro, onde fizeram uma ponte permanente, proporcionando aos mais organizados a oportunidade de montar uma estrutura sólida de empresa do crime. (SOUZA, 2006, p.12)

Percebe-se que este dispositivo é orgânico e atual. O que pode ser reforçado pelo que o site "faccaopcc1533primeirocomandodacapital.org" apontou, ao escrever sobre este contexto:

> "A Sintonia Final[3] comunica a todos os irmãos que foram feitas algumas mudanças necessárias em nosso Estatuto. O PCC foi fundado em 1993. Comemoramos esta data no dia 31 de agosto de todos os anos, mas 24 anos se passaram e enfrentamos várias guerras, falsos criminosos foram desmascarados, sofremos duros golpes, fomos traídos inúmeras vezes, perdemos vários irmãos, mas graças a nossa união conseguimos superar todos os obstáculos e continuamos crescendo. Nós revolucionamos o crime impondo respeito através da nossa união e força que prevalece acima de tudo com a nossa justiça. Nós formamos a lei do crime e que todos nós respeitamos e acatamos por confiar na nossa justiça. Nossa responsabilidade se torna cada vez maior porque (sic) somos exemplos a ser seguido. Os tempos mudaram e se fez necessário adequar o Estatuto à realidade em que vivemos hoje, mas não mudaremos, de forma alguma, nossos princípios básicos e nossas diretrizes, mantendo características que são nosso lema: PAZ, JUSTIÇA, LIBERDADE, IGUALDADE e UNIÃO acima de tudo ao Comando. Que o novo Estatuto faça jus a cara que o Comando tem hoje e com o apoio e união de todos almejamos crescer cada vez mais, fortalecendo a ajuda aos

3 O comando do PCC é formado por um conselho de sete criminosos, seis deles presos e um foragido. O conselho compõe a Sintonia Final, que é o alto comando criminoso. Fonte: https://www.buzzfeed.com/br/tatianafarah/pcc-facts-faccao Acesso em: 05/02/2020

> que necessitam. (2020, FACCAOPCC1533PRIMEIROCOMANDODACAPITAL.ORG)

Este caso ilustra o fato de que o dispositivo crime organizado é uma realidade presente na atualidade e que exerce poder no interior das prisões. Sublinhado isto, no sentido de apresentar a questão disciplinar/comportamental segundo o crime organizado, citaremos o "Dicionário do PCC – Regimento disciplinar", a fim de levantarmos dimensões analíticas, advindas deste dispositivo.

De acordo com o site: "faccaopcc1533primeirocomandodacapital.org" (2020), "Este dicionário é uma ferramenta de extrema importância na condução e na preparação de novos líderes. Deve-se analisar com muita prudência um item antes de aplicar, pois o intuito é facilitar as condições e nas aplicações dos itens, conforme análise da Sintonia".

Importante frisar que de acordo com o site referenciado as análises dos artigos aparecem, em média, sob a forma de cinco itens, que discorrem a respeito de questões pontuais. Passemos então a apresentar o regimento disciplinar, que consiste em 45 artigos. De acordo com análise do site referenciado os cinco primeiros artigos dizem respeito a questão dos excluídos (sic).

> Art. 1 - Ato de Talarico: Quando o envolvido tenta induzir a companheira de outro e não é correspondido, usa de meios como, mensagens, ligações, ou gestos. Punição: exclusão sem retorno, fica a cobrança a critério do prejudicado e é analisado pela Sintonia.
>
> Art. 2 - Ato de Esperteza: Quando usa de má fé ou abusa da confiança depositada, se parece com ratinagem, muda que o prejudicado confia e acaba sendo lesado. Punição: exclusão sem retorno, cobrança a ser analisada.
>
> Art. 3 - Ato de malandrismo: É caracterizado quando usa de pressão psicológica, força física para subtrair algo de alguém, ou quando usa de força ou poder para agredir fisicamente ou verbalmente. Punição: exclusão e cobrança dentro da Disciplina do Comando, analisada pela Sintonia.
>
> Art. 4 - Atitude isolada: Fica caracterizada quando um integrante ou companheiro age sem buscar a Sintonia ou responsável (sic) pela quebrada, sendo agressão, morto, ou algo que venha a prejudicar alguém ou (sic) denegrir a imagem do Comando. Punição: 90 dias quando de natureza leve ou cobrança com análise da Sintonia.
>
> Art. 5 - Abandono: Fica caracterizado quando o integrante falta com Sintonia, deixa de cumprir seus compromissos, desaparece sem deixar algum tipo de vínculo com a organização, continua praticando crimes se estruturando, e não faz valer os compromissos assumidos. Punição: Exclusão e a cobrança fica a critério da Sintonia.

Na sequência, os artigos 6 ao 10 dizem respeito a questão do tribunal do crime (sic):

> Art. 6 - Abandono de responsa: Quando fecha em uma responsa e deixa de cumpri-la sem motivos (fora do ar, transferências, saúde, etc…). A Sintonia deve analisar todos que serão cadastrados para evitar esses tipos de situações. Punição: De 90 dias à exclusão (depende da gravidade analisada

pela Sintonia).

Art. 7 - Calúnia: Fica caracterizado quando levanta algo de alguém e não prova. Caso seja colocado para provar e não prove é caracterizado calúnia. Em caso de ser colocado um prazo e ao final desse não levantar as provas necessárias é excluído! Se tentar provar após esse período e não provar, a cobrança será a altura. Punição: exclusão, cobrança do prejudicado, analisado pela Sintonia.

Art. 8 - Caguetagem: Fica caracterizado quando são exibidas provas concretas ou reconhecimento do envolvido. A sintonia deve analisar todos os ângulos, porque se trata de uma situação muito delicada. Punição: Exclusão, cobrança a critério do prejudicado.

Art. 9 - Chantagem: Fica caracterizado quando uma pessoa descobre algo de outra e usa isso para se beneficiar, ou passe para Sintonia, algo que ele esteja envolvido. Dentro da organização é considerado grave. Punição: exclusão e fica a análise da Sintonia.

Art. 10 - Condução de prazo: Condução ocorre quando se extrapola todas as tentativas de acordo, se for conduzido 2 vezes é punido com 90 dias, na terceira é excluído. Companheiro após o terceiro prazo, fica sem o direito de comprar no prazo. E caso o credor vender, o credor não se beneficia dos trâmites do Comando. Se irmão vencer o prazo é excluído e conduzido no prazo de companheiro de 20 dias, após isso a cobrança é pedida pelo prejudicado e analisado pela Sintonia. OBS: o prazo para companheiro é de 20 dias.

Em seguida, os artigos 11 ao 15 apontam para a questão da disciplina, objeto deste estudo (sic):

Art. 11 - Cobrança: A cobrança disciplinar é aplicada após análise e o OK do comando. Resumo, deve ser verificado se toma remédio controlado, se tem cirurgia no corpo, se tem parente no crime, e se já foi cobrado alguma vez. A prioridade é que o prejudicado cobre, aí se ele tiver alguém próximo que se responsabilize em cobrar, a responsabilidade é toda dele. Quando envolve a organização a Disciplina da quebrada é responsável pela cobrança.

Art. 12 - Despreparo: Fica constatado quando o integrante não consegue desenvolver dentro da organização os compromissos e passa não ser visto como bom exemplo, mesmo que ele não denigra (sic) a imagem da organização. Punição: Até 90 dias de batismo é anulado, após isso, é excluído e deve ser buscado entendimento com os padrinhos, mesmo se foi fortalecimento.

Art. 13 - Decreto: Para confirmar um decreto a Sintonia tem que analisar com cautela, por se tratar de uma situação de vida. Tem situações que é claro o decreto, como traição, abandono as demais situações como mão na cumbuca, caguetagem e estupros, a Sintonia analisa num contexto geral. Quando um decretado chegar em uma quebrada nossa tem que ser cobrado de bate pronto.

Art. 14 - Descumprimento da palavra: Fica caracterizado quando deixa de cumprir com algum acordo feito perante a Sintonia ou demais irmãos, em caso onde é fechado de não usar drogas ou algo prejudicial ao seu desenvolvimento na organização, a Sintonia se coloca como prejudicado,

em caso de acordo feito para não ir ao prazo ou para sair do prazo, se o acordo não for cumprido o credor é responsável de levar à Sintonia. Punição: Exclusão

Art. 15 - Desrespeito: Fica caracterizado quando ofende ou se altera perante a outra parte, não pode ser confundido com agressão verbal. Punição: De 90 dias de suspensão à exclusão, a critério do prejudicado.

Os artigos 16 ao 20 dizem respeito a questão da Sintonia (sic):

Art. 16 - Desrespeito à Sintonia: Fica caracterizado quando em uma condução, se altera, desliga o aparelho, ignora ou ofende outra parte perante a Sintonia. Punição: de 90 dias à exclusão.

Art. 17 - Extorsão: Fica detectado, quando usa algo que se refere a outra pessoa para subtrair dinheiro, drogas ou favores. Não pode ser confundido com chantagem, em caso de ameaças para subtrair algo, no sistema a Sintonia se posiciona em cima do Estatuto onde nossa organização não admite. Punição: Exclusão sem retorno, cobrança a critério da Sintonia.

Art. 18 - Falta de visão: É caracterizado quando não visiona que sua atitude possa vir trazer algo prejudicial a outros ou até mesmo para a organização. Pode ser caracterizada em opiniões dadas oficialmente em reuniões desde que seja em uma situação extremamente delicada.

Art. 19 - Falta de transparência: Fica caracterizado quando deixa de passar algo para a Sintonia, pode ser caracterizado na hora do batismo em cima das perguntas da Sintonia do Livro Branco, a falta de transparência supre a omissão se for perguntado e ele não passar, agrava a situação. Punição: exclusão. Suspensão de 90 dias só em caso muito relevante que a Sintonia não ver necessidade de punição maior.

Art. 20 - Fraqueza: É caracterizado quando pede para sair da organização, quando recebe uma determinação ou certa missão. Punição: Exclusão, o retorno após os 2 anos tem que ser analisado pela Sintonia e depende extremamente do dia a dia do envolvido.

Seguindo a sequência, os artigos 21 ao 25 dizem respeito a questão do sistema prisional (sic):

Art. 21 - Falta de interesse: É caracterizado quando não demonstra mais nenhum interesse pela organização, não participa dos trabalhos ou projetos da família, não busca conhecimento ou entendimento do dia a dia da organização. Punição: Exclusão.

Art. 22 - Falta de compromisso: É caracterizado quando deixa de se comprometer com nossa causa e com a organização. Punição: exclusão.

Art. 23 - Falta de acompanhamento: É caracterizado quando passa uma hierarquia abaixo, uma determinação e não acompanha o andamento, o que leva a atrasar ou não acontecer o que lhe foi determinado. Punição: de 90 dias à exclusão, com análise da Sintonia.

Art. 24 - Falta de comunicação: É caracterizado quando deixa de comunicar algo que aconteceu ou que fará, ao quadro ou hierarquia acima ou a sintonia responsável. Punição: De 90 dias de suspensão à exclusão.

> Art. 25 - Falta de atenção: É caracterizado quando deixa de dar atenção aos seus afazeres e ocorre um atraso ou não ocorre da forma correta, pelo fato de não ser dado total atenção. Punição: exclusão

Ainda nesta apresentação, os artigos 26 ao 30, dizem respeito a questão da cobrança (sic):

> Art. 26 - Falta de sintonia: É caracterizado quando deixa de cumprir com seu compromisso e encostar na sintonia, e não presta conta para sua regional, e alguém sabe dizer aonde está se não tiver paradeiro é considerado abandono. Punição: Exclusão.
>
> Art. 27 - Homossexualismo: é caracterizado quando mantém relação ou atos obscenos com pessoas do mesmo sexo. Punição: Exclusão sem retorno.
>
> Art. 28 - Induzir a erro: É caracterizado quando simula ou forja provas ao forçar a Sintonia acreditar em algo que não é a realidade do ocorrido. Punição: exclusão com análise da Sintonia.
>
> Art. 29 - Largatiage: É caracterizado quando cobra para segurar flagrantes de outros, drogas, celulares, ou ferramentas que não sejam suas. Fica claro que aquele que segurar flagrantes dos outros, e estiver usufruindo da situação, vai cair a responsabilidade para o mesmo. Punição: exclusão.
>
> Art. 30 - Má condução: É caracterizado quando não conduz com cautela e vem acarretar problemas para si ou para a organização. Se houver atraso ou não vier acontecer o que a hierarquia acima pede para o condutor. Punição: de 90 dias à exclusão, com análise da Sintonia.

Os artigos 31 ao 35 dizem respeito a questão da traição (sic):

> Art. 31 - Mão na cumbuca: É caracterizado quando rouba algo da organização, dinheiro, drogas, armas, etc… Trata de uma situação grave. Punição: exclusão e morte, depende da situação com análise da Sintonia.
>
> Art. 32 - Manobra: É caracterizado quando desvia de um fim para outro, quando usa e depois retorna, deve ser analisado todos os ângulos ainda mais quando tem terceiros. Punição: exclusão e cobrança a análise da Sintonia.
>
> Art. 33 - Mau exemplo: Fica caracterizado quando o integrante foge do que rege a nossa disciplina, não passando uma imagem nítida da organização, quando se coloca como faccionário diante da massa, desrespeitando e agindo totalmente oposto ao que é pregado pela facção. Punição: exclusão e fica sendo analisado pela irmandade local e pela Sintonia.
>
> Art. 34 - Mentira: Fica caracterizado quando inventa algo para se beneficiar ou prejudicar a condução. Punição: exclusão e se não prejudicar ninguém é cabível retorno após 2 anos ou a critério do prejudicado.
>
> Art. 35 - Oportunismo: Se caracteriza quando usa algo já ocorrido para justificar um ato seu, ou para tentar prejudicar outros. Punição: Exclusão sem retorno.

Em seguida, os artigos 36 ao 38 dizem respeito a questão da pederastia (sic):

> Art. 36 - Pederastia: Se caracteriza quando se pratica sexo com pessoas do mesmo sexo, difere do homossexualismo porque o praticante é ativo somente e não passivo.

> Punição: Exclusão e é cabível cobrança com análise da sintonia.
>
> Art. 37 - Prazo para provar: É conduzido quando uma parte é acusada de algo e toma iniciativa de conduzir, o irmão é de 15 dias e companheiro é de 20 dias, após o vencimento se não for provado se caracteriza calúnia. Punição: Exclusão e se o conduzido pedir cobrança fica a análise da sintonia.
>
> Art. 38 - Prazo vencido: Após a data, se o credor der continuidade é conduzido a exclusão e é conduzido ao prazo de companheiro, se não houver acordo a cobrança fica a critério do credor e é analisado pela Sintonia.

Por último, no rol de artigos apresentados, os artigos 39 ao 45 dizem respeito a diversas questões, dentre elas ao uso de drogas (sic):

> Art. 39 - Ratinagem: Fica caracterizado quando pega algo de outros sem a permissão, no mocó ou em local que o dono deixou, não pode ser confundido no ato de esperteza. Punição: exclusão sem retorno cobrança a pedido pelo prejudicado e analisado pela Sintonia.
>
> Art. 40 - Superfaturamento: Se caracteriza quando em um corre o envolvido acrescenta valores para se beneficiar, não é o caso de negociações de corres particulares onde cada um obtêm seu lucro. Exemplo do item: É quando a pessoa pega a mercadoria ou objeto e agrega valor para revender, se o corre for de outra pessoa. E outro, pega para repassar para frente e aumenta o valor. Lembrando que cada um tem seu corre e tem direito de obter lucro, a Sintonia analisa se tem má fé. Punição: exclusão.
>
> Art. 41 - Talaricagem: Se caracteriza quando se relaciona com mulher casada, sabendo que ela é comprometida. Deve se analisar se o envolvido não foi ludibriado pela outra parte. Se souber que é casada e insistir em ficar com ela, fica clara a má intenção. Punição: exclusão e cobrança para as duas partes, a critério do prejudicado.
>
> Art. 42 - Traição: Caracterizado quando um integrante da organização leva informações para outras facções ou para a polícia, quando sai do PCC para se integrar a outro grupo. Quando é lhe confiável uma responsabilidade e usa isso (sic) para prejudicar a organização ou outros. E quando causa divisão. Punição: exclusão e morte.
>
> Art. 43 - Uso abusivo de drogas: Se caracteriza no efeito da droga ou álcool. É um mau exemplo pois se prejudica, fica paranoico, agressivo, e até mesmo tendo que ser medicado devido ao abuso. Punição: 90 dias se o mesmo se comprometer a mudar, a exclusão depende da situação.
>
> Art. 44 - Uso de droga não permitida: Caracteriza-se quando faz uso do crack ou óxi, que a organização não permite. Em alguns estados foi solto um comunicado em cima do roupinol (comprimido e álcool) o que pode ser também punido. Punição: no caso do crack e óxi: exclusão de início sem retorno. No caso do roupinol: de 90 dias à exclusão depende da situação. Deve ser bem analisado pela Sintonia.
>
> Art. 45 - Punição por afilhado: Quando o afilhado é batizado no salve, e se for excluído por dívida particular, o padrinho fica um ano sem batizar, se for dívida com o Comando o padrinho toma 90 dias.

Percebe-se, no transcurso do regimento disciplinar advindo do crime organizado, que este documento apresenta a possibilidade de ser analisado de distintas e variadas

formas. Na visão de Souza (2006, p.12) “O crime organizado não surgiu da noite para o dia. Ele tem adeptos dentro e fora das prisões. O crime organizado sente necessidade de mostrar um lado bom. A sociedade organizada tenta compreender, mas não tem como tolerar algumas situações”.

Outro ponto destacado por este autor aponta que:

> O crime organizado construiu seu formato, estabeleceu seus códigos, criou uma nova linguagem, avançou sobre funcionários de presídios, sobre juízes, policiais, promotores, advogados e sobre jornalistas. Consegue atemorizar a todos, paralisar cidades, causar expectativa dos dias seguintes. Mostrou audácia e vigor, e em vários momentos as autoridades foram apanhadas de surpresa. Tende a mudar abruptamente métodos viciados de trabalho. No auge dos confrontos, a sociedade desorganizada ainda brigou politicamente, preocupada com eleições, e não com soluções, enquanto o crime organizado padronizava vozes de comando emitidas através de suas Torres, instaladas dentro das Faculdades, dos presídios. (SOUZA, 2006, p. 12, 13)

Por fim, Souza (2006, p. 14) coloca que “esse é o mundo do crime moderno, que transforma presídio em escritório, líderes de facções em patrões, dominados em empregados, cemitérios em valas de teorias” e onde a função da prisão se desvia de seu objetivo.

Cabe lembrar que o objetivo desta parte do texto, em específico, foi o de descrever brevemente a questão da disciplina advinda do crime organizado. Há de se considerar a dimensão do “crime organizado” neste estudo, uma vez que analisaremos as dimensões, levantadas neste capítulo, por meio das categorias teóricas criadas por autores como Michel Foucault: dispositivo, disciplina, poder, saber, dentre outras, presentes na ‘fase genealógica’ de sua obra e que apontam para elementos que vão para além do saber jurídico. Elementos que, de certa forma, compuseram uma descrição acerca da situação atual do sistema prisional – notadamente o localizado na cidade de Francisco Beltrão -; e que contribuíram para a análise feita no transcorrer da pesquisa de campo, voltada ao Conselho Disciplinar, prisional.

4 I DISCIPLINA VIA PRODUÇÃO DE DADOS ESTATÍSTICOS: UMA BIOPOLÍTICA DISTANTE DO COTIDIANO PRISIONAL.

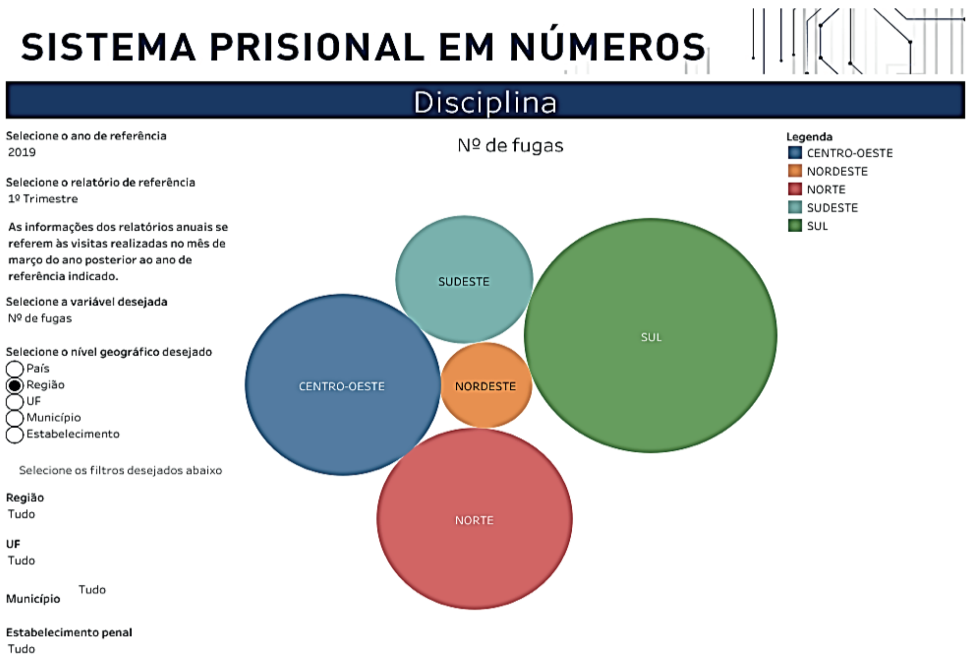
Este subtítulo da pesquisa teve por objetivo demonstrar a existência de dados efetivados pelas instituições prisionais – dados coletados, a cada ano, a partir de visitas feitas por promotores de justiça, às instituições prisionais – que buscaram medir temas relacionados às faltas disciplinares. Questão importante, de um lado, por buscar construir uma forma – estatística – de mostrar este fenômeno; mas que, por outro lado, apresentou dados não totalmente fidedignos, diante do que ocorre no dia a dia prisional.

Nos referimos, aqui, ao “Projeto Sistema Prisional em Números”, que tem por objetivo dar maior visibilidade e transparência aos dados do sistema prisional brasileiro,

compilados pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP[4] (2020) -, a partir das regulares inspeções[5] feitas aos estabelecimentos penais, por parte dos membros do Ministério Público de todo o País.

Cabe pontuar que as informações apresentadas, a seguir, são públicas e foram coletadas no banco de dados desta Instituição (CNMP), tendo base o ano de referência de 2019. Desta forma, ao apresentar as estatísticas sobre questão disciplinar existente no sistema prisional buscamos encontrar mais dimensões analíticas para este estudo.

O quadro abaixo representa, de modo geral, como está disposta a questão da disciplina – analisada a partir do número de fugas -, e segundo o CMNP, por Regiões, no Brasil. Ano de 2019.



Nº de fugas

País	Região	Ocupação Total	Número de casos	Percentual
BRASIL	SUL	87.227	2.044	2,34%
	NORTE	62.156	873	1,40%
	CENTRO-OESTE	73.527	1.028	1,40%
	SUDESTE	401.408	2.793	0,70%
	NORDESTE	123.155	387	0,31%
	Total	**747.473**	**7.125**	**0,95%**

Quadro 2 – A questão disciplinar, em número de fugas – Regiões Brasil.

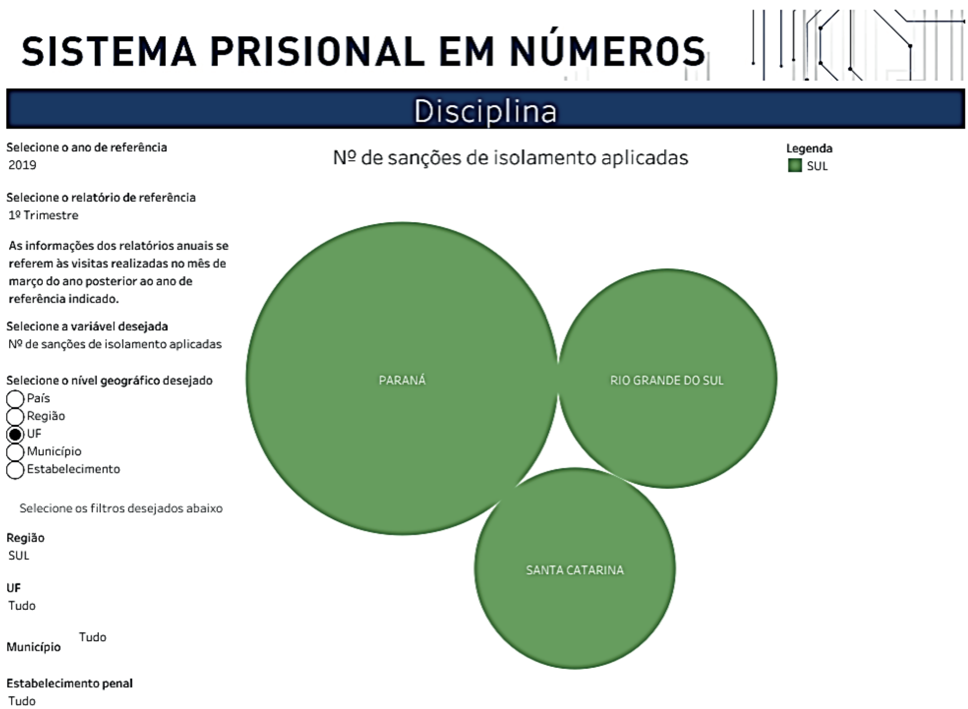
FONTE: CMNP – 2019: disponível em: https://www.cnmp.mp.br/portal/relatoriosbi/sistema-prisional-em-numeros

4 O Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) foi criado em 30 de dezembro de 2004 pela Emenda Constitucional nº 45, teve sua instalação concluída em 21 de junho de 2005. A sede fica em Brasília-DF. Tem como missão fortalecer, fiscalizar e aprimorar o Ministério Público, zelando pela unidade e pela autonomia funcional e administrativa, para uma atuação sustentável e socialmente efetiva.

5 Inspeções em atenção à Resolução CNMP nº 56, de 22 de junho de 2010.

De acordo com as informações apresentadas percebe-se que, dentre as Regiões brasileiras, a Região Sul aparece como portadora da terceira maior população carcerária, com 87.227 presos na coluna de ocupação total. Já com relação ao número de casos de fuga a Região Sul fica em segundo lugar, apresentando 2.044 casos, com um percentual de 2,34%. Percebe-se, ainda, de acordo com as estatísticas gerais deste quadro, que o número de ocupação não reproduz, diretamente, o número de fugas que ocorrem, uma vez que a Região Nordeste aparece como segunda maior população carcerária do Brasil, com ocupação de 123.155 presos e 387 casos de fuga, ou seja, um percentual correspondente a 0,31%.

Seguindo a apresentação das estatísticas apresentadas pelo CMNP, o quadro a seguir representa, mais especificamente, a Região Sul, do ponto de vista da questão da disciplina, ou seja, do número de sanções aplicadas.



Nº de sanções de isolamento aplicadas

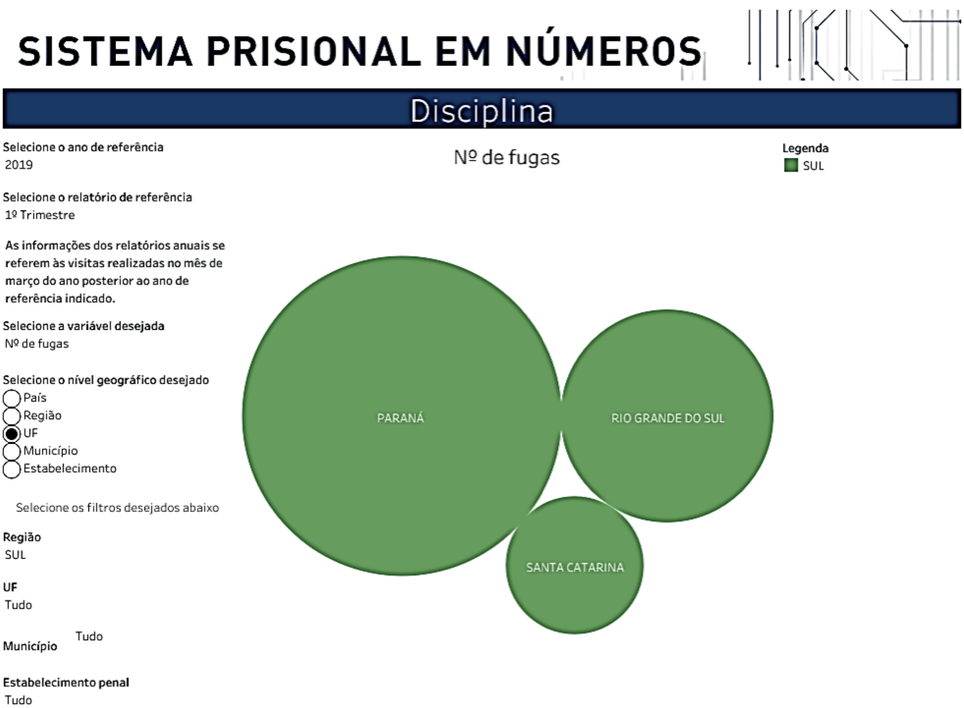
País	Região	UF	Ocupação Total	Número de casos	Percentual
BRASIL	SUL	PARANÁ	23.067	2.220	9,62%
		RIO GRANDE DO SUL	39.996	1.894	4,74%
		SANTA CATARINA	24.164	964	3,99%
		Total	**87.227**	**5.078**	**5,82%**
	Total		**87.227**	**5.078**	**5,82%**

Quadro 3 – A questão disciplinar, relacionada a aplicação de sansões por isolamento, aplicadas – Região Sul.

FONTE: CMNP – 2019: disponível em: https://www.cnmp.mp.br/portal/relatoriosbi/sistema-prisional-em-numeros

Segundo as informações que aparecem acima, correspondentes a Região Sul, o Paraná aparece em último lugar, dos três estados que compõe a região, em número de ocupação de vagas, com 23.067 presos na coluna de ocupação total. Já com relação ao número de casos de sanções de isolamento, aplicadas, o Paraná apresenta 2.220 casos, com um percentual de 9,62%. Nota-se, também, neste quadro, que de acordo com as estatísticas gerais o número de ocupação não reflete, necessariamente, os casos de sanções de isolamento, aplicadas, uma vez que o Rio Grande do Sul desponta com 39.996 presos, na ocupação de vagas, e com um total de 1.894 casos de sanção por isolamento, contando com um percentual de 4,74%.

Na sequência da apresentação das estatísticas, segundo o CMNP, o quadro a seguir representa a Região Sul, mostrando como está disposta a questão da disciplina, relacionada ao número de fugas das prisões.



Nº de fugas

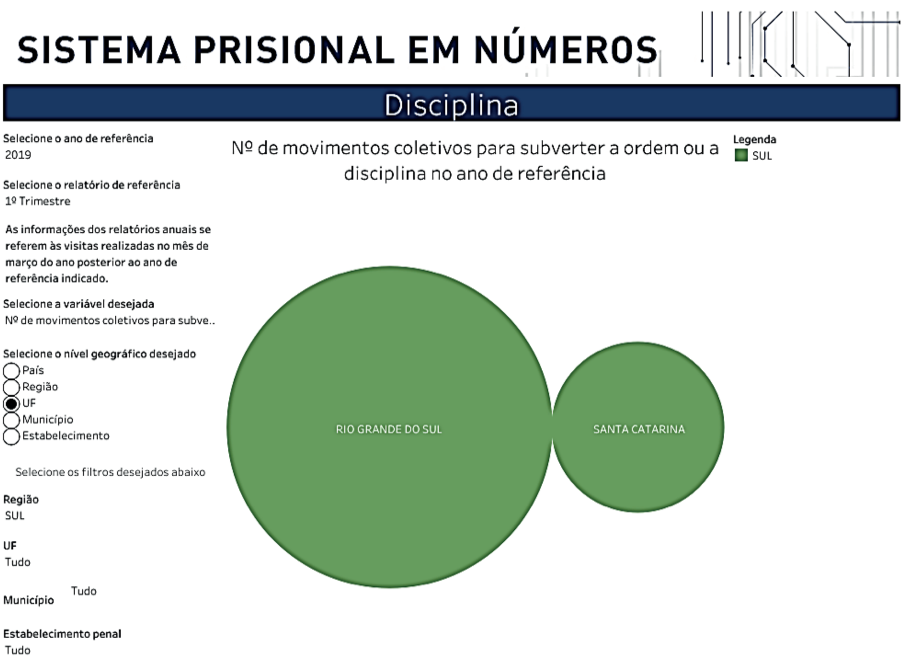
País	Região	UF	Ocupação Total	Número de casos	Percentual
BRASIL	SUL	PARANÁ	23.067	1.042	4,52%
		RIO GRANDE DO SUL	39.996	799	2,00%
		SANTA CATARINA	24.164	203	0,84%
		Total	**87.227**	**2.044**	**2,34%**
	Total		**87.227**	**2.044**	**2,34%**

Quadro 4 – A questão da disciplina, relacionada ao número de fugas – Região Sul.

FONTE: CMNP – 2019: disponível em: https://www.cnmp.mp.br/portal/relatoriosbi/sistema-prisional-em-numeros

Conforme as informações apresentadas, centradas na Região Sul, o Paraná aparece em último lugar, dos três estados que compõe a região, em número de ocupação de vagas, com 23.067 presos, na coluna de ocupação total. Já com relação ao número de casos de fuga, apurados, o Paraná apresenta 1.042 casos, com um percentual de 4,52%. Nota-se, mais uma vez, neste caso, que de acordo com as estatísticas gerais o número de ocupação não reflete o número de casos de fuga, uma vez que o Rio Grande do Sul desponta com 39.996 presos, em termos de ocupação de vagas, e com um total de 799 casos de sanção por fuga, contando com um percentual 2,00%. E ainda, Santa Catarina conta com 24.146 presos, no que se refere ao número de ocupação de vagas, e apenas 203 casos de aplicação de sanção por fuga, com um percentual de apenas 0.84%.

Prosseguindo a apresentação das estatísticas, segundo o CMNP, o quadro a seguir apresenta a Região Sul, e como esta se faz representar, do ponto de vista da aplicação de sanções aplicadas aos casos de movimentos coletivos, voltados a subverter a ordem ou a disciplina imposta nas penitenciárias.



Nº de movimentos coletivos para subverter a ordem ou a disciplina no ano de referência

País	Região	UF	Ocupação Total	Número de casos	Percentual
BRASIL	SUL	RIO GRANDE DO SUL	39.996	47	0,12%
		SANTA CATARINA	24.164	8	0,03%
		PARANÁ	23.067	0	0,00%
		Total	87.227	55	0,06%
	Total		87.227	55	0,06%

Quadro 5 – Questão disciplinar relacionada ao número de movimentos coletivos que se voltaram a subverter a ordem ou a disciplina prisional – Região Sul.

FONTE: CMNP – 2019: disponível em: https://www.cnmp.mp.br/portal/relatoriosbi/sistema-prisional-em-numeros

Conforme as informações apresentadas, alocadas na Região Sul, o Paraná não aparece nas estatísticas que compõem o quadro de movimentos coletivos, direcionados a subverterem a ordem ou a disciplina prisional adotada, no ano de referência da fonte. De todo modo, houveram tentativas de subversão da ordem. Nota-se, também neste quadro, que de acordo com as estatísticas gerais apuradas o número de ocupação também não reflete diretamente os casos de movimento coletivo que se voltem a subverter a ordem ou a disciplina prisional imposta, uma vez que o Rio Grande do Sul, com 39.996 presos, apresenta um total de 47 casos, contando com um percentual 0,12%. Santa Catarina, que conta com 24.146 presos, aparece apenas com 08 casos de sanção por envolvimento em movimento coletivo, voltado a subverter a ordem prisional, contando com um percentual de apenas 0.03%.

Continuando a apresentação das estatísticas, segundo o CMNP, o quadro a seguir representa, ainda a Região Sul, do ponto de vista de como está disposta a questão da disciplina, no que se refere ao número de faltas graves, individualmente aplicadas, relacionadas a formas de desobediência/desrespeito.

SISTEMA PRISIONAL EM NÚMEROS

Disciplina

Selecione o ano de referência
2019

Selecione o relatório de referência
1º Trimestre

As informações dos relatórios anuais se referem às visitas realizadas no mês de março do ano posterior ao ano de referência indicado.

Selecione a variável desejada
Nº de faltas graves individuais de deso..

Selecione o nível geográfico desejado
- ○ País
- ○ Região
- ● UF
- ○ Município
- ○ Estabelecimento

Selecione os filtros desejados abaixo

Região
SUL

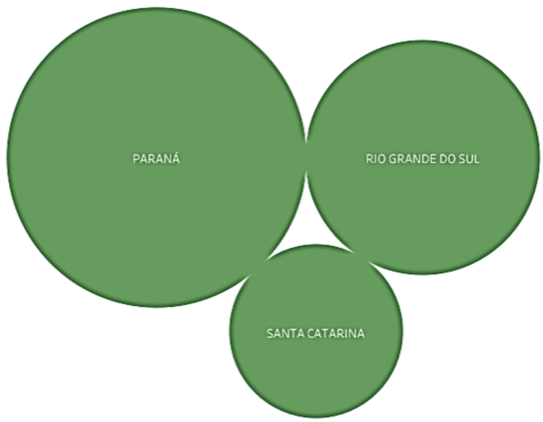
UF
Tudo

Município
Tudo

Estabelecimento penal
Tudo

Nº de faltas graves individuais de desobediência/desrespeito no ano de referência

Legenda
SUL



Nº de faltas graves individuais de desobediência/desrespeito no ano de referência

País	Região	UF	Ocupação Total	Número de casos	Percentual
BRASIL	SUL	PARANÁ	23.067	549	2,38%
		RIO GRANDE DO SUL	39.996	583	1,46%
		SANTA CATARINA	24.164	193	0,80%
		Total	**87.227**	**1.325**	**1,52%**
	Total		**87.227**	**1.325**	**1,52%**

Quadro 6 – Questão disciplinar relacionada ao número de faltas graves, individuais, praticadas por meio de atos de desobediência/desrespeito – Região Sul.

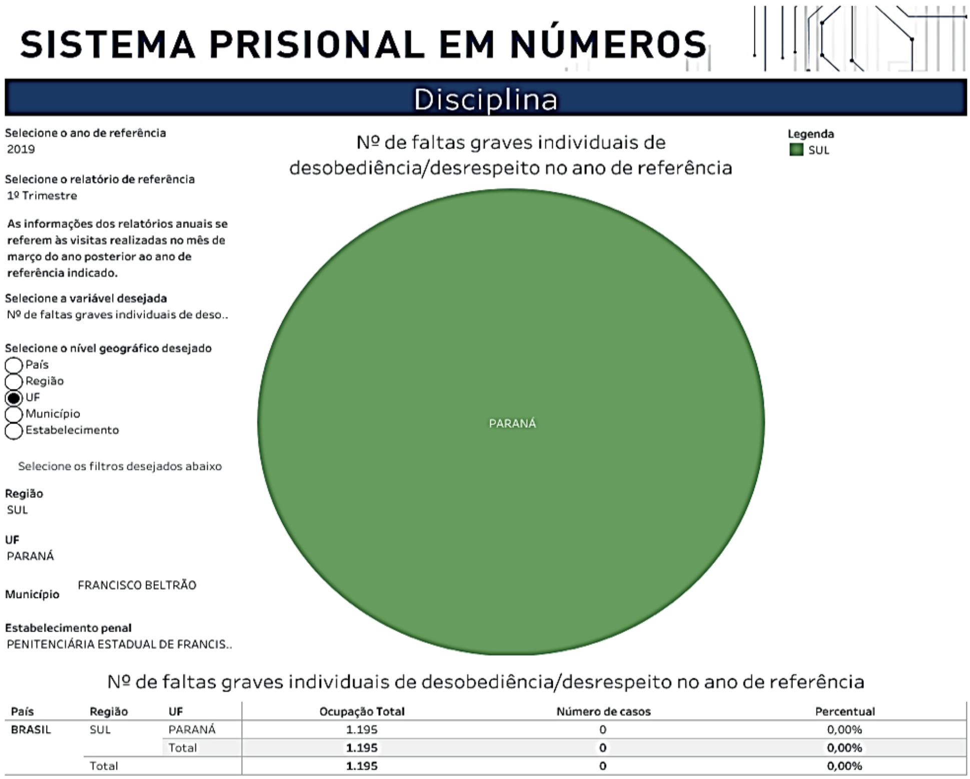
FONTE: CMNP – 2019: disponível em: https://www.cnmp.mp.br/portal/relatoriosbi/sistema-prisional-em-numeros

Diante das informações apresentadas, alocadas para a Região Sul, o Paraná desponta nas estatísticas do quadro que compõe o número de faltas graves, individualmente praticadas, voltadas a atos desobediência/desrespeito, ao apresentar 549 casos, em 2019, ou seja, um percentual de 2,38%

Nota-se, também neste quadro, de acordo com as estatísticas apresentadas, que o Rio Grande do Sul, com 39.996 presos na ocupação de vagas apresenta um total de 583 casos de faltas graves, individuais, voltadas a ações de desobediência/desrespeito, contando com um percentual 1,46%. Santa Catarina, que conta com 24.146 presos no número de ocupação de vagas, apresenta 193 casos de faltas graves, relacionadas a ações de desobediência/desrespeito, contando com um percentual de 0.80%.

Por fim, o quadro a seguir representa a disciplina aplicada, em termos do número de

faltas graves, individuais, efetivadas por meio de desobediência/desrespeito, praticados na Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão, nosso campo de pesquisa.



País	Região	UF	Ocupação Total	Número de casos	Percentual
BRASIL	SUL	PARANÁ	1.195	0	0,00%
		Total	1.195	0	0,00%
	Total		1.195	0	0,00%

Quadro 7 – Questão disciplinar relacionada as faltas graves, individuais, concernentes a atos de desobediência/desrespeito, em 2019 – Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão.

FONTE: CMNP – 2019: disponível em: https://www.cnmp.mp.br/portal/relatoriosbi/sistema-prisional-em-numeros

Nota-se, neste quadro, que de acordo com as estatísticas gerais apresentadas, a Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão contava - na data de corte do CMNP, ou seja, em 2019 -, com um total de ocupação de vagas de 1.195 presos. No que diz respeito aos casos de problemas disciplinares, - segundo o número de faltas graves, individuais, referendadas por atos de desobediência/desrespeito -, a instituição prisional apresentou como zero o número de casos. E, consequentemente, o percentual de 0,00%. Só que houveram casos, nesta direção.

Todos estes pontos apontam, num primeiro momento, para a importância das estatísticas, enquanto procedimentos advindos do poder soberano (dos Estados-nação), e que podem se transformar em políticas públicas, direcionadas ao enfrentamento da realidade prisional. Constituindo-se, como falava Foucault (1999), em elementos do

biopoder (poder sobre os corpos), e, consequentemente, da biopolítica (o poder que se volta à vida das populações). Uma forma de exercício do poder que Foucault vislumbra ter amadurecido entre o século XVIII e o século XIX, quando o poder capilarizado, social, ancorado nas disciplinas se espalha pelo tecido social e se encontra – de certa forma – ancorado na figura dos Estados. Administrando a vida e os corpos das populações.

Deve-se considerar, entretanto, que as informações apresentadas, do ponto de vista estatístico - alimentadas com base nas informações advindas das visitas mensais, feitas pelos representantes do CNJ, nas unidades prisionais - não condizem, necessariamente, com o que efetivamente ocorre no dia a dia institucional. Tal qual ocorre na PEFB. O que demonstra a importância de se efetuar estudos microinstitucionais, para melhor se perceber o que ocorre nas instituições prisionais. O que, além disso, tende a ser melhor retratado por instâncias como o Conselho Disciplinar prisional. De todo modo, perguntamos: que implicações esta falta de sintonia – entre a estatística e a análise microssocial, feita - apresenta para o Conselho Disciplinar existente na Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão? Questão, e outras, que serão problematizadas na sequência do trabalho.

5 I PODER/SABER – CONCEITOS FOUCAULTIANOS

Como forma de rememorar os conceitos trabalhados na presente obra, e que servirão de base para a efetivação das análises descritivas a serem feitas no quarto e último capítulo, este subtítulo tem por objetivo rediscutir as contribuições trazidos por Michel Foucault, apresentadas durante o transcorrer do texto, a fim de esclarecermos a linha analítica adotada.

Foucault, na segunda fase de sua produção, chamada de fase genealógica, que se voltou ao estudo da ‘Genealogia do poder’, desenvolveu um conjunto de investigações acerca das correlações de força presentes nas instituições, permeando a emergência de práticas disciplinares. Nesta direção, tenta recorrer a noção de relações de poder, que indica um formato – do poder – sem essencialidades, sem a existência de grupos ou de indivíduos que se apresentariam, de forma definitiva, como detentores do poder. Relações de poder, ainda, que se acercam dos indivíduos, capturando suas subjetividades, insuflando formas de ser e estar no mundo.

A respeito da genealogia, Foucault (2018) apresenta que:

> Fazer a genealogia dos valores, da moral, dos ascetismos do conhecimento não será, portanto, partir em busca de sua “origem”, negligenciando como inacessíveis todos os episódios da história; será, ao contrário, se demorar nas meticulosidades e nos acasos dos começos; prestar uma atenção escrupulosa à sua derrisória maldade; esperar vê-los surgir, máscaras enfim retiradas, como o rosto do outro; não ter pudor de ir procurá-las onde elas estão, escavando o bas-fond; deixar-lhes o tempo de elevar-se do labirinto onde nenhuma verdade manteve jamais sob sua guarda, (...) é preciso saber reconhecer os acontecimentos da história, seus abalos, suas surpresas, as

> vacilantes vitórias, as derrotas mal digeridas, que dão conta dos atavismos e das hereditariedades; da mesma forma que é preciso saber diagnosticar as doenças do corpo, os estados de fraqueza e de energia, suas rachaduras e suas resistências, para avaliar o que é um discurso filosófico. A história, com suas intensidades, seus desfalecimentos, seus furores secretos, suas grandes agitações febris como suas síncopes, é o próprio corpo do devir. É preciso ser metafísico para lhe procurar uma lama na idealidade longínqua da origem. (FOUCAULT, 2018, p. 61).

As análises que Foucault direciona para as relações de poder não se centram – num primeiro momento -, no estudo dos dispositivos e ou nos seus efeitos macroestruturais, e sim nos elementos microfísicos – institucionais – onde se dão as práticas efetivas, desencadeadas no cotidiano institucional, sujeitando corpos e produzindo certas formas de comportamento. Ou seja, estuda os dispositivos institucionais de poder e saber.

Cabe ressaltar que esta fase da obra de Foucault levanta conceitos centrais para esta pesquisa, que objetiva encontrar respostas através da análise das relações de poder e saber presentes no Conselho Disciplinar Prisional, para o processo de subjetivação dos presos localizados na Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão. Apenados que são ‘atravessados’ por dispositivos Legais, por regulamentos, por normas e discursos – visões de mundo - que atuam sobre eles, ora em uma direção, ora em outra.

No trabalho acadêmico (dissertação), intitulado: “O dispositivo da Violência Escolar: o caso da Escola Municipal Higino Antunes Pires Neto”, de autoria da pesquisadora Leila Tombini (2018), aparece uma análise ancorada na obra de Foucault que aponta para o fato de que “as práticas disciplinares atuam na formação do sujeito, mediante a vigilância hierárquica, a sanção normalizadora e o exame”. Práticas, estas, ancoradas em saberes específicos – institucionais – e que sustentam as formas de poder ali existentes.

Ainda na visão desta autora

> Assim como os mecanismos disciplinares estão atrelados a instituição e constituem o sujeito que está envolvido na trama dos saberes, que o classificam e o controlam, como o que é enunciado e praticado pelo dito e pelo não dito; a rede de saberes, presente nas instituições, produz verdades por meio de discursos e institui um “projeto” de sujeito construído com as práticas disciplinares adotadas. (TOMBINI, p. 56, 2018)

Assim, a teia que envolve as relações de poder e saber se retroalimenta, reforçando-se, mesmo que no conflito; tornando-se, deste modo, produtora de sujeitos.

Corroborando com esta linha de pensamento, para Gilles Deleuze (1996), poder, saber e subjetividade não possuem contornos definidos, pois:

> Os objetos visíveis, os enunciados formuláveis, as forças em exercício, os sujeitos numa determinada posição, são como que vectores ou tensores. Por isso, as três grandes instâncias que Foucault vai sucessivamente distinguir, Saber, Poder e Subjectividade, não possuem contornos definidos de uma vez por todas; são antes cadeias de variáveis que se destacam uma das outras (DELEUZE, 1996, p.85).

Cabe ressaltar que esta fase da obra foucaultiana, voltada à analítica das relações de poder – microfísico – foi fundamentada por meio da obra: "Vigiar e Punir", que se voltou ao estudo das instituições prisionais. Para Neto (2016), o que importa recortar, para Foucault, neste estudo, "são os locais onde a lei é efetivada realmente". Desta forma, a instituição penitenciária torna-se campo de pesquisas de Foucault. E nosso. Ao buscarmos evidenciar as forças reais, em ação, que se acercam dos sujeitos apenados.

Cabe destacar, ainda, que esta pesquisa transita por determinados momentos da obra de Foucault, por considerarmos esta obra de suma importância para que alcancemos o objetivo proposto. Entretanto, conforme apontou Roberto Machado (2018), organizador e revisor da 8ª edição do livro "Microfísica do Poder":

> (...) toda teoria é provisória, acidental, dependente de um estado de desenvolvimento da pesquisa, que aceita seus limites, seu inacabado, sua parcialidade, formulando conceitos que esclareçam dados – organizando-os, explicitando suas inter-relações, desenvolvendo suas implicações -, mas que, em seguida, são revistos, reformulados, substituídos com base em novo material trabalhado. Neste sentido... a genealogia não tem por objetivo fundar uma ciência, construir uma teoria ou se construir como sistema; o propósito... é realizar análises fragmentárias e transformáveis. (FOUCAULT, 2018, p.12)

Assim, em busca das ferramentas que a leitura foucaultiana apresentou, ao que nos parece, como uma forma aberta de pesquisar, buscamos averiguar o dinamismo vivo das relações de poder e saber que se acercam dos servidores e prisioneiros, no cotidiano prisional. Processo de pesquisa que foi feito por meio de estudo de caso e da aplicação da técnica de pesquisa denominada de grupo focal, feita com os membros do Conselho Disciplinar Prisional; bem como, por meio de entrevistas semiestruturadas realizadas com os dirigentes da Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão. Tudo isto acompanhado de análise documental, endereçada a elementos que consideramos importantes para os levantamentos de nossa pesquisa.

Todo este movimento, advindo de um esforço na direção da compreensão dos processos disciplinares que ocorriam (em 2019), na PEFB, buscou destrinchar as relações de saber e poder ali vivenciadas. Ancoradas em relações de saber (notadamente daquelas formas de saber adstritas ao universo de atuação do Conselho Disciplinar), que consolidavam formas de poder, ou seja, procedimentos administrativos e prescritivos (voltados às ações dos apenados), situadas em uma instituição específica (a PEFB), detentora de estratégias de atuação próprias.

Elementos melhor compreendidos a partir da aproximação da instituição prisional encontrada na cidade de Francisco Beltrão, Paraná, feita, neste trabalho, por meio da feitura do contato direto e da feitura do próximo capítulo. Que buscou apresentar, de forma mais precisa, tal instituição.

A SÉTIMA REGIONAL DO DEPEN E A PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE FRANCISCO BELTRÃO

Neste capítulo apresentamos o panorama geral que envolve as nove Regionais, prisionais, paranaenses; e traçamos o perfil da Região 7, onde se encontrava/encontra a Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão (PEFB). Campo de estudo da pesquisa. Para tal pesquisamos o banco de dados do Conselho Nacional de Justiça – CNJ - e do Departamento Penitenciário do Paraná – DEPEN – PR, buscando traçar um recorte temporal, o mais atualizado possível, abrangendo os anos de 2018 e 2019.

Na sequência, tecemos uma análise referente aos dados quantitativos, relacionados a questão das vagas e da superlotação existente nas prisões paranaenses, a fim de confeccionarmos possíveis variáveis que pudessem influenciar na questão da disciplina e nas relações de poder e saber presentes na PEFB, em 2019.

Em seguida, apresentamos as especificidades do Departamento Penitenciário do Paraná – DEPEN -, e da Regional 7, como modo de nos aproximarmos da realidade a ser pesquisada e para comtemplarmos outras dimensões analíticas, que porventura aparecessem.

Na sequência, caracterizamos a Penitenciária Estatual de Francisco Beltrão – PEFB –, de forma mais específica, de modo a delimitarmos o campo de pesquisa, qual seja, o Conselho Disciplinar e as relações de poder e saber que permeavam o dispositivo disciplinar, prisional.

Por fim, expomos as técnicas de coleta de dados utilizadas na Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão.

1 I SISTEMA PENITENCIÁRIO – QUADRO GERAL EM NÚMEROS

Esta parte do texto apresenta a forma com que era/é dividida a gestão prisional paranaense, ou seja, a partir de nove Regiões que concentravam/concentram unidades prisionais administradas pelo DEPEN. Na sequência, é traçado o perfil da sétima região - R7 - que é a região onde se encontrava a PEFB, em 2019, campo de estudo desta pesquisa.

Procuramos elencar as fontes mais atuais, que referendavam estatísticas do sistema penitenciário, para efetivar coleta dados usadas nesta parte do texto. Entretanto, cabe ressaltar que encontramos certa dificuldade, no sentido de obtermos dados atualizados e ou mesmo coletados de forma homogênea.

Primeiramente, cabe destacar que dados recentes, voltados a questão penitenciária, em nível nacional, mostraram a dinâmica crescente da população carcerária no Brasil. De

acordo com a Organização Não Governamental (ONG) Human Rights Watch[1] estimava-se que, no final de 2018, o número de presos no Brasil já passava de 840 mil, sendo a terceira maior população carcerária do mundo. Atrás apenas dos Estados Unidos e da China. Questão que não representa o foco desta pesquisa, mas que, assim entendemos, poderia interferir na questão disciplinar, prisional.

Sublinhado isto, no que se refere ao número de vagas existentes no sistema penitenciário brasileiro, segundo os dados advindos do sistema nacional de estabelecimentos prisionais do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (2019), a situação era a seguinte, em 2019:

QUADRO NACIONAL (quantidade)	
Estabelecimentos	Vagas
2.759	429.232

Quadro 8 – Número de estabelecimentos prisionais segundo o CNJ.

FONTE: CNIEP – 2019: Relatório Mensal do Cadastro Nacional de Inspeções nos Estabelecimentos Penais (CNIEP)[2]

Percebe-se que a população existente no sistema penitenciário nacional excede, em aproximadamente 100%, as vagas disponíveis, uma vez que segundo o CNJ o número de vagas é de 429.232, e o número de presos no Brasil ultrapassa 840.000. Esta informação levanta a possibilidade de uma nova dimensão para esta pesquisa, mesmo que não elencada aos objetivos do estudo, isto porque a questão da superlotação pode/tende a interferir diretamente na questão da disciplina, no andamento da execução das penas.

Cabe ressaltar que as pesquisas, os dados estatísticos que se voltam à população carcerária brasileira, alocados no banco de dados do CNJ (2019), o "Geopresídios[3]", classifica os tribunais de justiça do Sistema Prisional como de grande porte, médio porte e pequeno porte. Ao filtrar a pesquisa em "grande porte" o Estado do Paraná aparece no mapa do Geopresídios, junto com os Estados de Minas Gerais, São Paulo, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul.

Ao refinar a pesquisa neste sistema, e tendo como fonte de busca o relatório do CNJ, relativo ao Estado do Paraná, o quadro se apresentou com as seguintes informações[4]:

1 Matéria do Senado, Notícias, disponível em: https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2019/01/24/pais-tem-superlotacao-e-falta-de-controle-dos-presidios/#conteudoPrincipal acesso: 02/02/2020.
2 Relatório mensal do cadastro de inspeções nos estabelecimentos penais (CNIEP) disponível em: http://www.cnj.jus.br/inspecao_penal/mapa.php acesso: 01/12/2019.
3 Geopresídios CNJ – Disponível em: https://www.cnj.jus.br/inspecao_penal/mapa.php acesso: 05/12/2019.
4 CNJ/2019 – Inspeção Penal 2019.

QUADRO RESUMO – PR	
Quantidade de estabelecimentos	224
Quantidade de vagas	24310
Quantidade de estabelecimentos com aparelho p/ bloqueio de celular?	4
Quantidade de estabelecimentos com detector de metais?	4
Quantidade de fugas	229
Quantidade de estabelecimentos em situações péssimas	78
Quantidade de estabelecimentos em situações ruins	24
Quantidade de estabelecimentos em a situações regulares	103
Quantidade de estabelecimentos em situações boas	18
Quantidade de estabelecimentos em situações excelentes	1

Quadro 9 – Relatório CNJ – Estado do Paraná.

FONTE: Relatório Mensal do Cadastro Nacional de Inspeções nos Estabelecimentos Penais UF-PR (2018) Quadro 9 elaborado pelo autor.

Nota-se, ao analisar os dados da inspeção do CNJ, sobre o quadro geral do Estado do Paraná, que inúmeras informações são alimentadas neste banco de dados, servindo de parâmetro para as observações a serem feitas no interior da Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão.

Ainda em busca de levantar mais dados quantitativos, a respeito do panorama do Sistema Penitenciário paranaense, e como forma de obtermos um parâmetro a mais de mensuração de informações – por meio de pesquisa dos bancos de dados das instituições governamentais -, encontramos dados importantes no banco de dados do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP).

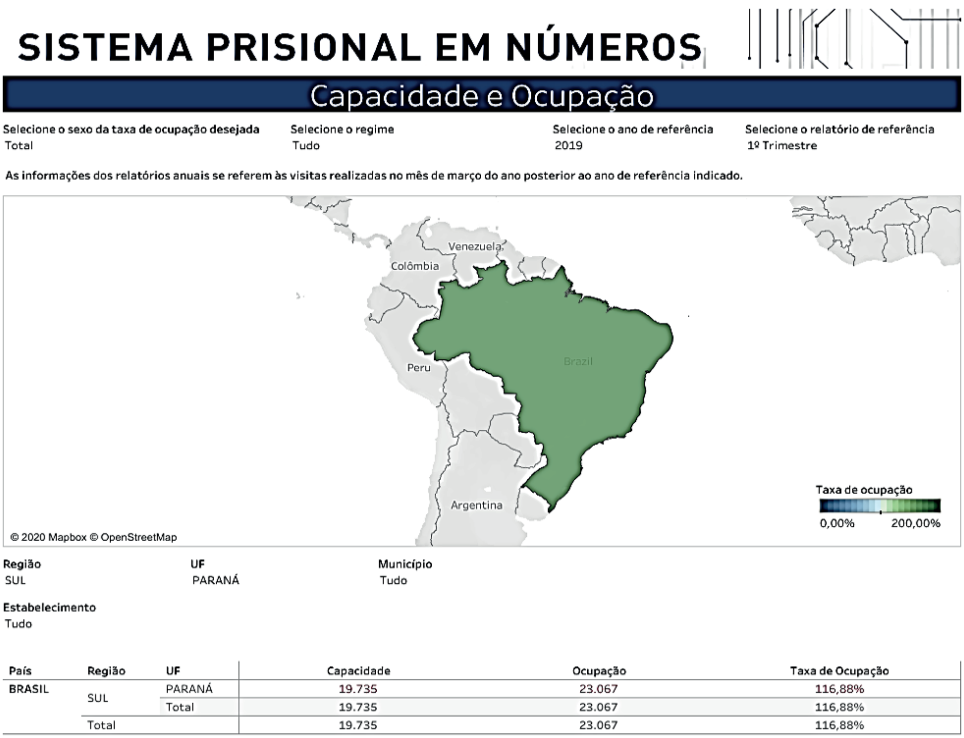
Apresentado anteriormente, neste trabalho, o “Projeto Sistema Prisional em Números” – como é chamado este outro processo de inferência estatística - tem como objetivo conferir maior visibilidade e transparência aos dados do sistema prisional brasileiro, compilados pelo Conselho Nacional do Ministério Público (2020), a partir das regulares inspeções[5] feitas aos estabelecimentos penais, por parte de membros do Ministério Público de todo o país.

Como aponta o (CNMP, 2019, p.3), “a visibilidade da questão prisional é etapa necessária para discutir as bases em que ele se assenta e indicar alternativas para o seu

5 Inspeções em atenção à Resolução CNMP nº 56, de 22 de junho de 2010.

enfrentamento”. O documento, em sua apresentação, aponta que o marco metodológico para construção de tal dispositivo de inferência estatística se baseou na delimitação, diante “dos formulários de visitas anuais, as informações passíveis de divulgação, sem comprometimento à segurança da unidade prisional e dos que ali estão custodiados e que ali laboram” (CMNP, 2019, p.3), a fim de auxiliar na formulação de políticas públicas e institucionais para o problema prisional no Brasil.

A seguir apresentamos os quadros levantados por meio deste banco de dados, que se reportou ao sistema penitenciário paranaense, de acordo com os seguintes critérios: Capacidade de ocupação (vagas), quantidade de estabelecimentos penais, região Sudoeste – Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão.



País	Região	UF	Capacidade	Ocupação	Taxa de Ocupação
BRASIL	SUL	PARANÁ	19.735	23.067	116,88%
		Total	19.735	23.067	116,88%
	Total		19.735	23.067	116,88%

Quadro 10 – Capacidade e ocupação (vagas) - Estado do Paraná

FONTE: CMNP – 2019: https://www.cnmp.mp.br/portal/relatoriosbi/sistema-prisional-em-numeros

Ao analisarmos o quadro observa-se que o Paraná possuía – em 2020 - capacidade de 19.735 vagas prisionais, mas abrigava um número de 23.067 apenados, com uma taxa de ocupação de 116,88% em relação ao número de vagas ofertadas. O que mostrava a existência de superlotação.

Na sequência, o quadro que aparece apresenta a quantidade de estabelecimentos

penais existentes no estado do Paraná, dado referente ao número de penitenciárias existentes, classificadas como femininas e masculinas.

SISTEMA PRISIONAL EM NÚMEROS

Quantidade de estabelecimentos penais

Selecione o ano de referência
2019

Selecione o relatório de referência
1º Trimestre

As informações dos relatórios anuais se referem às visitas realizadas no mês de março do ano posterior ao ano de referência indicado.

Selecione o tipo de estabelecimento penal
Penitenciária

Região
SUL

UF
PARANÁ

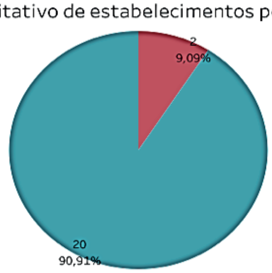
Município
Tudo

Digite o nome do estabelecimento penal desejado:
Tudo

País	Classificação	Sexo Feminino	Masculino	Total geral
BRASIL	Penitenciária	2	20	22
	Total	2	20	22

Para expandir a visualização em regiões, UF e município, clique no "+" que aparece ao passar o mouse no cabeçalho da tabela.

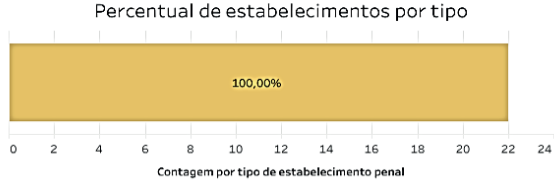
Quantitativo de estabelecimentos por sexo



Clique em um setor do gráfico para filtrar os dados conforme o tipo de estabelecimento penal.

Sexo
Feminino
Masculino

Percentual de estabelecimentos por tipo



Classificação
Penitenciária

Quadro 11 – Quantidade de estabelecimentos penais no Estado do Paraná.

FONTE: CMNP – 2019: https://www.cnmp.mp.br/portal/relatoriosbi/sistema-prisional-em-numeros

O quadro apresentou, para o primeiro trimestre de 2019, a quantidade de 22 estabelecimentos penais no Estado do Paraná, classificados como 02 femininos e 20 masculinos. Cabe ressaltar que apareceram, neste quadro, apenas os estabelecimentos considerados de grande porte, ou seja, 22 penitenciárias.

A última inferência levantada por nós, no banco de dados do CNMP, disse respeito a Região Sudoeste – onde aparece a Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão -, objeto

de nossa pesquisa.

SISTEMA PRISIONAL EM NÚMEROS

Quantidade de estabelecimentos penais

Selecione o ano de referência
2019

Selecione o relatório de referência
1º Trimestre

As informações dos relatórios anuais se referem às visitas realizadas no mês de março do ano posterior ao ano de referência indicado.

Selecione o tipo de estabelecimento penal
Penitenciária

Região
SUL

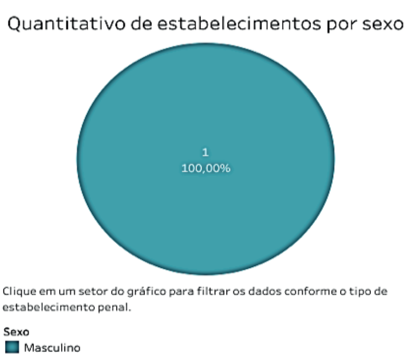
UF
PARANÁ

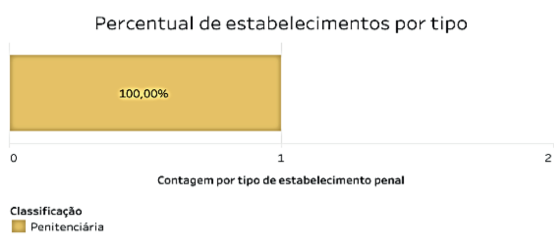
Município
FRANCISCO BELTRÃO

Digite o nome do estabelecimento penal desejado:
Tudo

		Sexo	
País	**Classificação**	**Masculino**	**Total geral**
BRASIL	Penitenciária	1	1
	Total	1	1

Para expandir a visualização em regiões, UF e município, clique no "+" que aparece ao passar o mouse no cabeçalho da tabela.





Quadro 12 - Região Sudoeste – Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão.

FONTE: CMNP – 2019: https://www.cnmp.mp.br/portal/relatoriosbi/sistema-prisional-em-numeros

O quadro apresenta a quantidade de estabelecimentos penais, de grande porte, presentes na região Sudoeste do Paraná. Deste modo, a Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão aparece como a única instituição, de grande porte, na região, sendo responsável por custodiar os presos da sétima região, ligada ao DEPEN-PR.

Ao analisar os quadros apresentados notou-se que o Paraná possui 12,31 %, dos estabelecimentos prisionais do País. Em um universo de 2.759 estabelecimentos - se considerarmos as delegacias e cadeias públicas, o estado apresenta, ainda, 5,59 % do número de vagas, em relação ao País. E se considerarmos apenas o número de

estabelecimentos de grande porte, ou seja, 22 penitenciárias, o Paraná aparece com 1,25 % dos estabelecimentos penais do Brasil.

Ressaltamos que os dados apresentados neste subtítulo buscaram apresentar, ao leitor, o quadro estatístico - geral -, relativo ao sistema prisional, já quantificados pelas instituições CNJ e CNMP. A fim de estreitar a problemática de pesquisa para com o microuniverso adstrito a Penitenciária Estatual de Francisco Beltrão. De modo a coletarmos dimensões e variáveis que pudessem auxiliar, na fase da pesquisa de campo, direcionadas ao tema da disciplina prisional.

2 I SISTEMA PENITENCIÁRIO DO PARANÁ: REGIONAIS E ESPECIFICIDADES DA REGIONAL 7 DEPEN – SUDOESTE DO PARANÁ

Este subtítulo teve o propósito de apresentar as principais características do sistema prisional paranaense, como era dividida a questão dos estabelecimentos prisionais por regiões, e as especificidades da Regional 7 - R7 -, do DEPEN-PR, situada no Sudoeste do Paraná, onde estava/está localizada a Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão - PEFB –, campo da pesquisa.

Primeiramente cabe apresentar as características e atribuições[6] do Departamento Penitenciário do Paraná (DEPEN-PR) (2011), que é o “gestor do sistema penitenciário, e constitui-se em unidade administrativa de natureza programática da Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária”, **com as seguintes atribuições**[7]:

> I. a administração do sistema penitenciário, através do apoio e orientação técnica e normativa às unidades componentes do sistema;
>
> II. a coordenação, supervisão e o controle das ações nos estabelecimentos penais e das demais unidades integrantes do sistema penitenciário;
>
> III. a adoção de medidas que visem ao aperfeiçoamento do pessoal do sistema penitenciário, bem como à promoção da educação formal e profissionalizante dos internos;
>
> IV. o cumprimento das disposições constantes da Lei de Execução Penal; e
>
> V. o relacionamento interinstitucional de interesse do sistema penitenciário, visando ao aprimoramento das ações na área penitenciária. (DEPEN, 2011, p.21)

Em resumo, cabe ao DEPEN a missão de administrar, orientar, criar normativas para as unidades que compõe o sistema prisional paranaense; coordenar e supervisionar as ações nos estabelecimentos prisionais; possibilitar o aperfeiçoamento profissional de servidores e presos; zelar pelo cumprimento dos dispositivos da LEP 7210/84; manter o relacionamento interinstitucional, visando o aprimoramento das ações na área prisional.

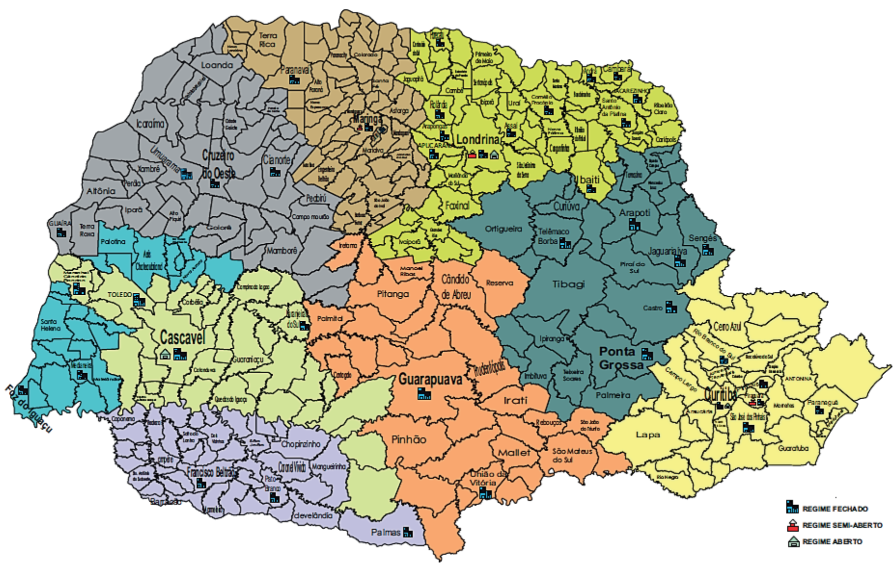
Passemos, então, a descrição de como estão divididas as Regionais administradas

6 Características e atribuições do DEPEN – PR. Disponível em: http://www.depen.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=127 Acesso 14/01/2020
7 Grifo nosso.

pelo DEPEN, e distribuídas pelo estado do Paraná. Segundo o DEPEN (2019) estas estão divididas da seguinte maneira: as Regionais: R1 – abrangem Curitiba e Região Metropolitana; R2 – abrange Ponta Grossa; R3 – abrange Guarapuava; R4 – abrange Londrina; R5 – abrange Maringá; R6 – abrange Cruzeiro do Oeste; R7 – abrange Francisco Beltrão; R8 – abrange Cascavel; e R9 – abrange Foz do Iguaçu.

O quadro abaixo apresenta o mapa[8] com as dez mesorregiões do Paraná, e a dimensão geográfica das nove Regionais – com as respectivas prisões – conforme o DEPEN -, além da respectiva distribuição das penitenciárias, por regime de pena.

MAPA DEPEN PR 2019



Quadro 13 – Regionais do Paraná e distribuição das penitenciárias por tipo de regime.

FONTE: Adaptado de DEPEN –PR / Dados da pesquisa, 2019.

Segundo o IPARDES (2019)[9], o Paraná é dividido em dez mesorregiões: Oeste, Sudoeste, Noroeste, Centro Oriental, Centro Ocidental, Centro Sul, Sudeste, Norte Central, Norte Pioneiro e Metropolitana. Dessas dez mesorregiões, três não possuem nenhuma unidade prisional: Centro Ocidental, Norte Pioneiro e Sudeste.

A região Sudoeste se consolida como grande, se comparada às demais, presentes no quadro 13. De acordo com o levantamento do IPARDES (2019) a região apresenta uma população estimada, de habitantes, entre as áreas urbana e rural, de 625.378[10]. Do ponto

8 Disponível: http://www.depen.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=345 Acesso 14/01/2020

9 Mesorregiões do Paraná – Disponível em: http://www.ipardes.pr.gov.br/ Acesso 15/01/2020.

10 População estimada - http://www.ipardes.gov.br/perfil_municipal/MontaPerfil.php?codlocal=707&btOk=ok 15/01/2020

de vista prisional havia 1.250 presos, masculinos, alojados na PEFB, abrangendo a sétima regional (R7) do DEPEN, como demonstraram as informações já levantadas.

Cabe ressaltar que a Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão recebia/recebe os presos da R7, que era/é composta, segundo o IPARDES (2019), por 42 municípios[11], sendo eles: Ampére, Barracão, Bela Vista da Caroba, Boa Esperança do Iguaçu, Bom Jesus do Sul, Bom Sucesso do Sul, Capanema, Chopinzinho, Clevelândia, Coronel Domingos Soares, Coronel Vivida, Cruzeiro do Iguaçu, Dois Vizinhos, Enéas Marques, Flor da Serra do Sul, Francisco Beltrão, Honório Serpa, Itapejara d'Oeste, Manfrinópolis, Mangueirinha, Mariópolis, Marmeleiro, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Prata do Iguaçu, Palmas, Pato Branco, Pérola d'Oeste, Pinhal de São Bento, Planalto, Pranchita, Realeza, Renascença, Salgado Filho, Salto do Lontra, Santa Izabel do Oeste, Santo Antônio do Sudoeste, São João, São Jorge d'Oeste, Saudade do Iguaçu, Sulina, Verê e Vitorino.

Para além dos dados acima apontados analisamos, abaixo, o mapa carcerário do Estado do Paraná, apresentado pelo Bussines Inteligence (BI) (2020) - ferramenta presente no site do DEPEN-PR e que tem como objetivo mostrar as informações referentes ao Mapa Carcerário no Estado do Paraná. Tendo como fontes os Bis e SIGEP Paraná.



Quadro 14 – Mapa carcerário do Estado do Paraná.

FONTE: Número de presos, capacidade de vagas, vagas existentes e superlotação no sistema penal paranaense. Adaptado de DEPEN–PR, 2020; Dados da pesquisa, 2020.

Observa-se que a última busca efetuada nas fontes estatísticas – alocadas à plataforma do DEPEN-PR - confere a existência de um total de 28.014 presos no sistema paranaense –, em janeiro de 2020. Números que superavam, em 6.928 vagas, o permitido

11 Vale esclarecer que na agregação "região geográfica" os limites regionais coincidem com os limites das mesorregiões geográficas do IBGE, exceto no caso das regiões Sudoeste e Centro-Sul, para as quais se aplica a Lei Estadual n. º 15.825, de 28/04/2008, que inclui na região Sudoeste os municípios de Palmas, Clevelândia, Honório Serpa, Coronel Domingos Soares e Mangueirinha.

e que configuravam, mais uma vez, a existência de superlotação. Tema que, repetimos, não foi o foco central do trabalho, mas que influenciava na questão da disciplina prisional vivenciada na PEFB.

3 | DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – DEPEN – SISTEMA ORGANIZACIONAL

Para ampliar a discussão a que se propõe esta pesquisa se fez necessário apresentar a forma como estava organizado a instituição DEPEN-PR. Nos cadernos do DEPEN, no livro que trata das práticas de gestão e procedimentos administrativos a serem efetivados nas unidade penais do Paraná (2011) aparece, na apresentação - já descrita no início do subtítulo anterior - , as principais atribuições do Departamento Penitenciário do Paraná (DEPEN, 2011, p.21): administrar, orientar, criar normativas para as unidades que compõe o sistema paranaense; coordenar e supervisionar as ações nos estabelecimentos; possibilitar o aperfeiçoamento profissional de servidores e presos; zelar pelo cumprimento dos dispositivos da LEP 7210/84; manter o relacionamento interinstitucional, visando o aprimoramento das ações na área prisional.

Já o caderno de práticas de tratamento penal, existente nas unidades penais do Paraná (2011), aponta que:

> O Sistema Penitenciário do Paraná é constituído por estabelecimentos penais de regime fechado: estabelecimentos penais de segurança máxima, destinados à custódia de presos provisórios e sentenciados ao cumprimento de pena privativa de liberdade em regime fechado, ou, ainda, aos presos que precisam ser submetidos a tratamento psiquiátrico e ambulatorial, em decorrência de decisão judicial, de medida de segurança imposta, ou de prescrição médica, com as seguintes denominações: Penitenciárias; Casas de Custódia; Centros de Observação Criminológica e Triagem; Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico; e Estabelecimentos de regime semiaberto: estabelecimentos penais de segurança média, destinado à custódia de presos sentenciados ao regime semiaberto, com as seguintes denominações: Colônias Penais Agrícolas; e Centros de Regime Semiaberto. (DEPEN, 2011, p.23).

Passemos, então, ao que se refere o (DEPEN 2011), como missão: “Promover a reinserção social dos apenados, através do respeito à pessoa presa e humanização das prisões”. Já quanto ao quesito visão, o documento aponta: “Tornar-se excelência em gestão penal”.

Sublinhado isto vale apresentar que o DEPEN presta assistência aos presos através das seguintes dimensões: Trabalho, Educação e Qualificação profissional, Material, Religiosa, Psicossocial e Jurídica.

No que diz respeito ao trabalho[12], o Departamento Penitenciário do Estado do

12 O DEPEN, no que se refere à questão do trabalho, apresenta informações detalhadas, em seus cadernos. Disponíveis em: http://www.depen.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=226 Acesso: 09/01/2020.

Paraná assegura, às pessoas privadas de liberdade, o direito a inserção no mundo do trabalho, como forma de garantir o disposto na Lei de Execução Penal - LEP nº 7.210/84. No artigo 126, por exemplo, aparece o trabalho como ato educativo e produtivo: "Educativo, pois oportuniza capacitá-los (os detentos) para exercerem uma atividade profissional e, caráter produtivo, o que significa a geração de renda".

Além do mais, e ainda segundo o DEPEN (2011, p.26), "o trabalho ofertado às pessoas privadas de liberdade **evita os efeitos do ócio, desenvolve o senso de responsabilidade**[13], ajuda a conservar o equilíbrio orgânico e psíquico, melhora a autoestima, atuando como um recurso indispensável no processo de reintegração social e na remição da pena".

Logo, o DEPEN parece propor, dentre outras coisas, transformar as prisões em canteiros produtivos de trabalho, contribuindo para a reintegração das pessoas privadas de liberdade à sociedade. Todavia, cabe ressaltar que para aquisição de uma oportunidade de vaga de trabalho, no sistema penitenciário, um dos principais requisitos, se não for o principal, é que o apenado apresente bom comportamento durante o andamento da pena.

Além disso, no rol de assistência aos presos, a educação[14] se apresenta como dimensão fundante no processo de humanização, uma vez que a maioria dos presos não possuem níveis de instrução educacional satisfatórios, ao ingressarem na prisão. Nesta direção, o DEPEN traz, no Plano Estadual de Educação do Sistema Prisional do Paraná[15] (2012), o seguinte:

> Tem como objetivo viabilizar a educação formal e a qualificação profissional as pessoas em situação de privação ou restrição de liberdade do Sistema Prisional do Paraná. A educação (o acesso, a permanência e o sucesso) é um direito dos internos presos do regime fechado, semiaberto e demais custodiados do Sistema Prisional. Para atender a esse direito humano fundamental, o Setor de Educação e Capacitação, vinculado a Divisão de Educação e Produção (DIEPRO) do DEPEN desenvolve uma série de programas, projetos e ações educacionais, com metodologias presencial e a distância, possibilitando ao custodiado a conclusão de sua escolarização básica, o ingresso no ensino superior e qualificação para o mundo do trabalho. O Plano Estadual de Educação no Sistema Prisional do Paraná (PEESP) atende às diretrizes nacionais e estaduais e traz, na sua concepção, um modelo de educação prisional mais flexível, integrando Educação Profissional e Tecnológica com a Educação de Jovens e Adultos (EJA), atendendo às especificidades do sistema penal. (PEESP, 2012. p. 87).

Ainda segundo o DEPEN (2011), o Departamento Penitenciário tem realizado um grande esforço para priorizar as ações educacionais em todos os estabelecimentos penitenciários, possibilitando uma diversidade de ofertas formativas aos presos que se enquadram no perfil esperado para tal, ou seja, que mantêm bom comportamento disciplinar.

13 Grifos nossos.

14 O DEPEN, no que se refere à questão da educação, apresenta informações detalhadas em seus cadernos. Disponíveis em: http://www.depen.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=226 Acesso: 09/01/2020.

15 PEESP – disponível em: http://www.depen.pr.gov.br/arquivos/File/EducacaoeTrabalho/planoedu.pdf, Acesso: 09/01/2020.

Estes apontamentos mostram haver, por parte do sistema prisional, a preocupação com a educação e o trabalho, a serem efetivados pelos apenados. Elementos (educação e trabalho), vistos, assim entendemos, como os principais agentes ressocializadores dos apenados. Todavia, instâncias as quais os presos têm acesso, apenas, se adotarem certa postura comportamental, esperada. Passando pelo crivo do Conselho Disciplinar.

Em seguida, no rol de atividades assistenciais conferidas aos presos (assistência material, religiosa, psicossocial e jurídica), o DEPEN (2019) aponta, em sua página da internet, o seguinte:

> Assistência Material[16]: Consiste no fornecimento gratuito de vestuário, alimentação, roupas de cama, toalha de banho, artigos de higiene pessoal, material escolar e didático, dentre outros. **Religiosa:[17] A assistência religiosa ocupa também relevante papel na educação integral do preso no Sistema Penitenciário do Paraná. Todas as unidades contam com espaço destinado à assistência religiosa.[18] Psicossocial[19]: Compreende o atendimento psicológico e de assistência social aos presos[20]**. Jurídica[21]: Consiste no atendimento aos presos e suas famílias nos procedimentos de execução penal e progressão dos regimes. (DEPEN, 2019)

Seguindo adiante, já no que diz respeito a forma como estão organizadas as unidades penais - quanto a estrutura organizacional/administrativa -, o DEPEN (2011) apresentou a seguinte ordem:

> As unidades penais estruturam-se da seguinte maneira:• Nível de Direção a) Diretor b) Vice-Diretor c) Conselho Disciplinar - CD d) Comissão Técnica de Classificação - CTC • Nível de Execução a) Divisão de Prontuário e Movimentação - DIPROM a.1) Seção de Documentação e Informações Penitenciárias a.2) Seção de Registro e Movimentação b) Divisão de Segurança e Disciplina - DISED b.1) Seção de Portaria b.2) Seção de Guarda e Vigilância b.3) Seção de Controle e Inspeção c) Divisão Assistencial -DIAS c.1) Seção de Assistência Jurídica c.2) Seção de Assistência Social c.3) Seção de Assistência à Saúde e Psicológica d) Divisão Ocupacional e de Qualificação - DIOQ d.1) Seção de Educação e Qualificação d.2) Seção de Serviços Internos d.3) Seção de Produção e Laborterapia e) Divisão de Administração e Finanças - DIAF e.1) Seção de Administração e de Recursos Humanos e.2) Seção de Finanças e de Planejamento (DEPEN, 2011, p23,24).

---

16 O DEPEN, no que se refere à questão da assistência material, apresenta informações detalhadas, em seus cadernos. Disponíveis em: http://www.depen.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=142 Acesso: 09/01/2020.
17 O DEPEN, no que se refere à questão da assistência religiosa, apresenta informações detalhadas, em seus cadernos. Disponíveis em: http://www.depen.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=143 Acesso: 09/01/2020.
18 Grifos nossos. Vemos aqui a importância da religião, tida como mecanismo de transformação da 'consciência' dos apenados, no transcurso de suas penas. Mais uma forma de saber e de poder que se acerca, nas prisões, dos corpos dos apenados, e que busca influenciar sua visão de mundo, suas atitudes, seus valores.
19 O DEPEN, no que se refere à questão da assistência psicossocial, apresenta informações detalhadas, em seus cadernos. Disponíveis em: http://www.depen.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=144 Acesso: 09/01/2020.
20 Grifos nossos. Vemos aqui a presença, nada desprezível, do saber e do poder da psicologia, no interior das unidades prisionais, tais como a PEFB. Forma de saber e de poder existente na própria composição do Conselho disciplinar, prisional, e que parece representar a efetivação de regimes disciplinares que não mais se utilizam da violência, de modo a forçarem os condenados a adotarem certas atitudes. Saberes e poderes que, agora, parecem tentar 'convencê-los' do que é melhor para eles.
21 O DEPEN, no que se refere à questão da assistência jurídica, apresenta informações detalhadas, em seus cadernos. Disponíveis em: http://www.depen.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=145 Acesso: 09/01/2020.

Cabe ressaltar que o campo investigativo desta pesquisa se centra nos níveis de Direção, abrangendo o diretor e vice-diretor; o Conselho Disciplinar – CD -, que é o objeto investigativo nesta pesquisa; e a Divisão de Segurança e Disciplina – DISED -, que é uma instância que se liga, diretamente, com a questão da educação disciplinar, prisional.

4 I A PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE FRANCISCO BELTRÃO –PR

Antes de adentrarmos na análise mais específica da PEFB buscamos efetuar uma reflexão acerca do fenômeno prisional. Neste sentido, concordamos com autoras como Angela Davis (2018), para quem as especificidades da prisão se apresentam da seguinte forma, para o público:

> De modo geral, as pessoas tendem a considerá-las algo natural. É difícil imaginar a vida sem elas. Ao mesmo tempo, há relutância em enfrentar a realidade que se esconde nas prisões, medo de pensar no que acontece dentro delas. Dessa maneira, o cárcere está presente em nossa vida e, ao mesmo tempo, está ausente de nossa vida. Pensar nessa presença e nessa ausência simultânea é começar a compreender o papel desempenhado pela ideologia em modelar a forma como interagimos com nosso entorno social. Consideramos as prisões algo natural, mas com frequência temos medo de enfrentar as realidades que elas produzem. Afinal, ninguém quer ser preso. Como seria angustiante demais lidar com a possibilidade de que qualquer pessoa, incluindo a nós mesmos, pode se tornar um detento, tendemos a pensar na prisão como algo desconectado de nossa vida. (DAVIS, 2018. p.16).

Para Angela Davis (2018), portanto, a prisão é vista pela sociedade, por um lado, como algo natural. Ao mesmo tempo, e por outro lado, é uma instituição temida por parte desta mesma sociedade. De todo modo, qualquer sujeito livre é passível de cometer crimes e delitos, e a qualquer instante pode estar sujeito a privação de liberdade, ao ficar detido em uma prisão.

Tal apontamento foi feito, aqui, por conta da experiência vivida com o surgimento da Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão, feita em 2008. Fato que gerou celeuma, na época, por parte de alguns grupos sociais. Alguns, por exemplo, temiam que a criminalidade aumentasse, em função da presença de detentos, via prisão. O que mostrou haver, por parte da sociedade, uma visão que confere às prisões um caráter ambíguo, ou seja, por um lado, é quase unânime a defesa deste tipo de instituição. Por outro lado, ninguém quer ter esta instituição por perto. De todo modo, a Penitenciária estadual de Francisco Beltrão passou a fazer parte do contexto social da região sudoeste do Paraná, desde seu surgimento.

Deste modo, a região sudoeste se deparou, ao longo da última década, com a questão penitenciária. Em 07/05/2008 surge o Centro de Detenção e Ressocialização – CDR –, na cidade, seguindo a política de governo daquele período, que inaugurou unidades semelhantes também em outras regiões do estado.

De acordo com a página de internet: 'BEM PARANÁ'[22], de 05/01/2009, "a Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania (SEJU) divulgou, neste final de semana, um balanço das novas vagas abertas no sistema penitenciário estadual. Foram cerca de três mil novas vagas abertas com a inauguração de três novas unidades prisionais em Francisco Beltrão, Maringá e Foz do Iguaçu".

Surgem, desta forma, novas questões a serem discutidas – do ponto de vista da Segurança Pública -, por meio da vinda da instituição prisional para a região. A questão inicialmente colocada foi, como afirmamos, incitada pelo "medo" que a presença da penitenciária, na cidade, passou a gerar. De todo modo, cabe ressaltar que ao longo da última década as estatísticas apontaram - segundo Relatório[23] Estatístico Criminal publicado pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná – SESP - no ano de 2018 –, para o fato de que os índices de criminalidade não aumentaram, na região, como inicialmente temia a população.

De todo modo, em 2010 houve transição de nomenclatura da unidade, e o CDR passou a se chamar Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão – PEFB -, de acordo com o decreto nº 8839/2010[24].



Anexo 1: Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão – Paraná

Fonte: Acervo de imagens da PEFB (2018)

22 Reportagem sobre a inauguração de penitenciárias no Paraná – Disponível em: https://www.bemparana.com.br/blog/metropole/post/penitenciarias#.XnfLcmBv_Dc Acesso: 18/01/2020

23 Relatório estatístico criminal. Disponível em: http://www.seguranca.pr.gov.br/CAPE/Estatisticas Acesso em 19/01/2020.

24 Na data de 24/11/2010 a unidade sofreu uma alteração de nomenclatura, passando a se chamar Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão – PFB -, de acordo com o descrito no decreto nº 8839/2010, publicado no diário oficial nº 8349 de 24/11/2010.

A PEFB possui uma estrutura física com dimensões nada desprezíveis. São 10.183m², custodiando 1.160 presos (dados de 2019). A instituição se ocupa da custódia e segurança dos presos, do sexo masculino, condenados por decisão judicial e que cumprem pena em regime fechado.

Aspecto interessante a ser ressaltado é o fato de a PEFB ter sido premiada[25], em 2013, com a certificação do selo ODM - Objetivos de Desenvolvimento do Milênio –, que premia boas práticas efetivadas no campo da educação[26]. O que denota o empenho desta instituição, no sentido de cumprir com a função de ressocializar os apenados.

Em reportagem concedida ao 'PORTAL TRI VIDEOS'[27] o então Diretor da PEFB, Marcos Andrade, detalhou o dia a dia dos detentos e da unidade prisional. Elencou, da mesma forma, de que modo é consolidada a estrutura organizacional da instituição: Diretor/Vice-Diretor, Conselho Disciplinar, Comissão Técnica de Classificação, Divisão de Segurança e Disciplina, Divisão de Prontuário e Movimentação, Divisão de Informática, Divisão de Saúde e Psicologia, Divisão Ocupacional e de Qualificação, Divisão de Administração e Finanças, Divisão Assistencial, Divisão de Informática e Escritório Social.

A PEFB consolidou vínculos institucionais, ao longo de sua existência, com as esferas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário. Contando, ainda, com o envolvimento da Sociedade Civil Organizada, por meio da participação das universidades, hospitais, empresas conveniadas, conselhos e associações, que contribuem para a consolidação de um trabalho diferenciado, de qualidade, voltado à efetiva ressocialização dos detentos, enquanto ali estão. Aspectos importantes, a serem considerados, e que fazem parte desta instituição prisional, de modo a tentar cumprir com suas funções. O que não significa, em absoluto, que não enfrente problemas no seu cotidiano.

5 | A PESQUISA EFETUADA NA PEFB

A pesquisa efetivada na PEFB se consolidou por meio da realização de revisão bibliográfica de obras que demonstrassem o estado da arte, no que se referia a elementos histórico-prisionais, a questão da disciplina dos corpos, a questão do Conselho Disciplinar prisional e a questão das relações de poder que pudessem nos ajudar a compreender o caráter educativo/formativo que ocorria na PEFB. Via elementos disciplinares.

Em seguida, foi desenvolvido o caráter investigativo – qualitativo -, que segundo Bogdan (1994) deve manter características como:

> Os investigadores qualitativos frequentam os locais de estudo porque se preocupam com o contexto. Entendem que as acções podem ser melhor compreendidas quando são observadas no seu ambiente habitual de

25 Reportagem sobre o prêmio ODS - https://www.folhadelondrina.com.br/cidades/secretaria-da-justica-e-tres-unidades-prisionais-vao-receber-selo-odm-846763.html Acesso: 20/03/2020.

26 O prêmio se deu pelo fato de a instituição ter imprimido a prática de remição de tempo de pena, dos indivíduos encarcerados, por meio do exercício da leitura e de formas de qualificação para o trabalho, praticadas pelos presos.

27 Entrevista concedida pelo atual Diretor da PEFB – Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=NHg9h5gGj4M Acesso:20/03/2020.

> ocorrência. Os locais têm de ser entendidos no contexto da história das instituições a que pertencem. Quando os dados em causa são produzidos por sujeitos, como no caso de registos oficiais, (sic) os investigadores querem saber como e em que circunstâncias é que eles foram elaborados. Quais as circunstâncias históricas e movimentos de que fazem parte? Para o investigador qualitativo divorciar o acto, a palavra ou o gesto do seu contexto é perder de vista o significado. (BOGDAN, 1994, p.48).

Como o estudo realizou-se *in loco*, ou seja, no interior da Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão, foi feito por meio de procedimento descritivo[28], como sugeriu (TRIVIÑOS, 1987). Descrição feita a partir de estudo de caso[29] (FONSECA, 2002) e (GIL, 2007). Neste sentido, técnicas de produção de dados foram usadas, de modo a que tivéssemos acesso a documentos institucionais - restritos ao DEPEN - com a devida permissão de acesso por parte da administração da PEFB; bem como, para que tivéssemos acesso a procedimentos relacionados as faltas disciplinares, usadas na instituição. Tudo isso feito por meio dos princípios éticos que nortearam a pesquisa científica.

Diante do exposto vale ressaltar que foram respeitadas as disposições constantes na Resolução nº 510, de 07 de abril de 2016 sobre as normas aplicáveis a pesquisas feitas na área de Ciências Humanas e Sociais, cujos procedimentos metodológicos envolvam a utilização de dados diretamente obtidos com participantes; e que envolvam informações identificáveis ou que possam acarretar riscos maiores do que os existentes na vida dos envolvidos.

As técnicas para a coleta e produção de dados que utilizamos no estudo de caso foram pautadas, então, na observação do contexto prisional, envolvendo a rotina disciplinar imposta aos detentos; envolveu as faltas disciplinares e os procedimentos adotados pela Conselho Disciplinar, diante destas.

Foram analisados documentos internos à PEFB, referentes ao Conselho Disciplinar e que se voltavam para a questão das faltas disciplinares, de como estas interferiam na execução da pena, bem como nas relações interpessoais entre os sujeitos envolvidos nesta questão. Também utilizamos o grupo focal[30], feito com os membros responsáveis[31] pelo trabalho realizado pelo Conselho Disciplinar, na época, uma vez que eram os sujeitos

28 A pesquisa descritiva exige do investigador uma série de informações sobre o que deseja pesquisar. Esse tipo de estudo pretende descrever os fatos e fenômenos de determinada realidade (TRIVIÑOS, 1987).

29 Um estudo de caso pode ser caracterizado como um estudo de uma entidade bem definida, como um programa, uma instituição, um sistema educativo, uma pessoa, ou uma unidade social. Visa conhecer em profundidade o como e o porquê de uma determinada situação, que se supõe ser única, em muitos aspectos, procurando descobrir o que há nela de mais essencial e característico. O pesquisador não pretende intervir sobre o objeto a ser estudado, mas revelá-lo tal como ele o percebe. O estudo de caso pode decorrer de acordo com uma perspectiva interpretativa, que procura compreender como é o mundo, do ponto de vista dos participantes, ou por meio de uma perspectiva pragmática, que visa simplesmente apresentar características mais gerais, tanto quanto possível de ser captada, do objeto de estudo analisado (FONSECA, 2002, p. 33) e (GIL, 2007, p. 54).

30 O grupo focal é um grupo de discussão informal e de tamanho reduzido, com o propósito de obter informações de caráter qualitativo em profundidade, é técnica rápida e de baixo custo para avaliação e obtenção de dados e informações qualitativas, fornecendo aos gestores de projetos ou instituições uma grande riqueza de informações qualitativas sobre o desempenho de atividades desenvolvidas. Disponível em: www.educativa.org.br

31 Estatuto Penitenciário do Paraná - Art. 67. O Conselho Disciplinar, existente em cada estabelecimento, será composto por um secretário, que é relator, quatro técnicos e um defensor, sendo presidido pelo diretor. § 1º - Os técnicos serão, respectivamente, dos setores de psicologia, serviço social, laborterapia e pedagogia.

envolvidos diretamente no fenômeno disciplinar/comportamental, dentro da PEFB.

Na visão de Guimarães (2011), o grupo focal:

> É um processo muito rico de coleta de dados, uma vez que, além de informações verbais, possibilita também observar as reações dos diversos membros do grupo frente a questões instigadoras e aos conflitos cognitivos causados por opiniões divergentes que, comumente, aparecem nos grupos. (GUIMARÃES, 2011, p.157)

Além do mais, permite identificar e aprofundar diferentes ideias, sentimentos e concepções sobre a temática específica. Possibilitando compreender as falas que surgem entre os pares, sem a possibilidade de haver tensão entre o moderador da entrevista e os participantes. Possibilita, além disso, comparar as informações levantadas e confrontá-las com o referencial teórico adotado na pesquisa.

Por fim, efetuamos entrevistas semiestruturadas com dirigentes da instituição prisional, de modo a explicitarmos mecanismos de gestão aplicados na mesma.

Toda a análise descritiva foi permeada por uma leitura de base foucaultiana, por meio da qual buscamos apreender as relações de poder e saber presentes no espaço prisional da PEFB, num diálogo constante entre as categorias de análise, envolvidas na questão da disciplina prisional; bem como, com os sujeitos que faziam parte deste campo de saberes investigado, com as respectivas leituras que efetuavam acerca da questão disciplinar/comportamental, direcionada aos apenados.

A EDUCAÇÃO VIA DISCIPLINA INSTITUCIONAL

O presente capítulo foi atravessado por problematizações, feitas após a realização da pesquisa *in loco*, sobre temas como o da relação que esta pesquisa desencadeou para com a questão da educação, trabalhada por meio do olhar direcionado à disciplina comportamental consolidada sobre sujeitos apenados da PEFB.

Apresentou uma discussão entre as categorias analíticas e as dimensões que a pesquisa levantou, ao longo do percurso, a fim de elencar as discussões que mediaram o olhar direcionado ao tema do Conselho Disciplinar existente na PEFB.

Por fim, analisou os dados obtidos pela pesquisa, notadamente os que se voltaram às impressões advindas do contato com o grupo focal, com o ponto de vista da gestão prisional – tudo isso acompanhado dos dados estatísticos sobre as faltas cometidas no ano de 2019, na PEFB.

1 I CATEGORIAS E DIMENSÕES ANALÍTICAS

Ao iniciarmos o capítulo final do presente livro, que visou apresentar a educação dos apenados via disciplina institucional, relembramos o problema de pesquisa colocado inicialmente, direcionado a questão da educação dos apenados da PEFB, via disciplina prisional.

Para que se possa compreender a relação entre a questão da disciplina e a da educação se faz necessário – mais uma vez - explicitar o que representa a disciplina ou as ditas sociedades disciplinares no pensamento foucaultiano. O professor Roberto Machado[1] - organizador e revisor técnico da oitava edição da obra: "Microfísica do Poder", de Michel Foucault -, elaborou a introdução desta edição e trouxe alguns comentários que se fazem pertinentes, neste ponto do trabalho. Ao comentar sobre a disciplina, ele apresentou:

> Eis suas características básicas. Em primeiro lugar a disciplina é um tipo de organização do espaço. É uma técnica de distribuição dos indivíduos através da inserção dos corpos em um espaço individualizado, classificatório, combinatório. Isola em um espaço fechado, esquadrinhado, hierarquizado, capaz de desempenhar funções diferentes segundo o objetivo específico que dele se exige. Mas como as relações de poder disciplinar não precisam necessariamente de espaço fechado para se realizar, essa é sua característica menos importante. Em segundo lugar, e mais fundamentalmente, a disciplina é um controle do tempo. Isto é, ela estabelece uma sujeição do corpo ao tempo, com o objetivo de produzir o máximo de rapidez e o máximo de eficácia. Neste sentido, não é basicamente o resultado de uma ação que lhe interessa, mas seu processo, seu desenvolvimento. E esse controle minucioso das operações do corpo ela o realiza por meio da elaboração temporal do

1 Roberto Cabral de Melo Machado foi 1985 professor titular do Departamento de Filosofia do Instituto de Filosofia e Ciências Sociais (Ifcs), da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), onde ingressou como professor visitante em 1982. É considerado, no meio acadêmico e fora dele, um dos mais brilhantes intérpretes das obras de Michel Foucault, Gilles Deleuze e Friedrich Nietzsche. Conviveu com Foucault e Deleuze. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2238-38752017000100017&lng=en&nrm=iso&tlng=pt Acesso: 30/08/2020.

> ato, da correlação de um gesto específico com o corpo que o produz e, finalmente, por meio da articulação do corpo com o objeto a ser manipulado. Em terceiro lugar, a vigilância é um dos seus principais instrumentos de controle. Não uma vigilância que reconhecidamente se exerce de modo fragmentar e descontínuo; mas que é ou precisa ser vista pelos indivíduos que a ela estão expostos como contínua, perpétua, permanente; que não tenha limites, penetre nos lugares mais recônditos, esteja presente em toda a extensão do espaço. "Indiscrição" com respeito a quem ela se exerce que tem como correlato a maior "discrição" possível da parte de quem a exerce. (FOUCAULT, 2018, p.22)

Ao analisarmos as três características básicas apresentadas lançamos luz aos assuntos percorridos nos capítulos anteriores desta pesquisa, enquanto dimensões/ categorias consideradas, até aqui, como ferramentas úteis de análise do campo a ser estudado. Neste sentido percebemos enquanto primeira característica que "a disciplina é um tipo de organização do espaço", uma técnica que "distribui, classifica, individualiza, combina, isola, esquadrinha, hierarquiza, etc"; desempenhando diferentes funções, segundo o objetivo específico que se exige do espaço. Tal qual se pôde ver ao estudarmos a história das prisões ou quando estudamos as diretrizes presentes na LEP - Lei de Execução Penal e no EPP –, advindas do Estatuto Penitenciário do Paraná.

O ambiente prisional, neste sentido, é por excelência o lugar do panóptico, do esquadrinhamento dos corpos. Indivíduos controlados, porque acompanhados – via fichamento de sua trajetória penal, via observação contínua de suas ações. Instância disciplinar que é atravessada pelo Conselho Disciplinar, prisional, do ponto de vista de seu ordenamento, de sua materialidade.

Já sobre a segunda característica, ou seja, o fato de que "a disciplina é um controle do tempo" por meio do qual visa estabelecer a sujeição do corpo ao tempo, objetivando rapidez e eficácia – e onde o que mais importa não é o resultado de uma ação, mas seu processo e desenvolvimento -; se dá por meio da elaboração do tempo e do ato, da correlação entre o produzir e o articular o corpo, com o objetivo de manipulá-lo. O que pôde ser observado, no estudo em tela, por meio das regras e prescrições comportamentais direcionadas aos apenados e que buscavam/buscam educar sua postura, seu pensamento, sua ação moral. Direcionando sua conduta, seja por meio das faltas disciplinares aplicadas, seja por meio de punição e ou do estabelecimento de 'regalias', direcionadas aos apenados, conforme suas ações.

A terceira característica da disciplina, "a vigilância", "um dos seus principais instrumentos de controle", adentra a individualidade existencial dos apenados, fazendo-os saberem que estão sendo 'acompanhados' a cada instante de suas vidas, no interior da prisão. De certo modo, fazendo-os refletir sobre suas próprias ações, de forma permanente, e sem limites, através do ambiente panóptico, prisional, disposto diante deles.

Este emaranhado de características da disciplina panóptica apresenta, sim, um dispositivo de segurança que se mantém por meio da "indiscrição" por sobre quem ela se

exerce; ao mesmo tempo que por meio de uma "discrição", possível, da parte de quem a controla (2018, p.22). Ou seja, na prisão os operadores (direção e funcionários) ocupam posições de poder, controle, por sobre os apenados; mas o fazem de forma 'discreta'. Rodeados, que estão, por sistemas de imagens e por rotinas – de contato com os apenados -, rigidamente esquadrinhadas.

Esta reflexão nos leva a entender a dinâmica imposta pela sociedade disciplinar, bem como a forma dos saberes que surgem nesta sociedade, atravessando a própria história das instituições modernas (escolas, fábricas, quartéis, hospitais, clínicas, prisões, tribunais, universidades, empresas); uma vez que operam por meio de estratégias – dispositivos -, que são formas de exercício de poder que constituem, organizam estas práticas. Práticas que são, por sua vez, mediadas pelos sujeitos que representam estas mesmas instituições. A exemplo: Professores, soldados, médicos, enfermeiros, psicólogos, policiais, advogados, juízes, alunos, presos, funcionários. Bem como por uma infinidade de especialistas que operam as relações de poder e saber nestes ambientes.

As relações criadas nas instituições da modernidade vieram acompanhadas de saberes que buscaram/buscam otimizar os corpos/comportamentos dos indivíduos, instituir formas de pensar e agir dispostas perante o reconhecimento – advindo da modernidade -, e que aponta para o fato de que cabe ao próprio homem educar o homem. De que é preciso implantar processos de emancipação humana. De que é preciso emancipar os seres humanos. Ajudá-los a se libertarem. Todas estas, de certa forma, crenças advindas com o iluminismo. Crenças, diga-se de passagem, que foram explicitamente absorvidas por educadores – instituições escolares, formais – desde o século XIX; bem como, por parte das instituições prisionais, mais ou menos nesta mesma época.

Diante desta mudança estas instituições passaram a ser vistas como lugares de emancipação, ou mesmo de ressocialização – no caso dos presídios. Do aprendizado, sim, de novas condutas, de novas formas de pensar, sentir e agir. Mais conscientes, mais racionais, mais humanizadas. Mas também mais produtivas (no caso do capitalismo). Neste sentido, a relação que se estabelece entre professor e aluno, entre os que estão dispostos sob a hierarquia militar, entre paciente e médico/enfermeiro/psicólogo, entre os patrões e os empregados, entre os presos e os profissionais que atuam nas penitenciárias passam a serem vistas como algo benéfico aos sujeitos, dispostos diante destas instituições. Ora por instaurarem a capacitação, a profissionalização para o exercício de determinadas funções necessárias ao desenvolvimento das sociedades e do próprio indivíduo; ora por instaurarem o amadurecimento moral, intelectual destes mesmos indivíduos.

Ora, tudo isso não deixa de compor ações educativas, formativas dos indivíduos. Nesta ou naquela direção. Ancoradas por leituras teleológicas que visam atingir um fim histórico, ideal, diante do qual a humanidade deve dirigir seus esforços; ou ainda por leituras que entendem que existem leis regendo os fenômenos sociais, e que se deve contribuir para que cada um assuma seu papel neste processo, de modo a nos compormos

com as forças dinâmicas da vida.

Entendemos que é possível afirmar que mesmo as pedagogias críticas – que no campo mais específico da educação formal tendem a fazer a crítica dos pressupostos funcionalistas e ou que defendem a manutenção do status quo -, entendem que as instituições: escolas críticas, prisões humanizadas, etc, são o lócus privilegiado de mudança comportamental; e mais, de que esta mudança comportamental precisa acontecer, seja na direção da emancipação, seja na direção do fim da exploração.

Deste modo, o contato entre distintas gerações, o contato entre grupos e indivíduos desde o advento das sociedades modernas se deu na forma da instauração de processos educativos (sejam estes formais ou informais). Pode-se dizer que nada, nem ninguém, escapa dos dispositivos educativos, disciplinares, desde o advento das sociedades modernas. Não há indivíduo que não seja socializado, de certa forma, por meio de instituições: familiares, escolares, ambientes de trabalho, prisões, orfanatos, instituições psiquiátricas, etc. Daí o caráter educativo fortemente presente nas sociedades contemporâneas.

Por isso o entrecruzamento entre educação e disciplina tornou-se inevitável nas nossas sociedades. Mas, em termos prisionais, qual seria a instância, por excelência, que representaria o dispositivo disciplinar? Além disso: Quais são os profissionais que intermedeiam o ato educativo, via dispositivo disciplina prisional, nas penitenciárias e, mais especificamente, na PEFB? Quais manuais, saberes e práticas estes profissionais operam?

A pesquisa nos mostrou que o Conselho Disciplinar Prisional – CDP – era/é a instância, por excelência, que atuava/atua enquanto operador dos poderes normativos e regulamentares, consolidados e geridos no interior da PEB. Direcionando ações voltadas às ações dos detentos. Compondo uma espécie de governo da vida destes.

Esta instância (Conselho Disciplinar), mesmo diante de dimensões (elementos) que extrapolam sua atuação, e que existem no interior das prisões (tais como a existência de códigos de atuação desenvolvidos pelo crime organizado, o olhar advindo das estatísticas - nem sempre adaptado às especificidades locais -, a superlotação que faz com que o trabalho que visa a ressocialização seja atravessado por uma ‘desumanização’ da condição prisional), parece compor o núcleo aglutinador das ações disciplinares existentes n interior das instituições prisionais. É o que observamos na PEFB. Discussão que pode ser melhor apreendida a partir da confecção do quadro abaixo.

Dimensões analíticas que envolvem a disciplina prisional, para além do CD		**Categorias teóricas que enfatizam o olhar dado ao elemento disciplina, existente no interior das prisões, envolta no e pelo CD**
Disciplina via instâncias jurídicas (Leis e Estatutos)		Dispositivo conselho disciplinar, prisional
Disciplina via crime organizado		Os saberes que alimentam, de forma mais explicita, esta instância institucional
Os dados estatísticos e o olhar biopolítico direcionado às prisões		As relações de poder advindas daí
A questão da superlotação		A disciplina enquanto educação informal
		As características da sociedade disciplinar, típicas da modernidade. Mais especificamente no que se referem às instituições carcerárias.

Quadro 15 – Quadro demonstrativo de dimensões e categorias.

FONTE: Quadro criado pelo autor com base nos dados da pesquisa, 2019/2020.

Esta classificação nos permite pensar três correspondências, passíveis de análises: (a) a comparação entre o que é disciplina, do ponto de vista das leis, do crime organizado e o constituído pelo Conselho Disciplinar; (b) a relação entre as características destes dois elementos: lei/crime, e a educação prisional, encabeçada por meio da disciplina comportamental, estratificada por meio das questões: submissão e resistência; (c) a relação entre a superlotação e os limites da educação prisional, efetivada a partir de elementos biopolíticos, que tendam a convergir para uma disciplina comportamental/institucional.

Questões que já apareceram nos capítulos anteriores do livro e que nos levaram a pensar o caminho a ser trilhado, de modo a nos aproximarmos de nosso objeto de estudo, qual seja, o que nos permitiria estabelecer um dialogo com estas dimensões (elementos), mas que não deveria deixar de levar em consideração, de forma mais precisa, os saberes e as formas de relacionamento projetadas na PEFB, via trabalho desenvolvido pelo CD. Objetivo que foi alcançado por meio da efetivação dos recursos de pesquisa utilizados e

abaixo elencados.

2 I COLETA DE DADOS, ANÁLISES E RESULTADOS

Este subtítulo apresenta a dinâmica de pesquisa e as principais questões levantadas ao longo do processo de investigação. Cabe ressaltar que o ano de 2020 apresentou grandes questões, políticas, sociais e econômicas ao Brasil e ao mundo. Talvez a maior delas, e que se estendeu pelo ano de 2021, esteve relacionada a Pandemia de COVID-19. Questões que adentraram as instituições prisionais, as empresas, as escolas, etc. Diante deste processo observamos, desde meados do mês de março de 2020, o fechamento de espaços públicos, escolas, universidades, igrejas, etc.

Perante esta problemática o instrumento de coleta de dados: grupo focal, organizado inicialmente de modo que pudéssemos reunir, presencialmente, os membros do CDP - Conselho Disciplinar Prisional -, teve de ser adaptado, ou seja, os integrantes do CD responderam nossos questionamentos via modelo remoto.

Importa frisar que a pesquisa seguiu os protocolos, exigidos aos pesquisadores, pela Plataforma Brasil e pelo Conselho de Ética em Pesquisa da UNIOESTE. Tais protocolos encontram-se nos apêndices deste estudo. Lembramos, ainda, que a direção da Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão concedeu a autorização para o andamento dos trabalhos, referendado pelo protocolo advindo do Conselho de Ética[2].

Por fim, relembramos o fato de que embora um dos autores deste trabalho também atuasse na PEFB, como profissional, buscou adotar um distanciamento mínimo, possível, de modo a desenvolver seu trabalho enquanto pesquisador. Para isso, dentre outras ações, buscamos compreender os mecanismos institucionais, tais os descritos por Leis e Decretos; buscamos ouvir o que tinha a nos dizer o CD, via grupo focal; ouvimos, da mesma forma, a Direção do presídio, de modo a compreendermos o olhar administrativo dado sobre a questão da disciplina institucional desencadeada naquele locus.

As mediações para organizarmos a coleta de dados foram tratadas, via e-mail, com o secretário do CDP. Na data de 15/09/2020 enviamos uma carta de solicitação de coleta de dados, informando sobre a pesquisa e o nosso interesse diante dos dados, referentes as faltas e sanções aplicadas pelo CDP no ano de 2019. Bem como, nosso interesse, no sentido de obtermos uma amostra dos modelos de documentos utilizados nos procedimentos dados pelo CDP. Em resposta a nossa solicitação recebemos, em 25/09/2020, o ofício nº 44/2020[3] do Conselho Disciplinar da PEFB, informando o envio de arquivos relativos ao CDP, com as seguintes informações: "*Considerando a Carta de Solicitação para Coleta de Dados, de 15 de setembro de 2020, de autoria dos pesquisadores supracitados, e tendo em vista a autorização do Diretor da Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão, encaminha-*

2 O protocolo da Plataforma Brasil e Conselho de Ética em Pesquisa encontram-se nos apêndices 1 e 2.
3 O ofício nº44/2020, encontra-se disponível na íntegra no apêndice 7 desta pesquisa.

se as atas das reuniões do Conselho Disciplinar realizadas no ano de 2019 – Atas de n. 1 a 36 de 2019, e as portarias que aplicaram sanções ou arquivaram/absolveram os acusados em processos administrativos disciplinares – Portarias de n 1 a 222 de 2019."

A partir do subitem abaixo colocado passaremos a expor os dados coletados, bem como as análises efetuadas por meio da pesquisa.

2.1 Sobre as faltas: graves, medias e leves, e das abstenções

Com base nas amostras coletadas na PEFB, referentes ao ano de 2019, correspondente ao recorte temporal proposto para a pesquisa chegamos as seguintes informações: Que foram realizadas 36 reuniões do CDP, em 2019, lavradas em atas. Destas reuniões surgiram 222 portarias, relacionadas a 252 casos disciplinares, abrangendo as três tipologias de faltas - já apresentadas anteriormente -, ou seja, faltas graves, médias e leves. Para maior compreensão dos dados criamos o quadro a seguir.

Total de decisões tomadas pelo CDP da PEFB, em 2019	**252**
Falta grave	103
Falta média	55
Falta leve	02
Absolvição	60
Arquivados	23
Prescrição	09

Quadro 16: Dados CDP – PEFB ano 2019

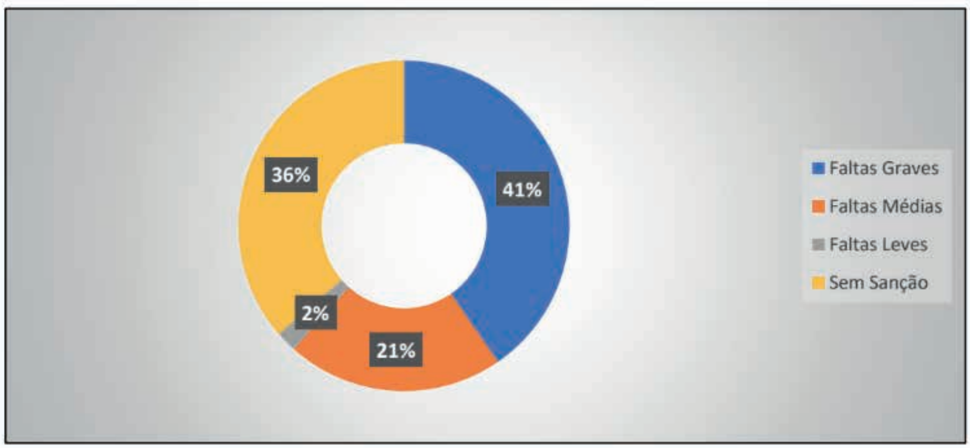
FONTE: Quadro criado pelo autor com base nos dados coletados do Conselho Disciplinar PEFB, 2019.

Ao observarmos o quadro com as informações referentes ao recorte temporal foi possível constatar a variação de casos recorrentes, no cotidiano da prisão, em 2019. Em relação as faltas graves[4], ocorreram 03 decisões. O que representou 40% das sanções aplicadas pelo CDP, em 2019. Em relação as faltas médias[5], ocorreram 55 decisões, o que representou 21% das sanções aplicadas neste mesmo ano. Em relação as faltas leves[6], ocorreram 02 decisões, o que representou menos de 2% dos casos de faltas disciplinares ocorridas em 2019.

Sobre os casos diante dos quais não houve sansão aplicada e que transitaram entre

4 A título de exemplo, o modelo de portaria de sanção por falta grave consta no apêndice 8.
5 A título de exemplo, o modelo de portaria de sanção por falta média consta no apêndice 9.
6 A título de exemplo, o modelo de portaria de sanção por falta leve consta no apêndice 10.

absolvição, arquivamento ou prescrição, juntos somaram 92 decisões, o que representou 36% do total de decisões apreciadas pelo CDP em 2019. Para melhor representação destas análises criamos o gráfico a seguir.



Quadro 17: Gráfico com as decisões do CDP – 2019.

FONTE: Gráfico criado pelo autor com base nos dados coletados do Conselho Disciplinar PEFB, 2019.

Ao se analisar as faltas disciplinares desencadeadas no âmbito prisional, sem o devido conhecimento do assunto, tende-se a imaginar que as práticas do CDP-FB estão voltadas, apenas, a condenar os casos de indisciplina praticados. Entretanto, o que o gráfico acima apresentou é uma realidade que abrangeu um universo bem variado de decisões. Podemos constatar, por exemplo, que o número de condutas que não foram sancionadas representou aproximadamente 1/3 das decisões tomadas pelo CDP, o que demonstra, a princípio, um cuidado tomado pelos membros/representantes desta instância diante de seus encaminhamentos. Uma vez que, em não sancionada a falta, o sujeito preso continua a gozar plenamente de seus direitos, regalias e benefícios.

Cabe aqui relembrarmos o fato de que os dados estatísticos efetivados pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e CNMP, ligado ao Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), no ano de 2019 apontou os seguintes dados (apresentados, neste trabalho, na parte que tratou dos quadros[7] do subtítulo 2.4): Que o Paraná, entre os Estados da região sul, era o que apresentava maior número de fugas. Que o Paraná tinha o maior número de sanções de isolamento. Que não houve, no ano de 2019, no Paraná, movimento coletivo para subverter a ordem ou disciplina. Que o Paraná tinha o maior número de faltas graves, individuais, de desobediência e desrespeito, registradas. E ainda, que a PEFB, no ano de

7 Os quadros referidos são: 2, 3, 4, 5 e 6. Estes apresentam gráficos com variadas estatísticas sobre a questão da disciplina prisional brasileira, levantadas por esta pesquisa.

2019, contava com lotação de 1.195 presos, sem a ocorrência de faltas disciplinares[8].

Se compararmos estas questões, colocadas pelo CNMP, com os dados obtidos na PEFB, constando a existência de 222 portarias, que geraram 252 decisões por parte do CDP, em 2019, observamos uma discrepância de dados. Ao analisarmos o número de faltas graves ocorridas em 2019, ou seja, 103, constatamos os seguintes dados: 27 casos de fugas apurados, 103 sanções de isolamento, 06 sanções por movimentos coletivos voltados a subverter a ordem, 11 casos de faltas individuais, ligadas a ações de desobediência e desrespeito.

Tais dados podem ser melhores observadas a partir do quadro abaixo.

6	Inciso I	Incitar ou participar de movimento para subverter a ordem ou a disciplina
27	Inciso II	Fugir/Evadir-se
11	Inciso III	Possuir, indevidamente, instrumento capaz de ofender a integridade física de outrem
	Inciso IV	Provocar acidente de trabalho
	Inciso V	Descumprir, no regime aberto, as condições impostas
17	Inciso VI	Praticar fato definido como crime doloso
11	Inciso VII	Inobservar os deveres previstos nos incisos II e V do Art. 39 da Lei de Execução Penal (**II** - obediência ao servidor e respeito a qualquer pessoa com quem deva relacionar-se; **V** - execução do trabalho, das tarefas e das ordens recebidas;)
46	Inciso VIII	Estar em posse, utilizar ou fornecer aparelho telefônico, de rádio ou similar, que permita a comunicação com outros presos ou com o ambiente externo

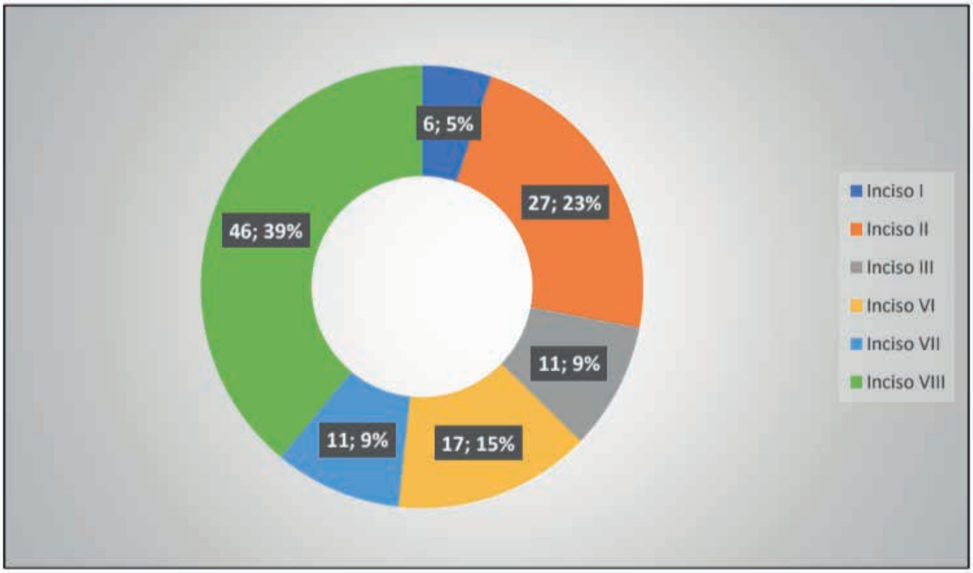
Quadro 18: Faltas graves, artigo 63, do EPP, por tipologia CDP – 2019.

FONTE: Quadro criado pelo autor com base nos dados coletados do Conselho Disciplinar PEFB, 2019.

Ao analisar a tabela colocada acima vemos que das 103 faltas graves decididas pelo CDP, conforme a portaria apresentada como modelo[9], algumas se deram por sobre a ação de apenados que desobedeceram mais de um inciso, inscrito no artigo 63 do Estatuto Penitenciário do Paraná. Com isso, o número de enquadramentos aumentou para 118 casos, entre os apresentados no quadro anterior. Para melhor representação destas análises, criamos o seguinte gráfico.

8 Informação referente ao quadro 7 desta pesquisa.

9 Cabe salientar que em alguns casos o sujeito preso, ao cometer o ato de indisciplina, infringe mais de um inciso do EPP, conforme o modelo de portaria de sanção por falta grave, apresenta no apêndice 8.



Quadro 19: Gráfico das faltas graves artigo 63 do EPP por tipologia CDP - 2019.

FONTE: Gráfico criado pelo autor com base nos dados coletados do Conselho Disciplinar PEFB, 2019.

O número de faltas disciplinares registradas na PEFB, em 2019, se contrapõe ao levantamento apresentado pelo CNMP, uma vez que este apresentou, para o ano de 2019, a inexistência de ocorrências ou de faltas disciplinares. Apesar da discrepância entre os dados do judiciário e os da realidade específica, estudada nesta pesquisa, é importante salientar que os esforços das instituições CNJ e CNMP são enormes, se comparados ao nível de realidade em que se encontra a questão prisional brasileira. Da mesma forma, estes esforços servem de matriz para se pensar formas de implementação de um banco de dados mais robusto, que possua informações cada vez mais precisas.

De todo modo, os dados mostram que o contexto local, microssocial, precisa ser levado em consideração por parte das pesquisas, ao buscarem dar visibilidade às questões que se direcionam para as instituições prisionais.

Além disso, a análise efetuada nesta sub item, voltada mais especificamente para a questão das faltas disciplinares, por si só já indica o peso que esta questão apresenta para o CDP existente na PEFB. Uma vez que parece representar a materialidade do que é feito, por parte dos apenados, e o que precisa ser levado em conta diante destas ações.

2.2 Grupo focal

Registrado isto e seguindo o proposto para a coleta de dados ficou definido pela administração da PEFB que o melhor horário para aplicação do grupo focal seria no período da tarde, na data de 27/10/2020. Assim, na data definida, em posse do quadro

demonstrativo das categorias e dimensões analíticas, aconteceu a aplicação do grupo focal, através do aplicativo de videochamadas "WEBCONF - CELEPAR[10]". Cabe salientar que todos os membros do CDP se fizeram presentes na web conferência e que a mesma foi conduzida por um colega do Programa de Mestrado em Educação – denominado de 'mediador'-, da UNIOESTE, como forma de mantermos o distanciamento necessário para com o ambiente de trabalho. Atuando, apenas, como pesquisadores.

Abaixo é apresentado o resultado do grupo focal, com as devidas análises. Utilizamos como pronome de tratamento, direcionado aos membros do CDP, as siglas M1, M2, M3, M4 e M5, de modo a manter o sigilo sobre suas impressões e apontamentos.

Mediador – *A respeito da disciplina via lei - Lei de Execução Penal e Estatuto Penitenciário do Paraná – e sobre a importância e os limites da LEP e EPP, os membros do CDP fizeram as seguintes considerações:*

M1 – *Boa tarde a todos, a questão da disciplina via lei, no meu entendimento, o Conselho Disciplinar lida sempre com isso. O que temos no CDP é estar apurando essas faltas disciplinares, tendo sempre a luz a lei de execução penal. Então, ao meu ver, ela é necessária dentro do sistema penitenciário, para ajudar na organização e para manter a ordem prevista. No entanto, ela também contém algumas falhas nesse sentido, mas cabe ao CDP então essa análise, através do que está posto na lei vigente. Então, esse seria nosso trabalho no Conselho, analisando essas faltas disciplinares a luz da lei de execução penal e estatuto penitenciário também.*

M2 – *A lei de execução penal estabelece que deve haver uma ordem, uma disciplina dentro do estabelecimento penal. E que o CDP faz é avaliar o comportamento dos presos a partir do relato dos agentes penitenciários, onde um comunicado é encaminhado, e dentro disso avaliar se tal comportamento teve ou não falta disciplinar. E então, a partir disso, estabelecer dentro do que a LEP diz, e partir disso os conselheiros vão analisar o que o comunicado traz, e o que o preso esclarece e a partir do comunicado, e muitas vezes, através de provas que são juntadas e que vão orientar o Conselho Disciplinar.*

M3 – *Enfim, boa tarde. Sobre a LEP, em especial, eu acho que ela é um pouco mais efetiva, no sentido de ser uma questão de amplitude da união. Porque o EEP, ele é bem falho, no que se refere a questão da disciplina, no que se refere ao aspecto punitivo, digamos assim. Por ele não considerar a realidade das possíveis faltas ou dos limites, exatamente dentro do convívio do apenado dentro do sistema penitenciário, então, faltam muitas condutas serem tipificadas. Como existem alguns tipos, que, digamos assim, são supérfluos dentro do EPP... então não entendo isso como sendo eficaz, também no controle do comportamento, mas sim como um apontamento, uma questão de educação, ou consciência pro apenado.*

M4 – *Boa tarde a todos, é importante destacar que a LEP é anterior a Constituição*

10 O sistema WebConf é a plataforma que o DEPEN utiliza para suas reuniões, a qual, nos foi disponibilizado acesso para a coleta dos dados do grupo focal.

Federal, e sendo anterior a Constituição Federal a gente sabe as transformações que o sistema penitenciário passou, em especial, após o episódio do "Carandiru", o qual a LEP também é anterior, já que o massacre do Carandiru foi na década de noventa, e a LEP é de 1984. Além disso, o Paraná teve uma primeira tentativa de disciplinar comportamentos e atitudes anteriores a LEP e ainda no final da década de 60 e durante a década 70 o Paraná já teve um primeiro esboço desse EPP, que foi aprimorado e moldado depois de acordo com LEP. Como já descrito por M3, só estes mecanismos não são suficientes, levando-se em conta justamente essa questão da especificidade, da necessidade, da realidade de cada local; e se a gente pegar, por exemplo, algum artifício da disciplina da própria LEP, mesmo sendo de amplitude nacional, ela não previa até 2012 a questão de celulares. Não estava tipificada em nenhum lugar da lei. E tem a questão do crime organizado dentro das penitenciárias, sendo uma realidade que, às vezes, impõe uma disciplina. E aquilo que está escrito e aquilo que está na lei o Estado não consegue fazer prevalecer, mas em algumas localidades existe essa realidade que a disciplina do crime organizado consegue controlar essa massa carcerária. Mas é algo que está sendo construído. Eu creio que a gente vem avançando em alguns pontos, dentro desta questão da disciplina via lei, e o Estado tenta, de todas as maneiras, provar que não são apenas direitos, mas principalmente os deveres, que estes presos têm que cumprir, até por que todos vão sair um dia dessa unidade e de que maneira eles vão voltar para a sociedade? Então, todos os mecanismos que existem, seja no EPP, seja na LEP, no sentido de tentar moldar essa volta para a sociedade, para essa pessoa que está encarcerada.

M5 – *Boa tarde a todos do CDP, ouvindo os relatos dos demais membros eu estava justamente para falar que é muito importante para nós, aqui no sistema penitenciário, que tanto o EPP, quanto a LEP, para ter esse controle na questão da disciplina. E, como foi falado, baseado nos fatos que são apurados pelas inspetorias, nós avaliamos e julgamos cada caso. E a gente procura não julgar eles (presos), separadamente, avaliando cada caso. Mas uma das nossas principais dificuldades é a tipicidade. E o nosso EPP é de 95, e de lá para cá já mudou muita coisa. A cada tempo surge uma nova modalidade, ao cometerem uma indisciplina, e muitas vezes a gente não consegue fazer esse enquadramento. Daí se torna polêmico, algumas coisas (casos de indisciplina). Também, uma das nossas demandas é com relação a que nem todos os servidores têm o conhecimento de como funciona o EPP, mesmo quando foi ingressado no sistema penitenciário. A gente tem uma dificuldade de o pessoal entender como elaborar um comunicado bem redigido, como coletar as provas, para que possamos julgar. Por nos questionarem, dizendo que não adianta apurar algo, porque o CDP não pune. Então, uma das dificuldades é fazer com que os servidores elaborem bem o relato dos fatos, que ocorreram no ato de indisciplina, e que coletem as provas. Também, devido aos nossos prazos em apurar, por que todos sabem, aqui no CDP, que nós temos mais de 1.300 presos, falando especificamente aqui da PEFB. Mas, sem dúvida nenhuma, é muito importante esses limites que LEP e o EPP*

impõe, nessa questão da disciplina, principalmente na falta grave. Hoje uma falta grave faz com que o preso comece a cumprir novamente o prazo para progredir o seu regime. Então, com isso, eles sentirão que com uma falta grave eles poderão ficar muito mais tempo do que eles imaginavam. Assim, conseguimos enquadrar os presos baseados na LEP e em algumas coisas conseguimos enquadrar no EPP, em consonância com a LEP. Daí conseguimos fazer com que o infrator seja punido com a falta grave, tentando impor esses limites aos presos infratores.

Ao analisarmos as falas dos membros do CDP a respeito da disciplina prisional, desenvolvida pelo CDP, a partir da Lei, observamos certas questões interessantes. Para M1, por exemplo, o CDP é necessário dentro do sistema penitenciário por ajudar na organização e na manutenção da ordem prevista. Cabe ressaltar, entretanto, que M1 apontou para o fato de que o trabalho da CDP apresenta algumas inconsistências, algumas falhas, notadamente diante de certas mudanças de comportamento, advindas dos apenados.

Na visão de M2 deve haver uma ordem, uma disciplina norteando o cotidiano prisional. De modo, inclusive, a avaliar o comportamento dos presos, avaliar se tal comportamento desencadeou certo tipo de falta disciplinar. Comentou, ainda, que as provas juntadas – e que servem de parâmetro para a análise do CDP - são de grande relevância, pois estas orientam o Conselho Disciplinar na consecução de seu trabalho.

Para M3 a LEP, em especial, se apresenta mais efetiva, no sentido de ser um documento que norteia a ação prisional em âmbito federal. Acredita que o EPP é mais falho no que se refere a questão da disciplina, no que se refere ao que concerne ao aspecto punitivo. Isto porque, para ele, o EPP não considera a realidade advinda do convívio – entre apenados e profissionais, agentes prisionais. Apontou, na mesma direção, que certas condutas, vistas por ele como compondo ações que deveriam ser tipificadas, não o são. De outro lado, para ele havia/há certos enquadramentos feitos em direção a certas ações, desencadeadas pelos apenados, que não apresentam efetividade. Da mesma forma, enxergava o tema da disciplina prisional, via Lei, mais como uma questão 'educacional', ou seja, voltada a operar na 'consciência' dos apenados, do que como instância efetivamente penal/punitiva.

Apontamentos importantes por mostrarem haver certo grau de discricionariedade, por parte dos membros do CDP, em sua atuação. Por apontar para possíveis falhas existentes no processo disciplinar institucional, consolidado. Ou por conta de sua defasagem temporal – não dando conta de atender mudanças comportamentais que passam a ocorrer dentro das prisões -; ou por conta de que certas infrações são enfrentadas, talvez, de forma branda e ou sem atingir (a 'consciência') do indivíduo que as pratica.

Além disso, o entrevistado M3 apontou para o fato de que as prescrições comportamentais advindas do CDP e das leis que o alimentam atuam como instâncias educativas, formativas, por sobre a 'consciência' destes. Fica a pergunta? As penalidades

servem para punir ou para educar? Parece que mesmo entre os membros do CDP não havia unanimidade quanto a esta questão.

M4 observou que a LEP é anterior a Constituição Federal, e que o Paraná, já na década de 1970 fazia o ensaio do que viria ser o EPP, regulando as regras de convívio e cumprimento das penas. Percebe-se, na fala de M4, que a questão da tipificação das condutas também aparece como problemática. Comentou que a Lei não previa, por exemplo, a questão do uso indevido de celulares no ambiente prisional.

Outra questão retratada por M4, curiosamente antes mesmo de ser questionado, foi com relação ao crime organizado e a disciplina trazida por este para o interior da prisão. Uma realidade enfrentada na PEFB e por outras penitenciárias e que contrapunha, aos códigos disciplinares existentes na instituição prisional, outras formas de conduta. De forma paradigmática, e por outro lado, este tema pareceu levar certos detentos a adotarem, mesmo via disciplina do crime organizado, certos comportamentos aceitáveis dentro da instituição prisional.

Apontou, por fim, que a instituição PEFB tem avançado, dentro da questão da disciplina, via Lei, por meio do estabelecimento de direitos e de deveres que devem ser cumpridos por parte dos apenados. Até porque para M4 o apenado, cedo ou tarde, vai sair da prisão e terá que conviver com as regras comportamentais adstritas ao mundo social.

Por fim, sobre a primeira dimensão lançada para os membros do grupo focal, M5 comentou que a LEP e o EPP são de extrema importância para o controle das ações dos apenados, principalmente quando estes praticam as chamadas faltas graves.

Além disso, o entrevistado apontou, assim como os demais entrevistados, para a questão da existência de novas modalidades de conduta, por parte dos apenados, que não estavam sendo regulamentadas pelos documentos existentes.

Expôs o fato de que nem todos os agentes prisionais conhecem o conteúdo advindo do EPP ou da LEP, o que dificulta a elaboração de comunicados – diante da conduta do apenado, a ser registrada -, bem redigidos e em consonância com o que versa a disciplina, via Lei. Fato que demonstrou haver um hiato, por vezes, entre os códigos disciplinares e a efetiva atuação, institucional, no sentido de encaminhar os procedimentos de forma mais eficaz.

Comentou que os prazos de trabalho do CDP são de grande importância e precisam ser cumpridos, uma vez que se o procedimento ficar moroso o mesmo pode prescrever, e o ato educativo da disciplina perder seu objetivo.

Abaixo, o próximo item colocado aos membros do CDP:

Mediador – Sobre a questão do crime organizado, no meio prisional, qual a relação deste para com a disciplina?

M1 – *O crime organizado, dentro do sistema penitenciário brasileiro, mas também a nível mundial é uma realidade. E a disciplina do crime organizado se efetiva dentro do sistema penitenciário com maior eficácia do que a disciplina institucional. Então poderia*

se dizer que onde o braço do estado não chega, oferecendo o que é de direito dessas pessoas privadas de liberdade, o crime organizado chega. Então, vejo que muitas vezes essa disciplina imposta pelo crime organizado dentro do sistema penitenciário se torna mais efetiva do que a institucional. Por essas questões já colocadas.

M2 – *A questão da disciplina imposta pelo crime organizado é uma questão internacional, como antes colocado por M1, que disse que a disciplina via crime organizado se torna mais efetiva que a imposta pelo Estado. Mas ela traz agravantes, que acabam tornando os presos reféns das dinâmicas do mundo do crime. Por vezes, estes presos sofrem atentados.*

M3 – *Acredito que a experiência de disciplina, via crime organizado, por vezes aparenta uma experiência e uma sensação de calmaria, uma sensação de paz para o sistema penitenciário, que aparenta à disciplina. Principalmente se fizermos um paralelo com as condições passadas do sistema, onde não havia qualquer organização. No entanto, essa sensação de calmaria não vem de uma disciplina. Quando impõe a quebra das leis, quando impõe a necessidade de uma pessoa que está eventualmente presa por ter cometido um crime, mas que não é de uma vida criminosa, de ceder a essa disciplina do crime organizado para ter a proteção que o próprio sistema penitenciário não consegue oferecer, então ela não tem para onde fugir, e então ela deve se submeter a isso. O que acaba estimulando a manutenção do crime.*

M4 – *Com relação a essa questão, acho que tinha até me antecipado e já tinha falado sobre o crime organizado. Então, é bem isso, o crime organizado traz uma falsa sensação de disciplina, mas acaba excluindo o preso por duas vezes, o preso que não foi contemplado e não foi assistido pelo estado, se ele não for assistido pela facção ele vai ser excluído duas vezes. Por outro lado, aquele que se submete ao crime organizado, ele vai ser preso duas vezes, por que além de estar privado de liberdade pelo crime que cometeu, passa a ficar preso e atrelado ao crime organizado, muitas vezes tendo que cumprir missões e cometer outros crimes, para pagas as dívidas que contraiu junto a facção. Isso é um pouco da ausência e da falência do estado, de alguns anos atrás, que culminou com o surgimento dessas muitas facções que hoje existem em nosso país, e trazem esse problema, que muito mais que um problema social ou de um problema de quem está preso acaba se tornando um problema da sociedade; visto o que já assistimos do que é capaz de fazer as facções criminosas, não apenas com quem está preso, mas na própria sociedade, como já vimos uns anos atrás. Essa falsa sensação de disciplina que o crime organizado traz, muitas vezes esconde problemas mais graves daqueles presos que não se sujeitam a fazer parte desta facção criminosa, e acabam sendo excluídos duas, três vezes, ou acabam sendo até mesmos condenados à morte. Coisa que não é prevista em nenhuma lei, nem na LEP, nem no EPP ou em nada em nosso país.*

M5 – *Eu vejo essa disciplina do que representa o crime organizado, no sistema penitenciário, como uma falsa disciplina. Pois se utilizam de outros presos para poder obter*

algo, exigir algo. Onde os lideres dessas facções ficam ocultos, usando a massa carcerária como uma espécie de massa de manobra. Se aproveitando das pessoas que não são amplamente amparadas pelo estado, complementando com algo que eles necessitam; a exemplo, ajudando suas famílias na rua, contratando um advogado. Podemos constatar, através do CDP, que cada cubículo (cela) tem uma disciplina, uma maneira de conviver entre eles. Então, não é só o crime organizado, mas os presos que estão aqui na PEFB cumprindo suas penas também têm a sua própria disciplina ou o código da malandragem, pode-se assim dizer.

Sobre esta dimensão, ao analisarmos as falas dos membros do CDP a respeito da disciplina consolidada pelo Crime Organizado, observamos que para M1 o crime organizado é uma realidade mundial. Que sua atuação, suas 'Leis' se efetivam onde o braço do Estado não chega. Adotando, por vezes, um caráter mais efetivo do que o advindo das instituições estatais/prisionais. Ainda nesta direção M2 ratificou o entendimento de que o crime organizado é um fenômeno internacional. Todavia, alertou para o fato de que este processo coloca os presos enquanto reféns do mundo do crime, das facções.

Na visão de M3 a presença das facções e do crime organizado, no interior das prisões, traz uma aparente sensação de calmaria, uma sensação de paz para estes ambientes. Mas esta aparente realidade é contrariada pelo fato de que os presos, ligados às facções criminosas, se tornam reféns das regras advindas deste sistema. Que pode se voltar contra o sistema prisional, por vezes. Além disso, M3 colocou o fato de que o preso não tem para onde fugir e acaba se submetendo aos grupos – facções -, o que concorre para a manutenção de ações criminais.

Por sua vez, M4 reforçou a situação melindrosa adstrita aos presos que são cercados pelas facções. Uma vez que estes podem ser excluídos duas vezes. Uma vez pelo sistema formal – pelo poder do Estado -, ao serem presos por algum delito cometido; outra vez pela facção à qual fazia parte, ao ser considerado um traidor ou alguém que não merece mais o apoio da facção.

Para M5 o Crime Organizado usa os presos para obter seus resultados. Além disso, ressaltou que cada cubículo (cela) possui uma determinada disciplina, consolidada pelos que ali residem. Por meio de códigos de 'malandragem'.

Cabe salientar que esta questão deixou claro, a partir das falas dos membros do CDP, que o crime organizado existe e faz parte da ambientação disciplinar/comportamental dos presos. E que embora este outro formato disciplinar, por vezes, possa ir na direção do esperado – institucionalmente -, pode a qualquer momento desencadear ações contrárias à ordem institucional. Já que advém de outra lógica disciplinar.

Além do mais, a fala direcionada ao fato de que "cada cubículo (cela) possui uma determinada disciplina, consolidada pelos que ali residem. Por meio de códigos de 'malandragem'", ratifica o fato de que entre o instituído e o instituinte existe uma diferença, que se faz presenta no cotidiano institucional prisional.

Mas avancemos para o próximo tópico:

Mediador -A pesquisa levanta informações sobre como o Conselho Nacional de Justiça e Conselho Nacional do Ministério Público apresentam, de forma pública, na internet, dados estatísticos sobre a questão prisional, inclusive sobre a questão das faltas disciplinares. Sobre a realidade disciplinar da PEFB, os participantes sabem informar se os dados sobre a penitenciária são coletados e de que forma se apresentam, nas estatísticas do CNJ e CNMP?

M1 – *Os dados existem, não posso te precisar agora quais seriam relativos em números e porcentagens referentes ao CDP, aqui na PEFB. A impressão que posso passar é que durante os últimos anos estamos trabalhando em apreciar muito a questão do celular, nos comunicados. Tem sido uma constante, nas reuniões, esta questão, e que envolve as duas categorias antes discutidas: a questão disciplinar, via lei; e via crime organizado, que também atua nesses sujeitos presos. Acho que um tempo atrás era bastante grande a questão das drogas ou do fumo (caiçara), que envolviam os casos de faltas. Hoje em dia, em nossas reuniões, acredito que a maioria das nossas apreciações são sobre a questão do uso indevido e ilegal de celulares no interior da penitenciária, por conta da potencialização do contato externo, na comunicação dos apenados; seja com a família, ou seja com o crime.*

M2 – *Os dados coletados pelo CNJ e CNMP são informados pela PEFB, porém, não sei informar se os dados do CDP se apresentam nessas estatísticas. Sobre as principais ocorrências de faltas disciplinares aos quais apreciamos, são apreensões de celulares e apreensões de drogas, que chegam até o CDP, através dos comunicados relatados pelos agentes penitenciários.*

M3 – *Não tenho conhecimento dos dados, não acompanho e também não sei como é feito a coleta e qualquer trabalho com estes dados.*

M4 – *Com relação aos dados, existem duas maneiras de coletar. Primeiro, o setor de informática, mensalmente, pois como mensalmente tem a inspeção da VEP e do MP, ao mesmo tempo que é feita a visita de inspeção, - agora em época de pandemia ela está sendo virtual -, esses dados são repassados tanto para o poder judiciário como o Ministério Público. Provavelmente são estes que alimentam os dados, perante seus conselhos nacionais. E temos, também, o setor de inteligência da penitenciária, que trabalha de maneira separada, com tudo aquilo que é apreendido de forma ilícita, em matéria de fuga, de tentativas de fuga, de apreensão de material ou mesmo tentativa de arremesso (pessoas arremessam objetos por cima dos muros da penitenciária). Em posse desses dados o poder judiciário e ministério público pedem as providências necessárias para minimizar ou sanar o problema. Com relação ao setor de inteligência, com os dados a serem informados através da direção e da divisão de segurança, são propostas medidas para tentar amenizar as situações. Por exemplo: como diminuir os arremessos de ilícitos? Foi colocado o alambrado em volta dos muros, criando-se um perímetro de segurança. O que também diminui o número de*

fugas. Diante das situações que acontecem são trabalhados os problemas, na tentativa de ameniza-los. Se os dados que estão expostos são a realidade eu não sei precisar, por que não tive acesso aos dados do CNJ e CNMP, mas o que posso garantir é que são utilizados estes dados para tentar amenizar os problemas. Por exemplo: tínhamos aqui na PEFB um grande número de casos de suicídio, no início, e à medida que foi tomada naquela época para diminuir os casos foi não deixar mais nenhum preso sozinho na cela. Sempre o preso acompanhado, e isso diminuiu drasticamente o número de suicídios aqui na unidade.

M5 – *Não acessei esses dados do CNJ e CNMP, mas mensalmente, como foi dito, a PEFB envia os dados para o MP e ao Juiz da VEP, sobre as informações das faltas disciplinares, o secretário do CDP junta as decisões aos processos para as posteriores deliberações. Provavelmente esta é uma forma em que tabulam os dados sobre as faltas.*

Ao analisarmos as falas dos membros do CDP a respeito dos dados estatísticos relacionados a questão prisional, inclusive sobre a questão das faltas disciplinares presentes na realidade disciplinar da PEFB, observamos as seguintes questões:

Para M1 os dados existem. No caso do CDP as informações estariam atreladas, em sua maioria, a casos de uso de celulares por parte dos apenados. O que mostra haver divergência entre o que é cobrado, na PEFB, em relação aos apenados – não poderem usar celular, no dia a dia -, e o que é efetivamente feito. Por vezes, por conta da influência do crime organizado.

Já M2 apresentou que os dados são coletados pelo CNJ e CNMP, são informados pela PEFB. Ressaltou que, do ponto de vista interno – PEFB –, e do trabalho efetivado pelo CDP as apreensões de celulares e apreensões de drogas apareciam como os principais casos, analisados, e demarcados como faltas disciplinares.

M3 não tinha conhecimento sobre os dados estatísticos coletados pelo CNJ e pelo CNMP, não sabendo dizer de que modo estes dados eram consolidados e ou utilizados. O que demonstrava não haver uma correlação, mais explicita, entre o trabalho executado por órgãos como o CNJ e o CNMP e o trabalho desencadeado, no dia a dia, pelos CDPs.

Na visão de M4 os dados eram repassados tanto para o Poder Judiciário como para o Ministério Público. Que, de certa forma, serviam para que os órgãos buscassem elaborar ações de combate aos problemas enfrentados pelas Penitenciárias.

Por fim, M5 apresentou que os dados eram repassados mensalmente, por parte da PEFB, tanto para o MP quanto para o Juiz da VEP. Além disso, cada caso de indisciplina era juntado, em termos de documentação, por parte do o secretário do CDP e enviado para as posteriores deliberações.

Foi possível observar, por meio das falas das entrevistas - que a princípio foram instigadas na direção das estatísticas feitas a nível macroestrutural- , mas que acabaram se direcionando para temas da realidade institucional, microssocial, como transporte de drogas ilícitas e usos de celulares-, se apresentavam como os principais problemas disciplinares, enfrentados na instituição.

Da mesma forma foi possível observar que a penitenciária enfrentou, no passado, problemas com suicídios, efetivados por alguns detentos. O que mostra a condição existencial difícil, vivenciada por tais detentos. O que, sabemos, tem sido enfrentado com a ajuda, por vezes, do saber religioso que tende a trazer alívio e ou mudanças comportamentais por parte de alguns apenados.

Mas avancemos:

Mediador - Quando se discute a questão penitenciária, no Brasil, a superlotação sempre aparece como balizador do que acontece na prática. Os dados desta pesquisa apontam que entre 2008 e 2020 a população carcerária da PEFB aumentou em média 30%. Como isso se apresenta, diante da prática do Conselho Disciplinar? A superlotação representou um aumento, ou diminuição, do número de faltas?

M1 – *A superlotação, vários estudos trazem isso. Ela dificulta muito a questão disciplinar, na forma em que está organizado o nosso sistema penitenciário, por que dificulta o acesso do preso à questão do trabalho, a questão da educação, das atividades que tendem a minimizar a questão das faltas disciplinares. Uma vez que o preso se sente ocupado e é beneficiado com a questão da remição de pena, isso diminui essa incidência, por vezes, da falta disciplinar. Na PEFB essa superlotação veio acontecendo gradativamente ao longo dos anos, pois acompanho desde 2012, nota-se a questão da desassistência por parte do Estado, o que incide diretamente na questão das faltas disciplinares, por conta de muito tempo de ócio, no interior da prisão. Pois aumenta-se o número de presos e não aumenta a questão da estrutura física e dos atendimentos técnicos, como os que se relacionam com o trabalho e a escola, também.*

M2 – *Também vou nessa perspectiva. Quando a unidade está superlotada, observando desde 2008, quando ingressei neste trabalho, o acesso aos direitos dos presos acaba ficando restrito a um número menor, porque aumenta o número de presos, mas não aumenta o número de técnicos, não aumentam vagas, e isso acaba deixando muitos presos sem nenhum tipo de atividade, ou com atividades mínimas, como o sol (período diário em que o preso sai para o pátio). Poucas atividades, e assim, acabam gerando mais faltas disciplinares. Até porque os presos acabam ficando, em maior número, dentro dos cubículos - em vez de seis, colocam-se mais pessoas - , o que tende a gerar mais conflitos. Os desentendimentos tendem a ser maiores, o atendimento dos agentes penitenciários, aos presos, no momento em que o preso chama, pode ser mais demorado, pois temos menos agentes para atender as demandas. Pensando na nossa realidade, da PEFB, que ao longo dos anos o número de agentes foi sendo reduzido, seja por conta de transferências ou desligamento da função, o número de profissionais foi diminuindo ao longo dos anos, sejam de agentes penitenciários e de técnicos, dentro da unidade. Então, acredito, sim, que acabe aumentando o número de faltas disciplinares, por conta da superlotação.*

M3 – *Eu tenho a percepção de que a gente acaba tendo um foco maior nas faltas graves, ou faltas de maior gravidade, pelo menos. Não necessariamente na categoria de*

faltas graves do EPP. Algumas coisas começaram a ser relevadas, pois antigamente haviam comunicados sendo feitos, de faltas leves ou de faltas médias, e agora esses comunicados não acontecem mais. Muita coisa começou a ser relevada, começou a ter um foco quase que exclusivo em faltas de maior gravidade.

M4 – *Eu creio que é isso mesmo que foi apontado, tínhamos, no início da PEFB, por exemplo, faltas por fazer um tabuleiro de xadrez com pasta de dente na camiseta do uniforme, que é algo que não se repete mais. Não é só a questão da lotação, é importante pontuar que além da questão da lotação existem outros fatores, por exemplo: hoje a unidade está há quase sete meses com os presos sem visitas, por causa da pandemia de COVID. Tudo isso tende a aumentar um pouco a tensão, talvez até a questão das tentativas de fuga, ou mesmo a entrada ilegal de aparelho de celular para que o preso possa se comunicar com os familiares, do lado de fora. E existe essa dificuldade, também, com o maior número de presos, do acesso ao técnico da unidade. E como foi colocado, quando focamos apenas nas faltas graves, dá-se a impressão que houve uma piora da situação; porém, não consigo entender dessa maneira, de que a questão da lotação tenha afetado a questão das faltas. Se partimos dos apontamentos já colocados, da falta de servidores, de um acompanhamento maior, da falta de estrutura, e até mesmo de não ter aumentado essa estrutura, para que possa abrigar todos estes presos que aqui estão, aí sim conseguiremos entender um pouco melhor essa dinâmica e esse problema. Mas apontar só a lotação como responsável pelo aumento de faltas, eu não consigo enxergar dessa maneira.*

M5 – *Eu vejo que, com o tempo, os relatos das faltas foram sendo modificados, como já citado. Algumas coisas foram relevadas, sendo focado mais nas faltas graves. Vejo, também, que mesmo com todo esse tempo (2020) sem as visitas – por conta da Pandemia de COVID -, não houve um aumento drástico nas faltas disciplinares. Percebo que em nossa região os presos possuem um perfil diferente e possuem melhor comportamento. Hoje, estamos com 1.300 presos, custodiados na PEFB, e não vejo a superlotação como um fator de aumento expressivo das faltas. Vejo este número como sendo baixo, com relação a proporção de presos e ocorrências disciplinares.*

Ao analisarmos as falas dos membros do CDP a respeito da superlotação, como possível fator gerador de problemas disciplinares, observamos o seguinte:

Para M1 a superlotação tornava problemática a questão disciplinar imposta pela PEFB, pois dificultava o acesso do preso à questões como trabalho, educação formal, atividades que foram lidas como concorrendo para diminuir o número de faltas disciplinares. Nesta direção M1 acreditava que a superlotação incidia diretamente na questão das faltas disciplinares, principalmente por conta da questão do tempo de ócio, ao qual os detentos ficavam, por tempo maior, expostos.

Para M2 a questão da superlotação representava diminuição do acesso, por parte dos presos, diante de suas solicitações. Fato diretamente ligado, por sua vez, à questão da não contratação de técnicos. O que geraria, de igual forma, períodos de maior ociosidade

por parte dos detentos. Aumentando os casos de ocorrências de faltas disciplinares.

M2 apontou, ainda, para o fato de que teria aumentado o número de presos, por cela, o que geraria número maior de conflitos entre os mesmos. E, por consequência, número maior de atos de infração disciplinar.

M3 apresentou que o enfoque do CDP, em termos de registros das faltas cometidas pelos apenados, teria se direcionado, de forma mais intensa, para a aplicação de faltas graves. Sendo que atitudes, advindas dos presos, de menor potencial ofensivo, de menor gravidade teriam deixado, aos poucos, de serem anotadas. O que mostra haver um grau de discricionariedade, por parte dos membros do CDP, em termos dos encaminhamentos a serem dados diante das ações praticadas pelos apenados. Fato que se dá, sob nosso entendimento, principalmente diante do número reduzido de profissionais, que dificulta um melhor acompanhamento do cotidiano prisional.

Para M4 a superlotação não parece representar maiores problemas. Não teria redundado no aumento de faltas. Para ele, a ausência de um número mais condizente de profissionais é que representaria o maior problema. Além disso, apontou que fatores, outros, que escapam ao planejamento institucional – como o decorrente da COVID-19 -, tendem a trazer novas situações a serem enfrentadas. Situações que, por vezes, tendem a gerar maior tensão dentro do ambiente prisional.

Por fim, M5 colocou que com o passar do tempo os relatos das faltas foram sendo modificados, como já citado. Situações de pequena gravidade foram sendo relevadas, sendo focado mais energia na apuração das chamadas faltas graves. Processo que pode ter se intensificado, a partir da situação atrelada a COVID-19, por meio da qual os presos se tornaram mais tensos e com maior desejo de rever seus familiares.

Para M5 a superlotação não redundou no aumento drástico nas faltas disciplinares, assinaladas como tal. Registrando que na região sul do país (Brasil), os presos possuem perfil diferenciado, apresentando maior compreensão das regras disciplinares, prisionais. Fala que observamos como interessante, ao indicar que a questão cultural, social, tende a influenciar as ações dos apenados, de forma diferenciada, em distintas regiões do país. No sul do Brasil, por perdurar uma cultura em grande medida atrelada aos imigrantes europeus – tida como afeta ao mundo do trabalho, disciplinar -, é possível que se veja detentos, imersos nesta cultura, mais suscetíveis de se adaptarem às normas institucionais, disciplinares. Uma hipótese que precisaria ser confirmada por pesquisas.

As impressões discutidas, apresentadas pelos membros da CDP e relacionadas aos temas: Disciplina comportamental propagada via Lei e instituição prisional; disciplina dos presos advinda do crime organizado; a biopolítica, ou seja, os dados estatísticos e sua pretensa influência por sobre o trabalho desempenhado pelo CDP, na esfera micropolítica, dentro da PEFB; a questão da superlotação e sua influência na disciplina prisional apontaram elementos interessantes:

1) Com relação a disciplina comportamental propagada via Leis e via instituição

prisional percebemos que havia uma percepção, por parte dos membros do CDP, sobre o fato de que seu trabalho se constituía – ou deveria se constituir -, a partir do embasamento advindo de preceitos Legais (adstritos a comportamentos permitidos e não permitidos, por parte dos presos) e consolidado, na prática, de forma imparcial. Obedecendo, justamente, aos estatutos e regras advindos da Lei. O que colocava o grupo, de certa forma, como refém dos trâmites burocráticos (de quem efetuara o registro do ato, considerado enquanto falta disciplinar), ao mesmo tempo que como refém dos preceitos instituídos e que diziam o que eram as faltas a serem anotadas. Exemplo era o caso dos celulares, ausente na legislação a ser seguida, mas presente no cotidiano prisional. Além disso, o processo seguido pelo CDP não era conhecido, de forma mais ampla, por todos os funcionários da instituição. E como todo o processo disciplinar se inicia a partir da anotação – feita por um agente prisional -, de uma ação praticada por um preso ou grupo de presos, o trabalho do CDP tendia a ficar prejudicado, por vezes. De todo modo, embora o grupo do CDP fosse constituído por profissionais possuidores de diferentes formações: Psicologia, Assistência Social, Pedagogia, não apareceu, na fala dos entrevistados, reflexões mais precisas sobre estes saberes. Saberes que, por um lado, pareciam dotar o grupo de um poder discricionário, na hora de analisarem os casos de indisciplina; mas que, por outro lado, padeciam de maior visibilidade e autonomia, de modo a se colocarem diante do saber jurídico, advindo do Estatuto penitenciário. Neste sentido, os saberes e poderes advindos dos campos disciplinares da Psicologia, da Assistência Social e da Pedagogia, embora presentes (discricionariamente), nos pareceram adotar postura que permanecia, em grande medida, subsumida diante do saber e do poder jurídico, normativo.

2) Com relação a disciplina dos presos, influenciada pelo crime organizado, percebemos que os membros do CDP apontaram para o fato de que esta é uma realidade presente nas instituições prisionais, inclusive na PEFB. Fato que concorria para que toda uma gama de prescrições comportamentais advindas do crime organizado, das facções, se consolidasse no interior da PEFB. Concorrendo, por vezes – e de forma contraditória -, para a própria preservação da ordem institucional; mas, por outro lado, e por vezes, deixando claro que esta aparente tranquilidade era atravessada por uma ordem instituída a partir do mundo do crime, possuidor de leis e diretrizes próprias. O que concorria para fazer com que, por vezes, houvessem casos de problemas disciplinares - justamente embasados neste conflito de orientações (hora institucional, hora advinda do crime organizado), atravessando os corpos dos apenados.

3) Com relação a biopolítica, ou seja, aos dados estatísticos coletados por representantes do Estado, e sua pretensa influência por sobre do trabalho desempenhado pelo CDP na esfera micropolítica, percebemos que as falas dos membros do CDP não adotaram uma visão unânime, uma vez que apareceram análises - em sua maioria - , que apontaram tanto na direção de uma falta de comunicabilidade entre os dados micro e os dados macro; tanto na direção de uma complementaridade existente entre os dados advindos da esfera micro (CDP), e alocados na esfera macro (CNJ e CNMP). Tais observações demonstraram haver,

por parte das instituições da modernidade – instituições complexas, extensas -, por vezes, uma falta de comunicação entre suas distintas instâncias e ou órgãos constitutivos. O que pode gerar desperdício de esforços e ou ineficácia administrativa. Mostraram haver, da mesma forma, uma diferenciação entre esfera micro – no caso desta pesquisa, do trabalho desenvolvido pelo CDP, a partir de sua composição e saberes constitutivos -, e esfera macro – alocada, no caso das instituições prisionais, diante de órgãos como o CNJ e o CNMP -, com suas respectivas prerrogativas e dispostas, especificamente, diante do saber jurídico e do poder soberano (do Estado-nação).

4) Com relação a questão da superlotação, e de sua influência na disciplina prisional, percebemos que os membros do CDP apontaram elementos interessantes, tais como o fato de – para alguns deles -, este ser o principal elemento propulsor de ações disciplinares, tidas como faltas graves, por parte dos apenados. Para outros membros do CDP este fato, embora existente, não poderia ser apontado como o principal fator de ocorrências de faltas graves, cometidas por apenados. De todo modo, este elemento nos pareceu concorrer, no mínimo, para que as proposições instrucionais, educativas, disponibilizadas pelo aparato prisional e que visam influenciar o comportamento dos apenados fossem esvaziadas e ou colocadas em xeque.

O grupo focal permitiu que ouvíssemos os membros do CDP, contribuindo para que adotássemos uma compreensão mais rebuscada das representações advindas destes sujeitos. Ferramenta importante, utilizada por àqueles que desenvolvem estudos de caso e que, nas palavras de Gomes (2009)

> Com essa técnica os discursos dos depoimentos não se anulam ou se reduzem a uma categoria comum unificadora, já que o que se busca fazer é reconstruir, com pedaços de discursos individuais, como em um quebra-cabeça, tantos discursos-síntese quantos se julguem necessários para expressar um determinado modo de pensar ou representação social sobre um fenômeno. Assim, o discurso do sujeito coletivo é uma estratégia metodológica que, utilizando uma estratégia discursiva, visa tornar mais clara uma dada representação social, bem como o conjunto das representações que conforma um imaginário específico. (GOMES, p. 858, 2009)

A mediação do grupo focal, como parte das técnicas de coleta de dados, mostrou-se como um instrumento promissor para concretização desta pesquisa, proporcionando maior compreensão do que, a priori, se entendia como sendo uma de função educativa, desencadeada pelo trabalho realizado pelo CDP; via aplicação de faltas disciplinares, dispostas por sobre condutas esperadas e ou desautorizadas. Compondo processos disciplinares, comportamentais, que visavam influenciar o comportamento dos indivíduos, apenados. Processo que a pesquisa demonstrou existir, mesmo que diante de um saber jurídico que – assim nos pareceu -, detinha maior visibilidade e alcance.

2.3 Entrevista semiestruturada

De todo modo, seguindo a sequência dos recursos utilizados para desenvolver a metodologia da pesquisa, aplicamos a entrevista semiestruturada, direcionada aos gestores da PEFB, via aplicação de um roteiro de questionamentos diante do qual, tais representantes poderiam, após realizarem uma discussão entre si, responderem.

Tal iniciativa se fez por cota de entendermos que seria muito importante contarmos com um olhar advindo da administração. O Roteiro da entrevista com os diretores da PEFB nos foi respondido e seguiu as questões presentes nos parágrafos a seguir.

Qual a importância da disciplina imposta pela LEP e aplicada através da prática penitenciária? *A disciplina imposta pela LEP é uma das principais ferramentas para que a administração possa exigir a disciplina dos presos no sistema penal, mesmo que muitos deles nunca tenham aprendido, no seu ambiente familiar, ou na sociedade em que viviam; com o passar do tempo muitos deles acostumam com as cobranças e seguem a rotina, sem problemas, pois, sabem que podem perder oportunidades no cumprimento de sua pena.*

A penitenciária fornece algum tipo de orientação, material, curso ou formação aos seus colaboradores, sobre como proceder em uma situação de indisciplina? Acredita que isso seja importante? *A Penitenciária segue o Estatuto Penitenciário do Paraná, é um dos conteúdos a ser estudado para o concurso público de agente penitenciário e discutido durante o curso de formação. As regras internas são apresentadas aos agentes através de normativas expedidas pela administração de cada unidade, pois cada uma tem sua peculiaridade.*

Quais estratégias a penitenciária criou, ao longo da atual gestão, para lidar com disciplina/indisciplina? *Uma das maiores estratégias é o diálogo que a cada tempo tem se ampliado, entre os servidores e os presos. Assim, passamos a conhecer e entender as suas demandas, o que reduz, em muito, as indisciplinas. Contudo, cada solicitação é avaliada e informada se temos condições ou não de atendê-los.*

Sobre o fato do crime organizado estar presente nas penitenciárias. Qual a orientação a instituição adota para lidar com tal fenômeno? *A orientação é atender todos os presos da mesma forma, independentemente de ser ou não um faccionado, pois a disciplina é para todos. Atualmente a administração não tem nenhum problema em lidar com os presos faccionados.*

Com relação ao aumento da população carcerária e a problemática de superlotação. Existe uma relação causal no aumento ou diminuição das faltas disciplinares? *Com certeza, em uma unidade penal uma das principais causas de indisciplina possa ser a superlotação, mas em nossa unidade, com mais de 1.300 presos, vejo que o número de faltas disciplinares é razoável. Talvez um dos motivos possa ser a oferta de trabalho e estudo, pois ajuda na remição de pena, bem como a enviar parte de seu salário para ajudar sua família.*

Pensando na disciplina como fator de transformação humana, esta pesquisa,

ao caracterizar a instituição PEFB levantou inúmeras ações positivas no decorrer dos últimos anos. Os senhores poderiam elencar ações geradas pela gestão que considerem importantes no que diz respeito ao funcionamento da instituição? *A administração da Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão, no decorrer dos anos, precisou realizar algumas adequações para melhor poder atender a demandas que vieram surgindo, tais como: aumento de número de vagas para o estudo, o que precisou ser criada a escola CEEBJA Novos Horizontes; criação de novas vagas para o trabalho; ampliação do sistema monitoração por câmeras CFTV; mecanização dos portões das galerias, para diminuir o contato entre agentes e presos; criação de um grupo de escoltas de presos; criação do SOE (Setor de Operações Especiais) e reformas na estrutura física da Unidade. Todas essas ações contribuíram para melhorar o funcionamento desta Unidade. Mas, também, contamos com o compromisso de todas as equipes de segurança e administrativa para poder atender todas as demandas.*

Foi possível perceber, através dos dados apresentados pelos gestores da PEFB, que a disciplina imposta pela LEP e aplicada através das práticas penitenciárias é uma das principais ferramentas para que a administração possa exigir a disciplina dos presos, inseridos no sistema penal. Este documento atua como que um projeto político pedagógico da instituição, onde os presos aprendem a lidar com as cobranças e seguem a rotina – pretensamente, sem problemas -, já que sabem que sem disciplina podem perder oportunidades relacionadas à sua pena.

Com relação a formação e orientação aos funcionários, do ponto de vista de como procederem diante de uma situação de indisciplina, por parte dos apenados, nos foi apresentado que a PEFB segue o EPP, e que é conteúdo a ser estudado para ingresso na profissão. Que é discutido durante o curso de formação e que as regras internas são apresentadas aos funcionários através de normativas expedidas por cada administração, de acordo com suas realidades e demandas.

Contudo, entendemos que isto pode não ser suficiente para imprimir um conhecimento mais adequado, e subsequentes práticas mais condizentes com o que se espera, da questão disciplinar/prisional, no interior da PEFB. E mostra que o aparato de formato jurídico – via interdito -, construído via EPP na PEFB segue, mesmo, um viés normativo/prescritivo de condutas, esperadas. O que, consequentemente, imprime ações de punição diante das condutas reprovadas institucionalmente. O que configura uma atuação socializadora, educativa, que leva em conta uma máquina disciplinar embasada em uma espécie de behaviorismo atitudinal, ou seja, atua por vezes como produtora de ações; por vezes, como repressora de ações. Tudo isto acompanhado de uma moral que prescreve o bom comportamento e reprime o mal comportamento.

Com relação as estratégias que a PEFB criou, até o momento da pesquisa, para lidar com a questão da disciplina e da indisciplina nos foi apresentado que a maior estratégia tem sido o diálogo, que tem se ampliado entre servidores e presos, a partir da busca pela

compreensão das demandas trazidas pelos presos. O que reduz os atos considerados indisciplinados. No que diz respeito ao crime organizado nos foi apresentado, pelos gestores, que a orientação é atender todos os presos da mesma maneira, independentemente de sua orientação ideológica, pois as regras e a disciplina prisional devem servir para todos. Foi dito que a PEFB não tem problemas em lidar com presos faccionados.

Relatos que mostram a existência do crime organizado, no interior da instituição. Como já havia sido dito pelos membros da CDP. Mostra, também, o esforço institucional, no sentido de tentar atender a todos os apenados, de forma profissional.

Sobre a dimensão da superlotação nos foi respondido que dentro de uma unidade penal isto tende a gerar ações consideradas indisciplinadas. Mas que, entretanto, a realidade da PEFB apresentava um **número razoável** de faltas disciplinares. Demonstrando certa aceitação, por parte da comunidade carcerária, das regras impostas a ela. De modo a não perderem seus benefícios e regalias, além dos direitos a eles reservados – atrelados à possibilidade de trabalharem e estudarem.

Estas passagens, importantes, mostram a ambivalência presente nas práticas prisionais direcionadas ao tema disciplina comportamental. Isto porque, por um lado, se ancoram no 'medo' dos apenados, diante da possibilidade de terem suas penas ampliadas, ao serem punidos. Por outro lado, se ancoram no 'estímulo' dado aos presos, ao lhes conferirem benefícios e regalias, quando estes se comportam da maneira esperada.

Tal procedimento pode ser analisado, por exemplo, diante da discricionariedade que acompanha o olhar da CDP, ao deixarem de registrar certas atitudes – a priori, consideradas como indisciplinadas, e foco de processo disciplinar a ser encaminhado. Elementos que tendem a compor uma relação, uma forma de comunicação, entre funcionários e presos, que pode criar uma certa cumplicidade, no sentido preciso de que pode ser quebrada a relação fria, distanciada, que provavelmente existe, logo que o apenado ingressa na instituição.

Cabe apresentar que entre as medidas positivas, apresentadas pelos gestores em nossa entrevista, durante o período desta pesquisa (entre o ano de 2019 e 2020), estão a efetivação de uma reforma estrutural, que contou com pintura nova, que seguiu as cores do DEPEN-PR. Nos foi apresentado, ainda, como ações positivas o aumento do número de vagas, via ampliação de leitos, dentro das celas; a criação de uma escola, dentro da PEFB, de modo a ofertar formação intelectual aos presos[11]; a criação constante de novas vagas de trabalho, de modo a criar possibilidades, ao sujeito preso, de se qualificar[12]; o compromisso das equipes de segurança e administrativas, no sentido de interpretar e atender as demandas dos apenados.

11 O CEEBEJA Novos Horizontes, existente na Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão, desenvolve inúmeras atividades educativas, conforme pode ser observado em seu portal na internet. Disponível em: http://www.fnbnovoshorizontes.seed.pr.gov.br/modules/noticias/ Acesso em: 15/01/2021.

12 O trabalho interno na penitenciária se dá por meio de convênios com empresas parceiras, firmado pela Direção do estabelecimento e acompanhado pela Divisão de Ocupação e Qualificação. Conforme consta no EPP.

Ações que mostram haver, por parte dos gestores e dos funcionários da PEFB preocupação, no sentido de desenvolverem um trabalho profissional. O que foi possível constar.

Por outro lado, certas ações dispendidas, como as de ofertarem trabalho e educação aos apenados passa primeiro por uma análise do comportamento dos mesmos; o que os coloca como reféns, inevitavelmente, dos regimes disciplinares impostos pela instituição. E aqui não estamos fazendo uma análise axiológica – se isto é bom ou ruim -, mas apenas mostrando como, efetivamente, o processo disciplinar/comportamental funciona no interior da PEFB. Mostrando como este dispositivo está presente, mediando as demais ações desencadeadas na instituição.

Abaixo, colocamos uma imagem da PEFB.



Anexo 2: Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão – Paraná.

Fonte: Acervo de imagens da PEFB (2020)

CONCLUSÃO

A pesquisa apresentada problematizou discussões acerca do formato disciplinar, comportamental, direcionado aos apenados da PEFB, por meio do dispositivo Conselho Disciplinar. Pretendeu discutir, a partir disso, a questão da educação dos apenados, via disciplina institucional. O que foi feito por meio de leitura institucional, adstrita a um ambiente prisional, por meio da qual se buscou identificar as práticas discursivas e não discursivas que compunham o objeto de pesquisa.

Embasados na base conceitual advinda do pós-estruturalismo - de base foucaultiana -, nos propomos estabelecer uma discussão voltada aos elementos que compunham as práticas e ações do dispositivo Conselho Disciplinar, apresentando os desafios encontrados por esta instância; bem como buscamos compreender o modo pelo qual a mesma se relacionava com o caráter multifacetado que a educação disciplinar apresentava, neste meio.

Na sequência analisamos as formas mais visíveis de produção dos sujeitos apenados, ao derredor das instâncias disciplinares que os educavam, que guiavam seu comportamento no cotidiano (as regras impostas pela Lei e por Estatutos, e direcionada à disciplina; a disciplina comportamental que, porventura, pudesse ser consolidada, via facções criminosas; a possível relação do aparato governamental – estatístico – e a realidade vivenciada na esfera microssocial; a questão da superlotação). Elementos que, a priori, despontavam como centrais e que pareciam apresentar desafios, ao CDP, no sentido de instituir suas ações.

Além disso, buscamos ouvir os membros do próprio CDP, bem como a direção da unidade prisional, como forma de melhor apreendermos o seu cotidiano de trabalho, seus desafios e a leitura que faziam acerca de seu trabalho.

A pesquisa trouxe como resultado os saberes gerados pelo “dispositivo” Conselho Disciplinar prisional, tendo como amostra o recorte temporal do ano de 2019. Apontou, ainda, para o fato de que o número de faltas disciplinares representa um terço das decisões apreciadas pelo CDP, e que as faltas graves – relacionadas, em sua maioria, ao uso indevido de aparelho celular -, foram as que mais apareceram na amostra coletada; seguido das fugas e tentativas de fuga.

Foi possível constatar, em certa medida, que a Lei de Execução Penal e o Estatuto Penitenciário do Paraná pareceram orientar de forma clara, na PEFB, a condução das relações interpessoais entre servidores e sujeitos presos.

No que diz respeito ao grupo focal, este apresentou a diversidade de impressões a respeito das categorias e dimensões propostas nesta pesquisa. Ainda, nos deu diversas pistas e possíveis caminhos para novas proposições, relacionadas a questão disciplinar que acompanha as penas de prisão e no que diz respeito a realidade investigada. Chamou-nos atenção as falas, no sentido de que os demais funcionários da PEFB precisariam estar

melhores alinhadas com os procedimentos que norteavam o trabalho a ser elaborado pelo CDP - após a denúncia efetivada pelos primeiros -, e direcionada a algum ato advindo dos apenados. Isto porque a boa ou má representação do ocorrido tende a influenciar os passos seguidos pelo CDP.

Mostrou, também, que o fato de o grupo alinhar todo o seu trabalho a partir de regras que prescrevem ações corretas e incorretas os coloca dentro de um procedimento avaliativo, do comportamento do outro, embasado em determinados valores. E que estes valores, por vezes, podem não estar totalmente identificados com o que os estatutos, a Lei prescreve. O que mostra, cabalmente, a separação entre o poder soberano (do Estado), ancorado na Lei e no saber jurídico (no interdito); e o poder disciplinar (advindo de disciplinas como a Pedagogia, a Psicologia, a Assistência Social, o olhar administrativo; mesmo aquele dado pelos próprios membros do CDP), voltado mais diretamente para a conduta cotidiana dos apenados. Para aquilo que eles podem fazer, para aquilo que estariam na iminência de fazer. Enfim, para a norma a ser instituída e seguida por todos, mas via ações instituintes.

Daí que se a Lei, o poder soberano, se preocupa com a punição; enquanto que os demais saberes (produzidos inclusive no interior da prisão, a partir das relações que ali são criadas), se ocupam em produzir uma norma comportamental desejada. Por exemplo, àquela que - em sendo adotada pelo apenado - pretensamente facilitará sua ressocialização. Pretensamente o ajudará a atingir uma atuação enquanto cidadão, trabalhador, pai de família responsável, etc. Um sujeito que **aceita**, de bom grado, as normas sociais dadas.

No entanto, lembramos aqui que buscamos estudar o fenômeno da disciplina por meio do conceito de dispositivo. Conceito definido por Foucault (2016) como a articulação de saberes heterogêneos, com práticas institucionais que envolvem o dito e o não dito, elaboradas com o objetivo de responder a emergência de determinadas questões, diante de momentos históricos específicos. O que representou, em nosso estudo, tentar entender como se constituem e agem campos de saber no interior das prisões, via Conselho Disciplinar. O que nos levou a visualizar linhas que entrecruzam o interior penitenciário, disciplinar, tais como o advindo do campo da Lei, mas também dos códigos de conduta criminais, atravessados por superlotação do espaço prisional, disfuncionalmente atrelado às estatísticas distantes da realidade cotidiana. Linhas que na esfera micro social – atinente ao CDP -, opera visões acerca dos apenados atravessadas por distintos saberes. Saberes aparentemente tutelados pelo saber jurídico, mas que não deixam de exercer seu olhar, ao perfazerem os diagnósticos referentes às infrações cometidas pelos apenados.

É preciso registrar, aqui, a importância do Programa de Pós-educação em Educação, da UNIOESTE, Campus de Francisco Beltrão, ao oportunizar a realização de pesquisas que transcendem o âmbito escolar, formal, adstrito às escolas. Possibilitando que pesquisas como esta, socializada aqui, possam se somar a outras já realizadas na PEFB, a partir do PPGE, demonstrando uma estreita ligação entre a universidade e a penitenciária.

Importante frisar, nesta direção, que as pesquisas que antecederam este estudo

discorreram sobre temas que se intercruzam com a questão da educação, via disciplina, uma vez que trouxeram como categorias de análise o trabalho e a educação no interior da PEFB. A pesquisadora Camila Taís Menegoto (2019) discorreu sobre "O acesso à educação no sistema prisional e segurança pública: análise da experiência educacional na Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão/PR", trazendo como problemática a questão de valorizar a educação formal em espaços de privação de liberdade; e elencando a implementação das ações afirmativas, no Brasil, referentes à educação nas prisões. O pesquisador Luiz Carlos D'agostini Junior (2019), que estudou o tema da "Gestão de Projetos e a ressocialização por meio do trabalho, na Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão/PR", trouxe à tona a questão do interesse direto da administração pública na questão ressocialização dos detentos., dentre outras contribuições.

Em nosso trabalho buscamos trazer à luz a questão da atuação educativa advinda do trabalho disciplinar elaborado na PEFB, pelo CDP. Importante frisar que a disciplina imposta inicialmente, via interdito, via Leis, por meio dos dispositivos trazidos com as leis LEP e EPP; e, em um segundo momento, desencadeada via aplicabilidade prática, a partir do trabalho realizado pelo CDP, se constitui como recurso educativo que se direciona ao comportamento, esperado, dos apenados. Busca conduzir a conduta destes. Opera, deste modo, como uma forma de governamento da conduta dos outros. Via olhares: vigilância hierárquica; via sansão normalizadora; via aplicação de exames frequentes e que se dão por sobre as ações dos apenados, obrigando-os a se voltarem, constantemente, para a condição de suas penas.

Tudo isto, claro, não elimina a possibilidade de os apenados resistirem a estes saberes e poderes. Até porque seus corpos são atravessados por outras formas de poder e de saber. Tais como a avinda do crime organizado. O que dota estes mesmos apenados – mesmo que de forma reduzida, em ambientes prisionais -, de opções que podem ser tomadas.

De todo modo, entendemos que esta pesquisa possibilitou a apreciação de um novo tipo de leitura do fenômeno prisional, localizado em Francisco Beltrão. Mostrou que é preciso que se avance nas pesquisas que se debruçam por sobre o campo prisional, em direção as formas de saber e em relação aos formatos que as relações de poder, nestes ambientes, perfazem. De modo que se avance para além do olhar voltado ao aparato jurídico, formal, que historicamente se estabeleceu diante desta instituição e que goza de maior visibilidade.

Ponderamos que a questão levantada carece avançar cada vez mais em estudos científicos, uma vez que deixa abertas várias possibilidades, passíveis de serem criticadas, reconstruídas, complementadas, ampliadas e que podem alimentar uma enorme gama de análises, que façam a aproximação entre os temas: prisão e educação. Temas que, assim entendemos, tenderão a ser, cada vez mais, intercambiantes.

Cremos poder melhor demonstrar isso a partir do olhar que se volta ao rol de

atribuições, direcionadas ao agente penitenciário, presentes no "manual do agente penitenciário[1]", que traz em seu resumo uma ideia da dimensão da interação educativa que esta função possui:

> O Agente Penitenciário realiza um importante serviço público de alto risco, por salvaguardar a sociedade civil, contribuindo, através do tratamento penal, da vigilância e custódia da pessoa presa no sistema prisional, durante a execução da pena de prisão, ou de medida de segurança, conforme determinadas pelos instrumentos legais. Desta sorte, existe a necessidade de que os Agentes Penitenciários apresentem um perfil adequado para o efetivo exercício da função, requer, pois, um engajamento e um compromisso para com a instituição a que pertençam. **Devem ter atitudes estratégicas e criteriosas, para corroborar com mudanças no trato do homem preso, e realizá-las em um espírito de legalidade e ética**[2]. É necessário, finalmente, aos Agentes Penitenciários reconhecerem as contradições inerentes à própria função; as possíveis orientações que variam conforme os pressupostos ideológicos de cada administração, pois, devem transcender a estas questões a fim de contribuir para a promoção da cidadania e assumir definitivamente como protagonista de seu papel de ordenador social, de funcionário público honrado. (DEPEN-PR)

Cabe salientar que a presente pesquisa deixou em aberto outros temas relevantes, tais como o que pode se direcionar ao ponto de vista dos sujeitos presos; ou, ainda, sobre o tema da inexistência de uma "pedagogia prisional". Temas interessantes, mas que não foram foco desta pesquisa.

O presente estudo se somou a outros, direcionados a PEFB, e somou esforços de um agente prisional/estudante de Mestrado – em conjunto com seu orientador -, no sentido de tentar melhor compreender seu ambiente de trabalho e de melhor contribuir para este mesmo ambiente, enquanto trabalhador.

---

1 O manual do agente penitenciário do Paraná discorre sobre o caráter pedagógico da profissão – disponível em: http://www.depen.pr.gov.br/arquivos/File/manual_agente_pen.pdf Aceso: 10/01/2021.
2 Grifos nossos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGÁFICAS

ARANTES, Marco Antonio. **Sartre e o humanismo racista europeu: uma leitura sartriana de Frantz Fanon**. Sociologias, Porto Alegre, v. 13, n. 27, p. 382-409, Aug. 2011.

ARRUDA, Wilkinson Fabiano Oliveira de. **Anos de vida penalmente perdidos, custo socioeconômico e custo efetivo dos presos do Estado do Paraná.** 109f. Dissertação de Mestrado – Programa de Pós-Graduação em Gestão e Desenvolvimento Regional, Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Francisco Beltrão/PR, 2019.

AVENA, Norberto Cláudio Pâncaro. **Execução penal: esquematizado** / Norberto Cláudio Pâncaro Avena. - 1. ed. - São Paulo: Forense, 2014.

BITTENCOURT, José Vicente. **Penitenciária: estágio para o inferno**. – Curitiba, Pr: Maximus, 2012.

BOGDAN, Robert; BIKLEN, Sari. **Características da investigação qualitativa**.In: BOGDAN, Robert; BIKLEN, Sari. Investigação qualitativa em educação. Uma introdução à teoria e aos métodos. Porto-Portugal: Porto, 1994. p.47-51

CARLOMAGNO, Márcio C; ROCHA, Leonardo Caetano da. **Como criar e classificar categorias para fazer análise de conteúdo: uma questão metodológica**. Revista Eletrônica de Ciência Política**,** [S.l.], v. 7, n. 1, july 2016. ISSN 2236-451X. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/politica/article/view/45771/28756>. Acesso em: 25/08/2020.

BRASIL. **Código Penal**. Decreto Lei nº 2848, de 7 de dezembro de 1940. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm> Acesso em 03 set. 2017.

_______. **Conselho Nacional de Saúde.** Resolução nº510, de 07 de abril de 2016 – estabelece o Marco Normativo de pesquisas em Ciências Humanas e Sociais. Disponível em: http://conselho.saude.gov.br/resolucoes/2016/Reso510.pdf Acesso em; 14 set. 2019.

_______. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil,** de 10 de novembro de 1937. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao37.htm> Acesso em 12 out. 2019.

_______. **Constituição da República Federativa do Brasil,** de 05 de outubro de 1988 – Constituição Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 12 out. 2019.

_______. **Lei de execução Penal**. Institui a Lei nº 7210 de 11 de julho de 1984. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm Acesso em 20 ago. 2019.

COSTA, José. Junio. Souza. DA. **A Educação Segundo Paulo Freire: Uma Primeira Análise Filosófica**. Theoria - Revista Eletrônica de Filosofia, v. 7, n. 18, p. 72–88, 2015.

D'AGOSTINI JUNIOR, Luiz Carlos. **Gestão de Projetos e a ressocialização por meio do trabalho na Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão/PR.** / Luiz Carlos D'Agostini Junior. 108f. Dissertação de Mestrado Profissional em Administração - Pedro Leopoldo: Fundação Cultural Pedro Leopoldo, 2019.

DA MOTA NETO, João Colares; STRECK, Danilo R. **Fontes da educação popular na América Latina: contribuições para uma genealogia de um pensar pedagógico decolonial.** Educ. rev., Curitiba, v. 35, n. 78, p. 207-223, Dec. 2019.

DAVIS, Angela, 1994- **Estarão as prisões obsoletas?** / Angela Davis; tradução de Marina Vargas. – 2ª Ed. – Rio de Janeiro: Difel, 2018.

DELEUZE. Gilles. **O que é um dispositivo?** In: O mistério de Ariana. Lisboa: Vega/Passagens, 1996, p. 83-96.

DEPEN-PR. Departamento Penitenciário do Paraná. Cadernos do DEPEN**. Práticas de tratamento penal nas unidades penais do Paraná** / organizadoras Maria do Rocio Novaes Pimpão Ferreira e Sônia Monclaro Virmond. - Curitiba, PR: Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, 2011. Disponivel em: http://www.depen.pr.gov.br/arquivos/File/caderno_tratamento_penal.pdf> Acesso em: 05/04/2019.

_______. Departamento Penitenciário do Paraná. Cadernos do DEPEN**. Práticas de gestão e procedimentos administrativos nas unidades penais do Paraná** / organizadoras Maria do Rocio Novaes Pimpão Ferreira e Sônia Monclaro Virmond. - Curitiba, PR: Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, 2011. Disponivel em: http://www.depen.pr.gov.br/arquivos/File/caderno_gestao.pdf Acesso em: 20/12/2019

_______. Departamento Penitenciário do Paraná. **História do Sistema Penitenciário.** Disponível: http://www.depen.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=4 Acesso em: 12/12/2019.

_______. Departamento Penitenciário do Estado do Paraná. **Missão**. Disponível em:<http://www.depen.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=153> Acesso em 25 mar. 2018.

ESPEN. Escola Penitenciária do Paraná. **Apontamentos para uma história do sistema penitenciário paranaense.** Disponível em: http://www.espen.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=100 acesso em: 25/03/2019.3

FONSECA, J. J. S. **Metodologia da pesquisa científica**. Fortaleza: UEC, 2002. Apostila.

FOUCAULT, Michel. Foucault. Ética, sexualidade e política. (Tradução de E. Monteiro; I.Barbosa, Trad.) (p.234-239) Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1984.

________, Michel. **Microfísica do Poder**. 8ª ed. organização, introdução e revisão técnica de Roberto Machado. -8ª Ed.- Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2018.

________, Michel. (2010) ***O governo de si e dos outros.*** (E. Brandão, Trad.) São Paulo: Martins Fontes, 2010,

________, Michel. **Vigiar e Punir: Nascimento da Prisão**; tradução de Raquel Ramalhete. 42. Ed. Petrópolis; RJ: Vozes, 2014.

___________.História da Sexualidade, vol. I A Vontade de Saber. 13a ed. Rio de Janeiro: 1999.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

GODOI, Rafael. **Fluxos em cadeia: as prisões em São Paulo na virada dos tempos** / Rafael Godoi. – 1. Ed. –São Paulo: Boitempo, 2017.

GOMES, Vera Lúcia de Oliveira; TELLES, Kátia da Silva; ROBALLO, Evelyn de Castro. Grupo focal e discurso do sujeito coletivo: produção de conhecimento em saúde de adolescentes. **Esc. Anna Nery**, Rio de Janeiro , v. 13, n. 4, p. 856-862, Dec. 2009.

GUIMARÃES, Valter Soares. **O grupo focal e o conhecimento sobre identidade profissional dos professores.** In: PIMENTA, Selma Garrido; FRANCO, Maria Amélia do Rosário Santoro; GHEDIN, Evandro. (orgs.) Pesquisa em educação: alternativas investigativas com objetos complexos. 2. ed. São Paulo: Edições Loyola, 2011.

IPIE- Instituto de Pesquisas e Inovações Educacionais. **A Técnica de Grupos Focais para Obtenção de Dados Qualitativos**. Disponível em: www.educativa.org.br Acesso em: 30/09/2019.

JACONDINO, Eduardo Nunes. **Saber/poder e corpo**: a construção micropolítica da educação/ profissionalização policial militar, latino-americana, pós-redemocratização política Brasil e Paraguai / Eduardo Nunes Jacondino. – 1.ed. – Curitiba, PR: CRV, 2015.

JANIS, I. L. 1982 [1949]. **O problema da validação da análise de conteúdo.** In: LASSWELL, H; KAPLAN, A. **A linguagem da política**. Brasília: Editora da Universidade de Brasília.

KUHN, Claudia. **Reflexões sobre o processo de prisão e as consequências nas condições socioeconômicas para famílias de presos da Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão/PR.** / Claudia Kuhn. 2016. 116f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Toledo, 2016.

LOURENÇO, Alindo da Silva; ONOFRE, Elenice Maria Cammarosane. **O espaço da prisão e suas práticas educativas:** enfoques e perspectivas contemporâneas / organizadores: Alindo da Silva Lourenço, Elenice Maria Cammarosano Onofre. – São Carlos: EdUFSCar, 2011.

MARCONDES, Pedro. **A Individualização Executória da Pena Privativa de Liberdade no Direito Brasileiro**. Dissertação de Mestrado em Direito Penal da Universidade Estadual de Maringá, 2001.

MEIRELES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 35ª ed. São Paulo: Malheiros editores Ltda, 1990.

MELLO, Celso Antônio Bandeira. **Curso de Direito Administrativo**. 32ª ed. São Paulo: Malheiros editores Ltda, 2015.

MENEGOTO, Camila Taís. **O acesso à educação no sistema prisional e segurança pública:** análise da experiência educacional na Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão/PR. 169f. Dissertação de Mestrado – Programa de Pós-Graduação Stricto *Sensu* em Educação, Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Francisco Beltrão/PR, 2019.

NETO, Alfredo Veiga. **Foucault e a educação**. Autêntica: Belo Horizonte, 2016.

NETO, João Leite Ferreira. **Pesquisa e Metodologia em Michel Foucault**. Revista Psicologia: Teoria e Pesquisa, Brasília, Vol. 31 n.3, p. 411-420, Jul-Set 2015.

OLIVEIRA, Claudia Rafaela. **Órgãos da execução penal, estrutura e funcionamento**: https://jus.com.br/artigos/63685/orgaos-da-execucao-penal/2 acesso em:11/05/2019.

OLIVEIRA, Juliano Gonçalves Tavares de. **Processo Administrativo Disciplinar na Execução Penal: (in) observância as garantias constitucionais no Sistema Penitenciário do Paraná. São José dos Pinhais: PUC. 2011.** Disponível em: http://www.espen.pr.gov.br/arquivos/File/Processo_administrativo_disciplinar_na_execucao_penal.pdf acesso em: 05/10/2019.

ONU. Organização das Nações Unidas. (37) A/CONF/6/1, anexo I, A. **Publicação das Nações Unidas, número de venda 1956.IV.4.** Disponível em: https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cdhm/comite-brasileiro-de-direitos-humanos-e-politica-externa/RegMinTratRec.html acesso em: 08/04/2019.

PARANÁ. **Decreto de Lei n.3.800**, de 06 de junho de 1973. Dispõe sobre o Estatuto Penitenciário.

________. **Decreto de Lei nº 1.276, de 31 de outubro de 1995** – estabelece o Estatuto Penitenciário do Estado do Paraná. Disponível em: http://leisestaduais.com.br/pr/decreto-n-1276-1995-parana-aprovado-o-estatuto-penitenciario-do-estado-do-parana> Acesso em: 10/09/2019.

POGREBINSCHI, Thamy. **Foucault para além do poder disciplinar e do biopoder /** Thamy Pogrebinschi - nº63 São Paulo: Lua Nova, 2004. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64452004000300008 Acesso em: 29/01/2020.

ROIG, Rodrigo Duque Estrada. **Execução penal: teoria crítica** / Rodrigo Duque Estrada Roig. – 4. ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

ROUSSEAU, Jean-Jaques, 1712-1778. **O contrato social** / Jean-Jaques Rousseau. – 3ª. Ed. – São Paulo: Martins Fontes, 1996.

SAVIANI, Dermeval. **Florestan Fernandes e a educação.** Estud. av**.**, São Paulo , v. 10, n. 26, p. 71-87, Apr. 1996.

SOUZA, Percival de. **Sindicato do Crime** / Percival de Souza. – São Paulo: Ediouro, 2006.

TEDE - **Biblioteca Digital de Teses e Dissertações** – UNIOESTE. Disponível em: http://tede.unioeste.br/simplesearch?query=penitenci%C3%A1ria&sort_by=score&order=desc&rpp=10&etal=0&start=0 Acesso em: 04/12/2019

TOMBINI, Leila. **Os dispositivos da violência escolar: o caso da Escola Municipal Higino Antunes Pires Neto**. 156f. Dissertação de Mestrado – Programa de Pós-Graduação Stricto *Sensu* em Educação, Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Francisco Beltrão/PR, 2018.

TRIVIÑOS, A. N. S. **Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação**. São Paulo: Atlas, 1987.

VARELLA, Drauzio. **Estação Carandiru** / Drauzio Varella. -São Paulo -Companhia das Letras, 1999.

WEBER, Max. 1982. ***Ensaios de sociologia.*** 5 ed. Rio de Janeiro: Zahar.

ANEXOS

Anexos 1

Foto: Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão 2018



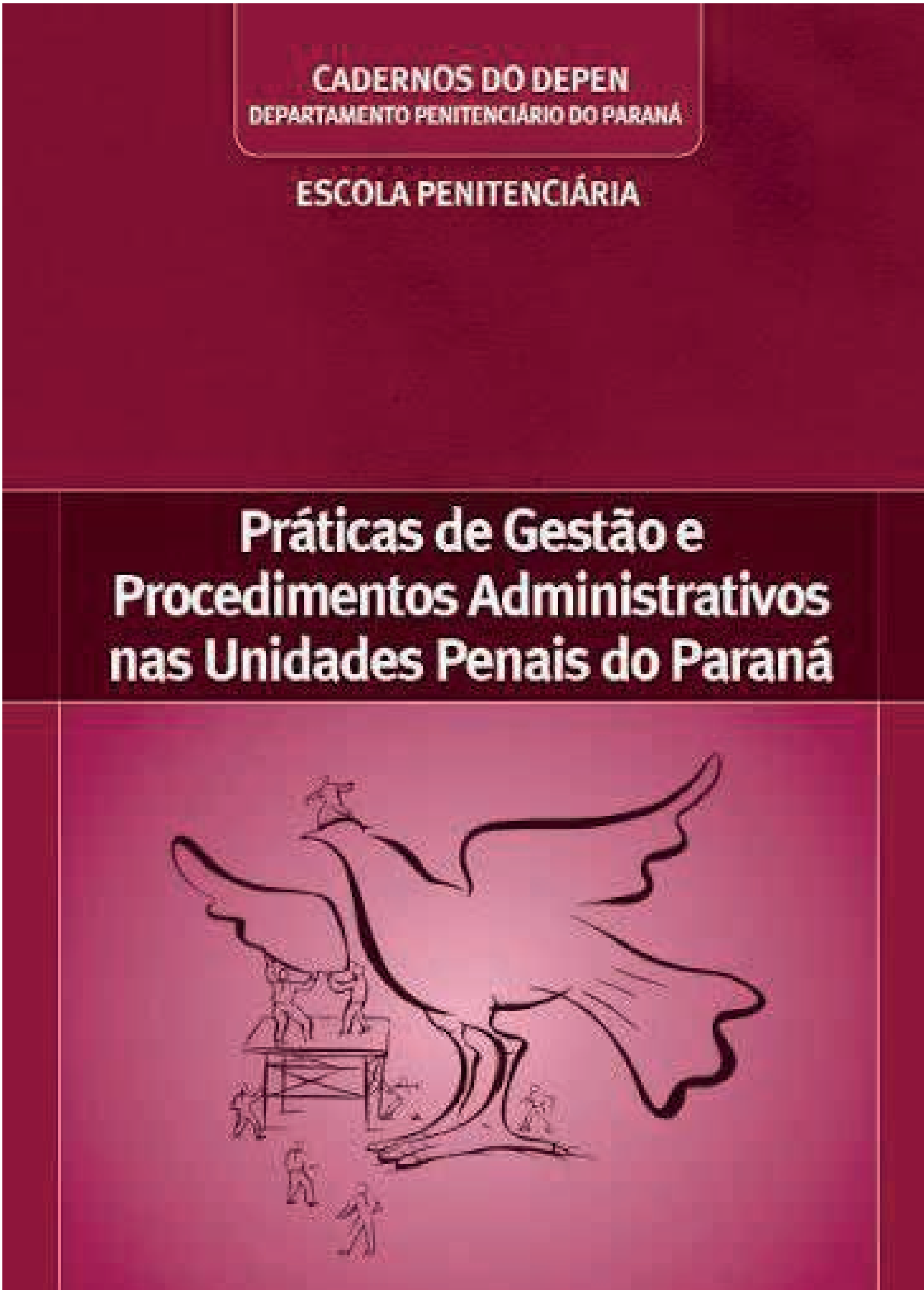
Anexos 2

Foto: Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão 2020



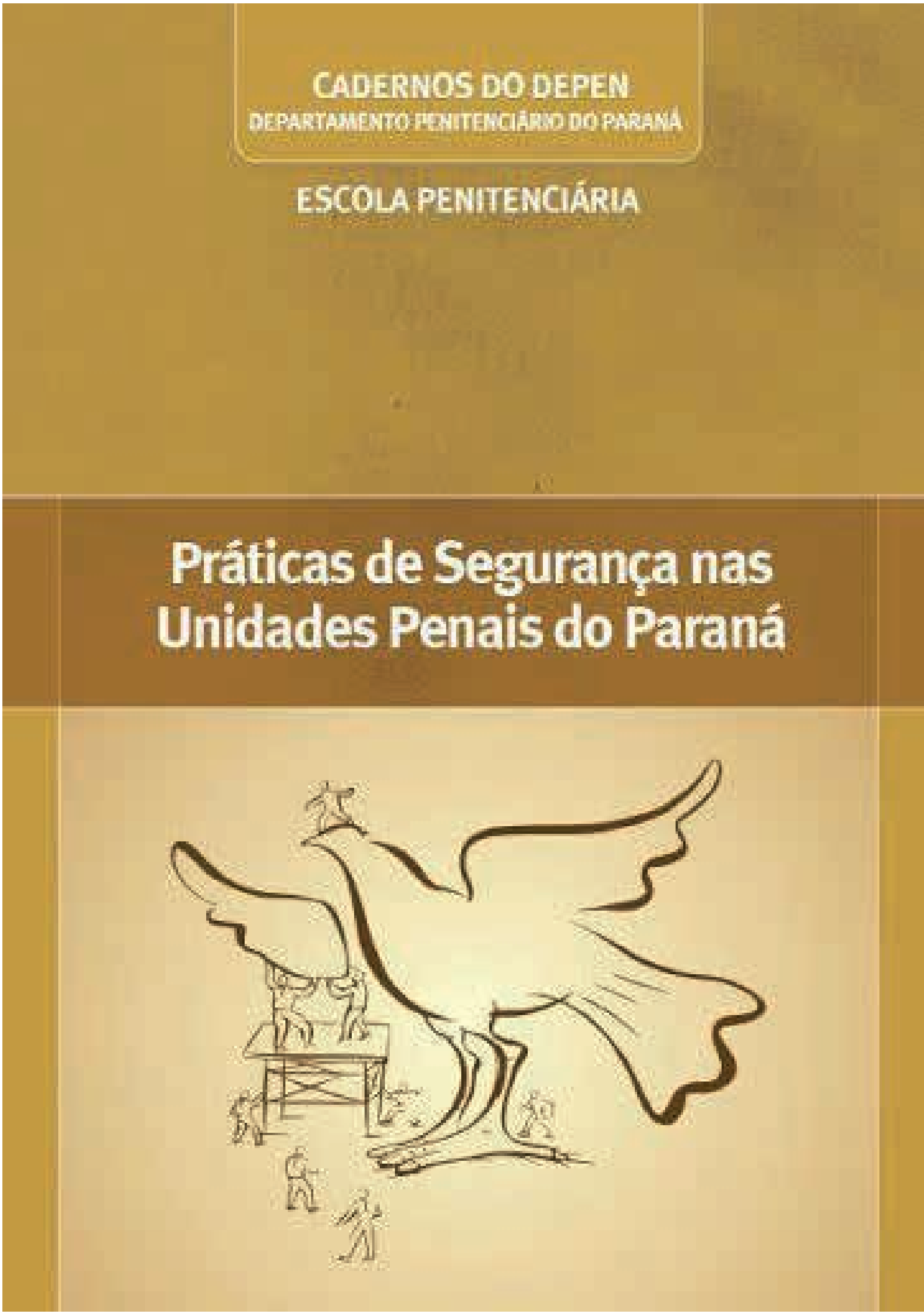
Anexos 3

Práticas de Gestão e Procedimentos Administrativos nas Unidades Penais



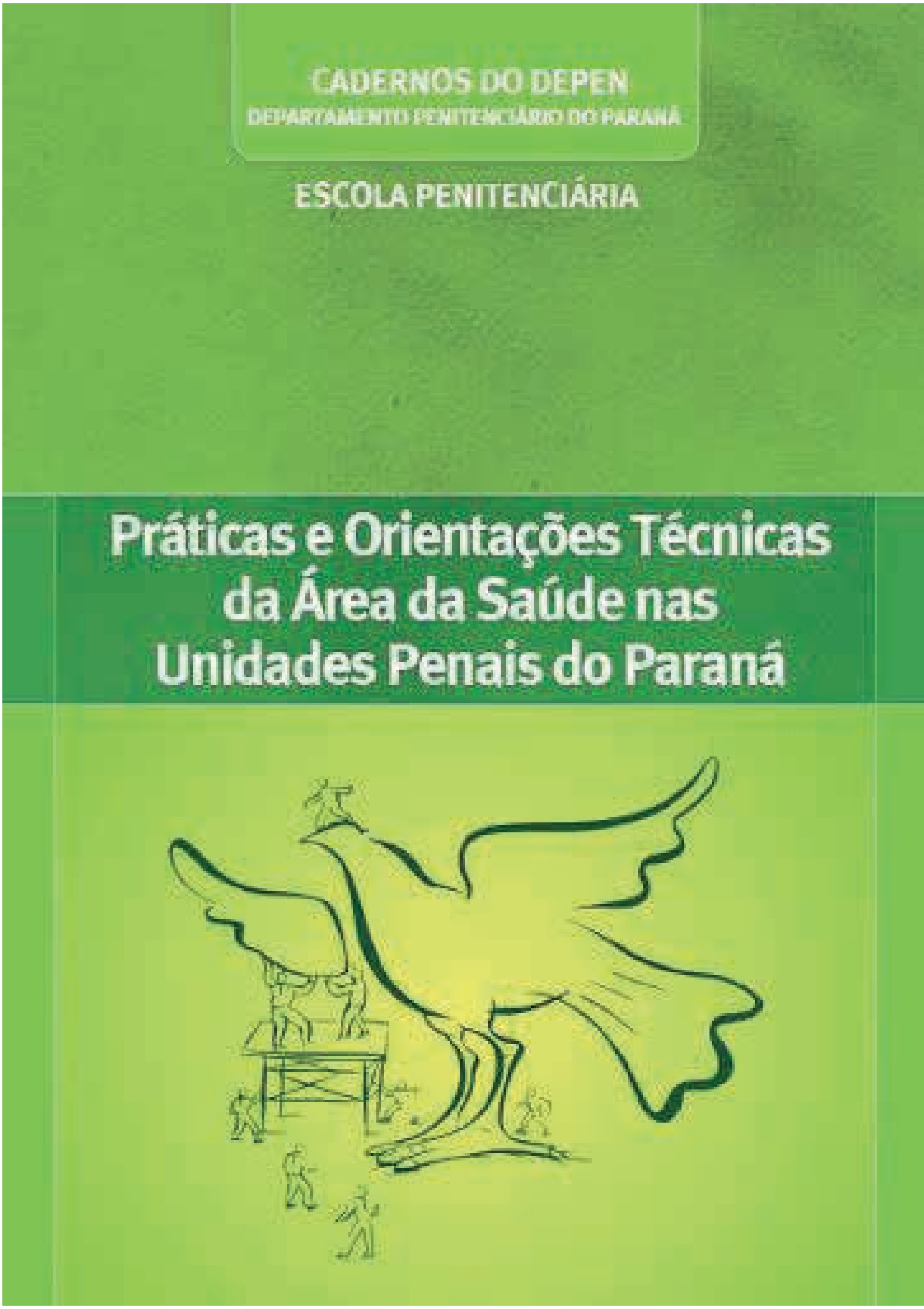
Anexos 4

Práticas de Segurança nas Unidades Penais do Paraná



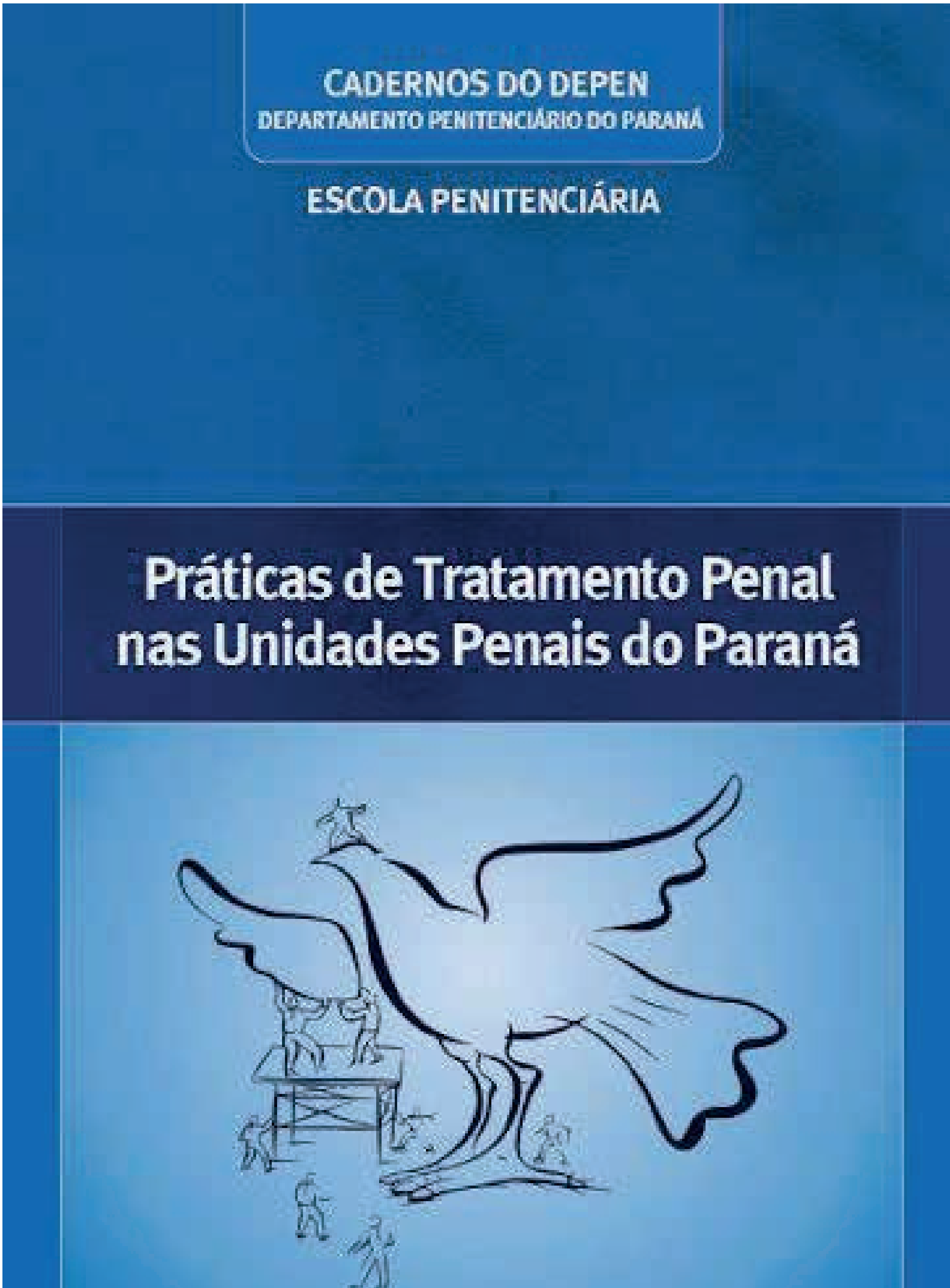
Anexos 5

Práticas e Orientações Técnicas da Área da Saúde nas Unidades Penais do Paraná



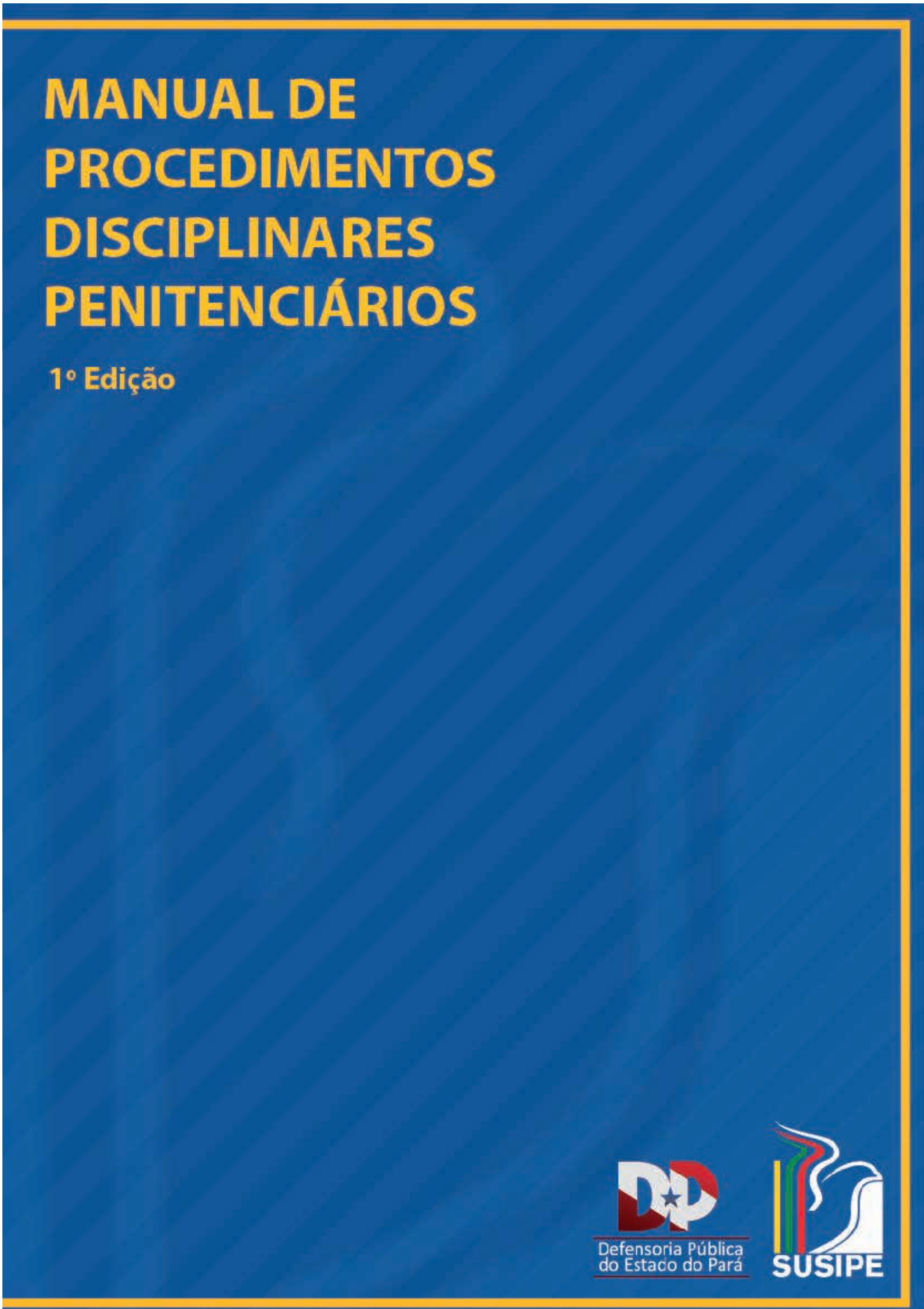
Anexos 6

Práticas de Tratamento Penal nas Unidades Penais do Paraná



Anexos 7

Procedimento prisional do Pará



unioeste
Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
Comitê de Ética em Pesquisa – CEP

Aprovado na
CONEP em 04/08/2000

Anexo I
Formulário de Pesquisa

Título da Pesquisa: FORMAÇÃO HUMANA E EDUCAÇÃO NO CONSELHO DISCIPLINAR DA PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE FRANCISCO BELTRÃO - PR.
Pesquisador Responsável: Rodrigo Luiz Tozetti
Pesquisadores Assistentes: Eduardo Nunes Jacondino

Tipo de Pesquisa

( ) Iniciação Científica	(X) Dissertação/Mestrado
( ) TCC/Graduação	( ) Tese/Doutorado
( ) TCC/Especialização	( ) Projeto Institucional

Anexo II

Autorização da Instituição Coparticipante

Os pesquisadores acima identificados estão autorizados a realizarem a pesquisa e a coleta dados exclusivamente para fins científicos, assegurando a confidencialidade e o anonimato dos participantes da pesquisa segundo a Resolução 466/12 e/ou 510/16 – CNS/MS e as suas complementares.

Declaramos que a coleta de dados nessa Instituição Coparticipante será iniciada somente após a aprovação da Pesquisa pelo Comitê de Ética em Pesquisa da Unioeste (CEP – UNIOESTE).

MARCIO ROBERTO IANSEN
Vice - Diretor
PEFB

(Assinatura do Responsável pela Instituição Coparticipante)

Observação: Caso haja mais de uma Instituição Coparticipante, as autorizações podem ser apensadas separadamente.

Anexo III

Declaração de uso de Banco de Dados

Os pesquisadores do projeto assumem o compromisso de:

1. Garantir a privacidade e o anonimato das pessoas que forneceram os dados coletados;
2. Garantir que os dados sejam utilizados única e exclusivamente para a execução dessa pesquisa;
3. Detalhar no Projeto quais informações serão retiradas dos prontuários, relatórios ou demais documentos que envolvam as fontes secundárias;
4. Respeitar todas as normas das Resoluções 466/12, 510/16 CNS/MS e suas complementares.

Anexo IV

Declaração de Pesquisa não iniciada

Declaramos que essa pesquisa não foi iniciada e aguarda a aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos da UNIOESTE. Ao término desse estudo, nos comprometemos a tornar público os resultados assegurando o anonimato dos participantes da pesquisa e apensar o Relatório Final na Plataforma Brasil.

Declaramos a ciência das implicações legais decorrentes das Declarações dos Anexos I a IV.

[X] SIM [ ] NÃO

Francisco Beltrão, 14/05/2020

Rodrigo Luiz Tozetti

Rodrigo Luiz Tozetti - Pesquisador Responsável

Eduardo Nunes Jacondino

Eduardo Nunes Jacondino – Pesquisador Colaborador

Apêndice 2

UNIOESTE - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ

PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

DADOS DO PROJETO DE PESQUISA

Título da Pesquisa: FORMAÇÃO HUMANA E EDUCAÇÃO NO CONSELHO DISCIPLINAR DA PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE FRANCISCO BELTRÃO - PR.

Pesquisador: RODRIGO LUIZ TOZETTI

Área Temática:

Versão: 3

CAAE: 31811220.2.0000.0107

Instituição Proponente: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA

Patrocinador Principal: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA

DADOS DO PARECER

Número do Parecer: 4.031.627

Apresentação do Projeto:

Título da Pesquisa: FORMAÇÃO HUMANA E EDUCAÇÃO NO CONSELHO DISCIPLINAR DA PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE FRANCISCO BELTRÃO - PR.

Pesquisador Responsável: RODRIGO LUIZ TOZETTI

Área Temática:

Versão: 3

CAAE: 31811220.2.0000.0107

Submetido em: 14/05/2020

Instituição Proponente: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA

Situação da Versão do Projeto: Em relatoria

Objetivo da Pesquisa:

Descrito anteriormente.

Avaliação dos Riscos e Benefícios:

Descrito anteriormente.

Comentários e Considerações sobre a Pesquisa:

Descrito anteriormente.

Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:

Descrito anteriormente.

Endereço: RUA UNIVERSITARIA 2069
Bairro: UNIVERSITARIO **CEP:** 85.819-110
UF: PR **Município:** CASCAVEL
Telefone: (45)3220-3092 **E-mail:** cep.prppg@unioeste.br

Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:

O orientador desta pesquisa assumiu em parceria com o proponente, a declaração de que a ainda não ocorreu o contato com os participantes da pesquisa.

Considerações Finais a critério do CEP:

Apensar Relatório Final até 30 dias após o encerramento desta pesquisa

Este parecer foi elaborado baseado nos documentos abaixo relacionados:

Tipo Documento	Arquivo	Postagem	Autor	Situação
Recurso do Parecer	recurso.pdf	15/05/2020 22:58:39		Aceito
Declaração de Pesquisadores	DeclaracaoPesquisadoresAnexosIaoIV.pdf	15/05/2020 22:58:26	RODRIGO LUIZ TOZETTI	Aceito
Recurso do Parecer	recurso.pdf	15/05/2020 15:39:57		Aceito
Recurso Anexado pelo Pesquisador	Recurso.pdf	15/05/2020 15:39:51	RODRIGO LUIZ TOZETTI	Aceito
Projeto Detalhado / Brochura Investigador	PROJETO DE PESQUISA.pdf	15/05/2020 15:12:09	RODRIGO LUIZ TOZETTI	Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	TCLE unioeste.pdf	15/05/2020 15:11:19	RODRIGO LUIZ TOZETTI	Aceito
Cronograma	cronograma.pdf	15/05/2020 15:10:30	RODRIGO LUIZ TOZETTI	Aceito
Informações Básicas do Projeto	PB_INFORMAÇÕES_BÁSICAS_DO_PROJETO_1550287.pdf	14/05/2020 21:52:20		Aceito
Folha de Rosto	Arquivo.pdf	11/05/2020 16:30:29	RODRIGO LUIZ TOZETTI	Aceito

Situação do Parecer:
Aprovado

Necessita Apreciação da CONEP:
Não

Endereço: RUA UNIVERSITARIA 2069
Bairro: UNIVERSITARIO **CEP:** 85.819-110
UF: PR **Município:** CASCAVEL
Telefone: (45)3220-3092 **E-mail:** cep.prppg@unioeste.br

CASCAVEL, 16 de Maio de 2020

Assinado por:
Dartel Ferrari de Lima
(Coordenador(a))

Apêndice 3

unioeste
Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

Comitê de Ética em Pesquisa – CEP

Aprovado na

CONEP em 04/08/2000

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO - TCLE

Título do Projeto: Conselho Disciplinar da Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão: A Educação dos Apenados Via Disciplina Institucional

Certificado de Apresentação para Apreciação Ética – "CAAE" N° 31811220.2.0000.0107

Pesquisador para contato: Rodrigo Luiz Tozetti e-mail: rorigotozetti@depen.pr.gov.br

Telefone: (46) 99140-9193

Endereço de contato (Institucional): Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE), campus de Francisco Beltrão-PR, no endereço: Rua Maringá, 1200 – Vila Nova, Francisco Beltrão, CEP: 85.605-010. Telefone: (46) 3520-4853

Convidamos a Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão, para participar da pesquisa ***"Conselho Disciplinar da Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão: A Educação dos Apenados Via Disciplina Institucional"*** que será desenvolvida pelo acadêmico Rodrigo Luiz Tozetti, do Curso de Mestrado em Educação da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE), campus de Francisco Beltrão-PR.

Esta pesquisa objetiva levantar dados junto aos diretores, servidores e equipe do Conselho Disciplinar, acerca do dispositivo Conselho Disciplinar na Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão. De acordo com a leitura foucaultiana, o estudo busca teorizar sobre a formação humana e o caráter educativo através do dispositivo Conselho Disciplinar, e estudar e analisar as relações de poder/saber que constituem o cotidiano dos presos e suas relações com as normas de disciplina no interior da Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão – Paraná, qual a leitura e maneira de funcionamento o fenômeno recebe pela instituição prisional.

Mediante este documento, a pesquisador poderá realizar procedimentos para coleta de dados na forma de: (1) Coleta de dados referentes ao ano de 2019 sobre o

Conselho Disciplinar e PEFB, (2) Realização de entrevista coletiva com os membros do Conselho Disciplinar utilizando-se do instrumento de coleta ***"grupo focal"***, agendados com a sua concordância, e (3) Aplicação de questionário semiestruturado aos gestores da instituição.

Antes do uso das especificas técnicas de coleta de dados, será solicitado a cada participante a permissão para registrar com anotações e gravação as reflexões e o debate com vistas a garantir a fidedignidade de todos os relatos. Será garantida a CONFIDENCIALIDADE dos relatos bem como o ANONIMATO de todos que participarem da pesquisa. Também informamos que A PARTICIPAÇÃO DE TODOS É VOLUNTÁRIA, sem prejuízo de sua inserção funcional ou do apoio institucional recebido.

A realização desta pesquisa certamente trará benefícios para a comunidade científica, e para a instituição em que será realizada, pois a disciplina está presente no cotidiano prisional, assim, destaca-se a importância em teorizar e aprofundar o conhecimento referente ao tema, devido sua abrangência e complexidade.

Em caso de qualquer dúvida, entrar em contato com a responsável pela pesquisa, Rodrigo Luiz Tozetti, acadêmico do Curso de Mestrado em Educação da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE), campus de Francisco Beltrão-PR, no endereço: Rua Maringá, 1200 – Vila Nova, Francisco Beltrão, CEP: 85.605-010. Telefone: (46) 3520-4853, (46) 99104-9193,
e-mail: rodrigotozetti@depen.pr.gov.br

Declaro estar ciente e suficientemente esclarecido sobre os fatos informados neste documento.

Rodrigo Luiz Tozetti

Eu declaro ter ciência dos propósitos da pesquisa e concordo em espontaneamente participar desse estudo.

Assinaturas: ______________________

MARCIO ROBERTO JANSEN
Vice - Diretor
PEFB

Local, F. BELTRÃO Data: 07/10/20

unioeste
Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

Comitê de Ética em Pesquisa – CEP

Aprovado na

CONEP em 04/08/2000

TERMO DE ASSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Título do Projeto: Conselho Disciplinar da Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão: A Educação dos Apenados Via Disciplina Institucional

Certificado de Apresentação para Apreciação Ética – "CAAE" N° 31811220.2.0000.0107

Pesquisador para contato: Rodrigo Luiz Tozetti e-mail: rorigotozetti@depen.pr.gov.br

Telefone: (46) 99140-9193

Endereço de contato (Institucional): Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE), campus de Francisco Beltrão-PR, no endereço: Rua Maringá, 1200 – Vila Nova, Francisco Beltrão, CEP: 85.605-010. Telefone: (46) 3520-4853

Convido você para participar da pesquisa ***"Conselho Disciplinar da Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão: A Educação dos Apenados Via Disciplina Institucional"***, que tem o objetivo de **compreender o caráter educativo do dispositivo Conselho Disciplinar, através das relações educativas que constituem o cotidiano dos presos com as normas de disciplina no interior da Penitenciária Estadual de Francisco.** Esperamos, com este estudo, contribuir para a comunidade social e prisional diante da importância em conhecer mais sobre o tema e funcionamento das normas de disciplina presentes na instituição prisional.

Para que a pesquisa aconteça, convido você para participar de um grupo focal que será aplicado em sala reservada, nas dependências da UNIOESTE, juntamente com os demais colegas membros do Conselho Disciplinar da PEFB, a interpretação das respostas não irá prejudicar em nada o andamento dos trabalhos na penitenciária, ninguém ficará triste nem mesmo decepcionado com você por causa de suas respostas.

Quando estiver participando da entrevista via grupo focal e não quiser explanar sua opinião, não precisa, não tem problema se alguma coisa ficar sem resposta e poderá desistir da participação, sem nenhum prejuízo.

Seu nome não será divulgado e seus dados serão tratados de maneira sigilosa, sendo utilizados apenas para fins de estudo. Você não pagará nem receberá para participar da pesquisa e poderá cancelar sua participação a qualquer momento. No caso de dúvidas ou da necessidade de relatar algum acontecimento, você pode contatar o pesquisador. Este documento será assinado e entregue para o pesquisador.

Afirmo que entendi a pesquisa e quero participar.

Membros do Conselho Disciplinar da PEFB

Assinaturas:

Eu, Rodrigo Luiz Tozetti, declaro que forneci as informações do projeto aos participantes.

Rodrigo Luiz Tozetti

Local, Fco. Beltrão Data: 08/10/2020

Apêndice 5

unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

Comitê de Ética em Pesquisa – CEP

Aprovado na

CONEP em 04/08/2000

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Título do Projeto: Conselho Disciplinar da Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão: A Educação dos Apenados Via Disciplina Institucional

Certificado de Apresentação para Apreciação Ética – "CAAE" N° 31811220.2.0000.0107

Pesquisador para contato: Rodrigo Luiz Tozetti e-mail: rorigotozetti@depen.pr.gov.br

Telefone: (46) 99140-9193

Endereço de contato (Institucional): Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE), campus de Francisco Beltrão-PR, no endereço: Rua Maringá, 1200 – Vila Nova, Francisco Beltrão, CEP: 85.605-010. Telefone: (46) 3520-4853

Ilustríssimos Senhores (Diretor/Vice-diretor)

Profissionais da Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão, está sendo convidados a participar da pesquisa ***"Conselho Disciplinar da Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão: A Educação dos Apenados Via Disciplina Institucional"*** que será desenvolvida pelo acadêmico Rodrigo Luiz Tozetti, do Curso de Mestrado em Educação da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE), campus de Francisco Beltrão-PR.

Esta pesquisa objetiva levantar dados junto aos diretores, servidores e equipe do Conselho Disciplinar, acerca do dispositivo Conselho Disciplinar na Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão. De acordo com a leitura foucaultiana, o estudo busca teorizar sobre a formação humana e o caráter educativo através do dispositivo Conselho Disciplinar, e estudar e analisar as relações de poder/saber que constituem o cotidiano dos presos e suas relações com as normas de disciplina no interior da penitenciária estadual

de Francisco Beltrão – Paraná, qual a leitura e maneira de funcionamento o fenômeno recebe pela instituição prisional.

Este documento solicita sua participação na pesquisa através de *entrevista semiestruturada* previamente agendada com a sua concordância, sobre o tema estudado. Pedimos sua permissão para registrar com anotações e gravação a entrevista com vistas a garantir a fidedignidade de seu relato. Será garantida a CONFIDENCIALIDADE dos relatos bem como o ANONIMATO de todos que participarem da pesquisa.

A SUA PARTICIPAÇÃO É VOLUNTÁRIA, o que significa que você terá plena autonomia para decidir se quer ou não participar da entrevista individual, bem como desistir de fazê-la a qualquer momento. Sua decisão será respeitada e não irá afetar o apoio institucional que você já recebe. Em caso de qualquer DESCONFORTO em relação às perguntas formuladas, você terá todo o direito de não responder.

Qualquer dúvida, entrar em contato com a responsável pela pesquisa, Rodrigo Luiz Tozetti, acadêmico do Curso de Mestrado em Educação da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE), campus de Francisco Beltrão-PR, no endereço: Rua Maringá, 1200 – Vila Nova, Francisco Beltrão, CEP: 85.605-010. Telefone: (46) 3520-4853, (46) 991049193, e-mail: rodrigotozetti@depen.pr.gov.br.

Rodrigo Luiz Tozetti

Rodrigo Luiz Tozetti

Eu declaro ter ciência dos propósitos da pesquisa e concordo em espontaneamente participar desse estudo.

Assinatura: ______________________________

Vice - Diretor
PEFB

Local, F. BELTRÃO Data: 09/10/20

Apêndice 6

unioeste
Universidade Estadual do Oeste do Paraná

PPGEFB
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO
UNIOESTE - FBE

Programa de Pós-Graduação em Mestrado em Educação - PPGE
Rua da Maringá, 1200 – Sala 102B - Bloco I – Bairro Vila Nova - CEP 85050-010 – Francisco Beltrão - PR. Fone: (0**46) 3520-4841

E-mail: mestradoeducacaofb@gmail.com https://www5.unioeste.br/portalunioeste/pos/ppgefb

CARTA DE SOLICITAÇÃO PARA COLETA DE DADOS

Francisco Beltrão, 15 de setembro de 2020.

Prezado Senhor Eduardo Ruaro de Souza, Secretário do Conselho Disciplinar da Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão – Paraná.

Nós, Rodrigo Luiz Tozetti e Eduardo Nunes Jacondino, que estamos realizando a pesquisa intitulada **CONSELHO DISCIPLINAR PRISIONAL: A EDUCAÇÃO DOS APENADOS VIA DISCIPLINA INSTITUCIONAL**, cujo autorização da Direção da PEFB encontra-se em anexo, vimos através desta solicitar os dados do Conselho Disciplinar referentes as faltas e sanções do ano de 2019, bem como uma amostra dos modelos de documentos utilizados nos procedimentos por este dispositivo.

Agradecemos antecipadamente seu apoio e compreensão, certos de sua colaboração para o desenvolvimento da pesquisa científica.

Atenciosamente,

Rodrigo Luiz Tozetti - Pesquisador Responsável

Eduardo Nunes Jacondino – Pesquisador Colaborador

Apêndice 7

PARANÁ

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO PENAL – DEPEN
PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE FRANCISCO BELTRÃO - PFB

BR 483, Km 12 – CEP: 85.601-970 - Francisco Beltrão - Paraná
Fone (46) 3520-3109 – e-mail: eduardoruaro@depen.pr.gov.br

Aos pesquisadores Rodrigo Luiz Tozetti e Eduardo Nunes Giacondino

Ofício nº 44/2020 Francisco Beltrão/PR, 25 de setembro de 2020
Conselho Disciplinar / PFB

Assunto: **envio de arquivos relativos ao Conselho Disciplinar a PFB**

Considerando a **Carta de Solicitação para Coleta de Dados**, de 15 de setembro de 2020, de autoria dos pesquisadores supracitados, e tendo em vista a autorização do Diretor da Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão, encaminha-se as atas das reuniões do Conselho Disciplinar realizadas no ano de 2019 – Atas de n. 1 a 36 de 2019, e as portarias que aplicaram sanções ou arquivaram/absolveram os acusados em processos administrativos disciplinares – Portarias de n. 1 a 222 de 2019.

Ressalta-se que os processos administrativos apreciados pelo Conselho Disciplinar no ano de 2019 não necessariamente se referem a fatos ocorridos no referido ano, podendo se tratar ocorrências disciplinares de anos anteriores.

Por fim, fico a disposição para eventuais esclarecimentos e auxílio na análise dos referidos documentos.

Atenciosamente,

EDUARDO RUARO DE SOUZA
Secretário do Conselho Disciplinar

Apêndice 8

PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO PENAL – DEPEN
PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE FRANCISCO BELTRÃO – PFB
CONSELHO DISCIPLINAR (CDPFB)

BR 483, Km 12 – CEP: 85.601-970 - Francisco Beltrão - Paraná
Fone (46) 3520-3109 – e-mail: [redacted]

PORTARIA Nº [redacted]/2019

O Diretor Geral da Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão e presidente do Conselho Disciplinar, [redacted] no uso de suas atribuições legais, conforme o artigo 54 da Lei de Execução Penal, e com fulcro no que consta na **ATA n[redacted]2019** do Conselho Disciplinar - PFB,

RESOLVE

SANCIONAR o detento [redacted] **PRONTUÁRIO** [redacted], com **unanimidade de votos dos presentes**, por infringir o artigo 63, inciso I (incitar ou participar de movimento para subverter a ordem ou a disciplina), III (possuir, indevidamente, instrumento capaz de ofender a integridade física de outrem) e VI (praticar fato definido como crime doloso), todos do Estatuto Penitenciário do Estado do Paraná (Decreto Nº 1.276 de 31 de outubro de 1995), conforme **comunicado** [redacted] do dia [redacted] de maio de [redacted] e **Procedimento Administrativo Disciplinar nº** [redacted] - **CDPFB** (PD 754), fato que caracteriza falta de natureza **GRAVE**, sendo-lhe aplicada sanção prevista no artigo 64, inciso III, alínea "c", do mesmo dispositivo legal: **isolamento na própria cela ou em local adequado, durante 30 dias.**

Francisco Beltrão, [redacted] de abril de 2019.

ANTÔNIO MARCOS CAMARGO DE ANDRADE
Diretor / Presidente do Conselho Disciplinar

MARCIO ROBERTO IANSEN
Vice - Diretor
PEFB

Ciente:

[redacted]
Preso – Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão [redacted]

Apêndice 9

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO PENAL – DEPEN
PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE FRANCISCO BELTRÃO – PFB
CONSELHO DISCIPLINAR (CDPFB)

BR 483, Km 12 – CEP: 85.601-970 - Francisco Beltrão - Paraná
Fone (46) 3520-3109 – e-mail: [redacted]

PORTARIA Nº [redacted]/2019

O Diretor Geral da Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão e presidente do Conselho Disciplinar, [redacted] no uso de suas atribuições legais, conforme o artigo 54 da Lei de Execução Penal, e com fulcro no que consta na **ATA nº [redacted]/2019** do Conselho Disciplinar - PFB,

RESOLVE

SANCIONAR o detento [redacted] – **PRONTUÁRIO [redacted]** com **unanimidade de votos dos presentes**, por infringir o artigo 62, inciso XI (provocar, mediante intriga, discórdia entre funcionários, presos ou internados, para satisfazer interesse pessoal ou causar tumulto;) do Estatuto Penitenciário do Estado do Paraná (Decreto Nº 1.276 de 31 de outubro de 1995), conforme **comunicado [redacted]/2019** do dia [redacted] de fevereiro de 2019, e **Procedimento Administrativo Disciplinar nº [redacted]** - **CDPFB** (PD [redacted], fato que caracteriza falta de natureza **MÉDIA**, sendo-lhe aplicada sanção prevista no artigo 64, inciso II, alinea "d", do mesmo dispositivo legal: **isolamento na própria cela ou em local adequado, durante 10 dias.**

Francisco Beltrão, [redacted] de [redacted] de 2019.

ANTÔNIO MARCOS CAMARGO DE ANDRADE
Diretor / Presidente do Conselho Disciplinar

MARCIO ROBERTO IANSEN
Vice - Diretor
PEFB

Ciente:

[redacted]

Preso – Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão [redacted]

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO PENAL – DEPEN
PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE FRANCISCO BELTRÃO - PFB
BR 483, Km 12 – CEP 85.601-970 - Francisco Beltrão - Paraná
Fone (46) 3520-3100 – Fax (46) 3520-3136 – [redacted]

PORTARIA Nº 81/2018

O Diretor Geral da Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão e presidente do Conselho Disciplinar, [redacted], no uso de suas atribuições legais, conforme o artigo 54 da Lei de Execução Penal, e com fulcro no que consta na **ATA nº [redacted]2019** do Conselho Disciplinar - PFB,

RESOLVE

SANCIONAR o detento [redacted] – **PRONTUÁRIO** [redacted] com **maioria de votos dos presentes**, por infringir o artigo 61, inciso II (emprego de linguagem desrespeitosa), do Estatuto Penitenciário do Estado do Paraná (Decreto Nº 1.276 de 31 de outubro de 1995), conforme **comunicado** [redacted] do dia [redacted] de janeiro de 2019 e **Procedimento Administrativo Disciplinar nº** [redacted] **CDPFB (PD** [redacted] fato esse que caracteriza falta de natureza **LEVE**, sendo-lhe aplicada sanção prevista no artigo 64, inciso I, alínea "d", do mesmo dispositivo legal: **isolamento na própria cela ou em local adequado, durante 10 dias.**

Francisco Beltrão, [redacted] de abril de 2019.

ANTÔNIO MARCOS CAMARGO DE ANDRADE
Diretor / Presidente do Conselho Disciplinar

MARCIO ROBERTO IANSEN
Vice - Diretor
PEFB

Ciente:

[redacted]

Preso – Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão [redacted]

Apêndice 11

unioeste
Universidade Estadual do Oeste do Paraná

PPGEFB
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
EDUCAÇÃO
UNIOESTE - FBE

Programa de Pós-Graduação em Mestrado em Educação - PPGE
Rua da Maringá, 1200 – Sala 102B - Bloco I – Bairro Vila Nova - CEP 85050-010 – Francisco Beltrão - PR. Fone. (0**46) 3520-4841

E-mai : mestradoeducacaofb@gmail.com

Roteiro para entrevista do diretor e vice-diretor.

1. Qual a importância da disciplina imposta pela LEP e aplicada através de práticas penitenciárias?

A Disciplina imposta pela LEP é uma das principais ferramentas para que a Administração possa exigir a disciplina dos presos no Sistema Penal, mesmo que muitos deles nunca tenham aprendido no seu ambiente familiar ou na sociedade em que viviam, com o passar do tempo muitos deles acostumam com as cobranças e seguem a rotina sem problemas, pois, sabem que podem perder oportunidades no cumprimento de sua pena.

2. A penitenciária fornece algum tipo de orientação, material, curso ou formação aos seus colaboradores, sobre como proceder em uma situação de indisciplina? Acredita que isso seja importante?

A Penitenciária segue o Estatuto Penitenciário do Paraná, é um dos conteúdos a ser estudado para o concurso público de agente penitenciário e discutido durante o curso de formação, as regras internas são repassadas aos Agentes através de normativas expedidas pela Administração de cada Unidade, pois cada uma tem sua peculiaridade.

2. Quais estratégias a penitenciária criou ao longo da atual gestão para lidar com disciplina/indisciplina?

Uma das maiores estratégias é o diálogo que a cada tempo tem se ampliado entre os servidores e os presos, assim passamos a conhecer e entender as suas demandas o que reduz em muito as indisciplinas. Contudo, cada solicitação é avaliada e informada se temos condições ou não de atendê-los.

3. Sobre o fato do crime organizado estar presente nas penitenciárias. Quais as orientações a instituição adota para lidar com tal fenômeno?

A orientação é atender todos os presos da mesma forma independente de ser ou não faccionado, pois a disciplina é para todos. Atualmente a Administração não tem nenhum problema em lidar com presos faccionados.

4. Com relação ao aumento da população carcerária e a problemática de superlotação. Existe uma relação causal sobre o aumento ou diminuição das faltas disciplinares?

Com certeza em uma Unidade Penal uma das principais causas possa ser a superlotação, mas em nossa Unidade com mais de 1300 presos vejo que o número de faltas disciplinares é razoável, talvez um dos motivos possa ser a oferta de trabalho e estudo, pois ajuda na remição da pena bem como a enviar parte de seu salário para ajudar sua família.

5. Pensando na disciplina como fator de transformação humana. Esta pesquisa ao caracterizar a instituição PEFB, levantou inúmeras ações positivas no decorrer dos últimos anos. Os senhores poderiam elencar ações geradas pela gestão, que considerem importantes no que diz respeito ao funcionamento da instituição?

A Administração da Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão no decorrer dos anos precisou realizar algumas adequações para melhor poder atender as demandas que vieram surgindo, tais como:

- Aumento de número de vaga de presos para o Estudo o que precisou ser criada a Escola Ceebja Novos Horizontes;
- Criações de novas vagas para o trabalho;
- Ampliação do sistema CFTV;
- Mecanização dos portões das galerias para diminuir o contato entre agentes e presos;
- Criação de um grupo de Escolta de presos;
- Criação do SOE (Setor de Operações Especiais);
- Reformas na estrutura física da Unidade.

Todas essas ações contribuíram para melhorar o funcionamento desta Unidade, mas também contamos com o compromisso de todas as equipes de segurança e administrativa para poder atender todas as demandas.

Márcio Roberto Iansen
Vice-Diretor

Apêndice 12

Programa de Pós-Graduação em Mestrado em Educação - PPGE

Rua da Maringá, 1200 Sala 102B Bloco I Bairro Vila Nova CEP 85050 010 Francisco Beltrão PR. Fone. (0**46) 3520-4841

E mail: mestradoeducacaofb@gmail.com rodrigotozetti@depen.pr.gov.br

CONVITE

Francisco Beltrão, 19 de outubro de 2020.

Prezados Senhores(as) membros do Conselho Disciplinar da Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão – Paraná.

Eu, Rodrigo Luiz Tozetti estou realizando a pesquisa intitulada **CONSELHO DISCIPLINAR DA PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE FRANCISCO BELTRÃO: A EDUCAÇÃO DOS APENADOS VIA DISCIPLINA INSTITUCIONAL**, venho através deste solicitar vossa participação na fase de coleta de dados, através de **GRUPO FOCAL** que se realizará por vídeo conferência, na data 28 de outubro de 2020 às 14:00 horas.

Link da reunião: https://www.webconf.pr.gov.br/b/rod fj3 vt7

Agradecemos antecipadamente seu apoio e compreensão, certos de sua colaboração para o desenvolvimento da pesquisa científica.

Atenciosamente,

Rodrigo Luiz Tozetti - Pesquisador Responsável

Apêndice 13

Roteiro do grupo focal – Mediação.

1. **Disciplina Via Le**i - Lei de Execução Penal e Estatuto Penitenciário do Paraná.

Sobre a importância e limites da LEP e EPP.

Mediar a fala entre os participantes, de modo a apresentarem as considerações que acham mais relevantes sobre a categoria.

2. **Disciplina via Crime Organizado**

Sobre a questão da disciplina, o que representa o crime organizado no meio prisional.

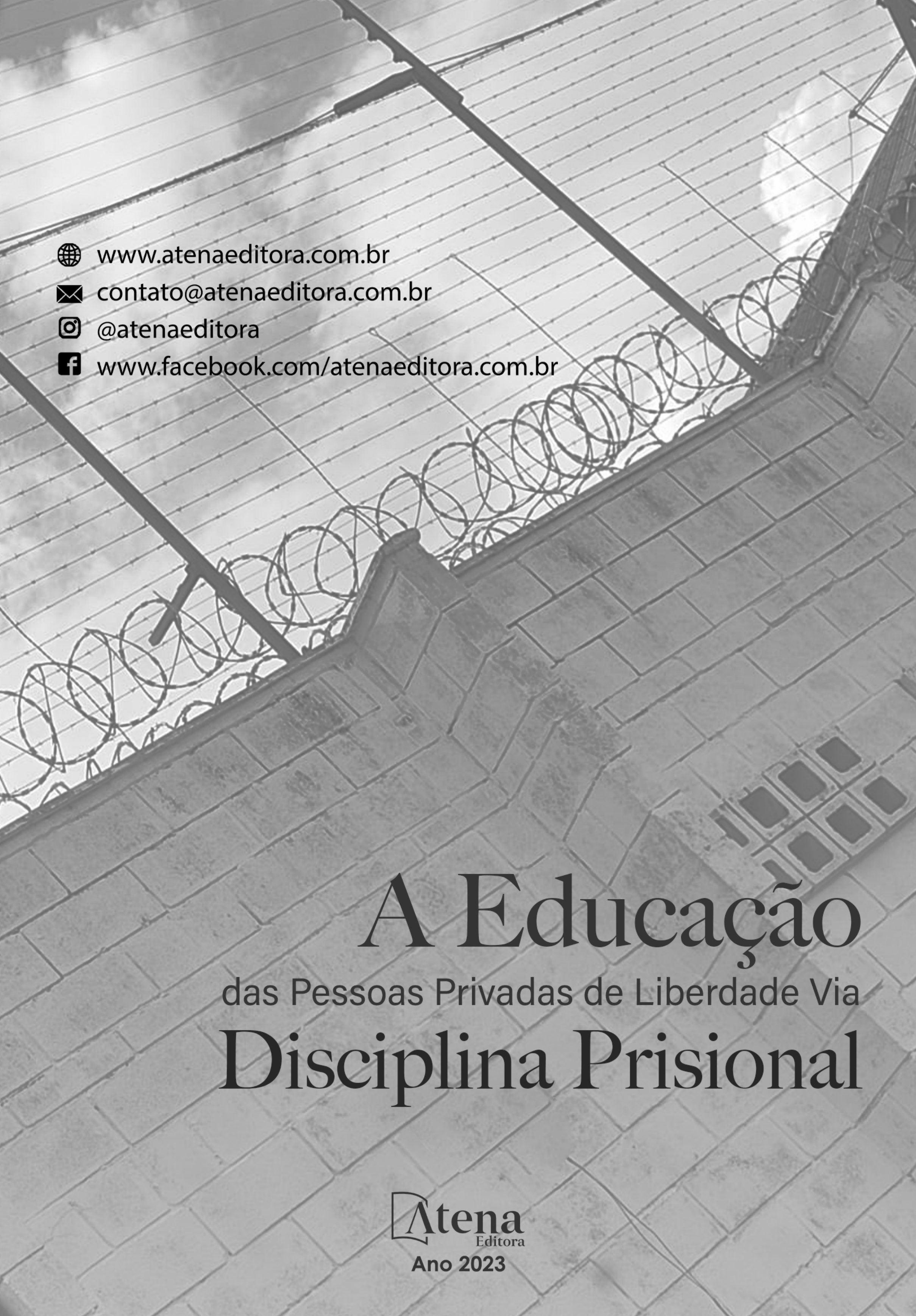
Mediar a fala entre os participantes de modo a tecerem as considerações que acham mais relevantes sobre a categoria.

3. **Disciplina Dados Amplificados** (CNMP e CNJ)

A pesquisa levanta informações sobre como o Conselho Nacional de Justiça e Conselho Nacional do Ministério Público apresentam de forma pública na internet dados estatísticos sobre a questão prisional, inclusive sobre a questão das faltas disciplinares. Sobre a realidade disciplinar da PEFB, os participantes sabem informar se os dados sobre a penitenciária são coletados e de que forma se apresentam nas estáticas do CNJ e CNMP.

4. **Questão da Superlotação**

Quando se discute a questão penitenciária no Brasil, a superlotação sempre aparece como balizador do que acontece na prática. Os dados desta pesquisa apontam que entre 2008 e 2020 a população carcerária da PEFB aumentou em média 30%. Como isso se apresenta na prática do Conselho Disciplinar, existe um aumento ou diminuição do número de faltas?



www.atenaeditora.com.br

contato@atenaeditora.com.br

@atenaeditora

www.facebook.com/atenaeditora.com.br

A Educação
das Pessoas Privadas de Liberdade Via
Disciplina Prisional

Atena Editora

Ano 2023



www.atenaeditora.com.br
contato@atenaeditora.com.br
@atenaeditora
www.facebook.com/atenaeditora.com.br

A Educação
das Pessoas Privadas de Liberdade Via
Disciplina Prisional

Atena Editora
Ano 2023